

FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO



MENDICIDADE FORÇADA
A PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS VÍTIMAS DE
EXPLORAÇÃO

Ângela Margarida Rodrigues Medina

*Dissertação apresentada para a
obtenção do grau de mestre em
Criminologia*

Coimbra, Setembro de 2015

FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO



MENDICIDADE FORÇADA
A PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS VÍTIMAS DE
EXPLORAÇÃO

Ângela Margarida Rodrigues Medina

*Dissertação orientada pela Doutora Maria João Guia
para a obtenção do grau de mestre em
Criminologia*

Coimbra, Setembro de 2015

Nota: O presente documento não foi escrito ao abrigo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Doutora Maria João Guia, por prontamente ter aceitado orientar-me e auxiliar-me nesta longa caminhada.

À Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, à Associação para o Planeamento Familiar, à Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, ao Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra, à EAPN Portugal, à Guarda Nacional Republicana, ao Instituto de Apoio à Criança, ao Observatório do Tráfico de Seres Humanos, à Polícia Judiciária, à Saúde em Português e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, por se terem disponibilizado a participar do grupo focal que organizámos e cujos representantes nos propiciaram uma manhã pautada por um diálogo repleto de troca de conhecimentos.

Ao Instituto Superior Bissaya Barreto e aos seus Ilustres Docentes pelo ensino do Direito e da Criminologia que me propiciaram.

Aos meus pais, pelo amor e por todo o esforço que fizeram para que pudesse chegar até aqui.

Aos meus avós e ao meu tio pelo carinho, pelo apoio e pelo incentivo.

Ao Henry, pelo amor, pela paciência, pela motivação e por ter estado sempre presente nas alturas de maior angústia.

Aos meus *fiéis companheiros*, que nunca me deixaram só e nos quais muitas vezes encontrei forças para continuar esta caminhada; em especial à *minha pequena ajudante* e a *ti*, minha querida amiga, que me acompanhaste em tantas etapas da minha vida e partiste antes de me veres terminar esta.

À Ana Raquel, minha amiga e parceira desta e de outras jornadas, pelo companheirismo, pelo quanto aprendemos juntas e por todos os momentos de dificuldade que soubemos ultrapassar.

E a todos aqueles que, apesar de não estarem aqui mencionados, contribuíram para elaboração desta dissertação.

DEDICATÓRIA

Às crianças a quem foi roubada a infância, porque passaram despercebidas, porque ninguém as socorreu, porque o Estado e a sociedade não souberam protegê-las.

RESUMO

A transposição de diversos instrumentos de direito internacional e europeu para o ordenamento jurídico português levou à recente criminalização da mendicidade forçada infantil,¹ passando a mesma a ser punida como tráfico de pessoas.

O principal objectivo desta dissertação é contribuir para o conhecimento deste fenómeno em Portugal, mediante a análise de algumas das suas causas e origens, assim como das medidas de protecção que a legislação nacional consagra para as crianças traficadas, centrando-se na sua aplicação bem como no entendimento do problema e da prática de diversas instituições portuguesas.

A investigação que levámos a cabo permitiu-nos concluir que, apesar de o ordenamento jurídico português se encontrar consonante com as normas europeias (por vezes adiantando-se ao mesmo até indo além daquilo que elas prevêm), o facto é que há ainda um longo caminho a percorrer, designadamente, no que concerne à formação dos diversos profissionais com intervenção na área, bem como no que respeita ao acolhimento das crianças traficadas.

Palavras-chave: Tráfico de Seres Humanos; Mendicidade Forçada; Crianças; Medidas de Protecção.

¹ Redacção dada pela Lei n.º 60/2013, de 23 de Agosto ao art. 160.º do Código Penal;

ABSTRACT

The transposition of several instruments of international and European law into the Portuguese legal system has led to the recent criminalization of forced child begging, which started to be sentenced as human trafficking.

The main purpose of this dissertation is to extend the knowledge concerning this issue in Portugal. In order to do so, we studied some of its causes and origins, as well as the measures that national legislation takes to protect trafficked children, focusing not only on its application but also on the understanding of both the problem and the practice of several Portuguese institutions.

The research that we carried on allowed us to conclude that, although the Portuguese legal system is consonant with the European regulations (at times in advance of them or even surpassing their coverage), the fact is that there is still a long way to go, particularly with regard to the formation of professionals in this area or to the shelter provided for trafficked children.

Keywords: Trafficking in Human Beings; Forced Begging; Children; Protective Acts.

ÍNDICE

Índice	1
Índice de Tabelas	4
Índice de Gráficos.....	5
Índice de Siglas e Abreviaturas	6
Introdução Geral	8
Metodologia	11
1. Descrição do estudo.....	11
1.2 . População e amostra	11
1.3. Objectivos da Investigação	12
1.4. Questões de investigação.....	13
1.5. Importância do estudo	13
CAPÍTULO I – A globalização e as suas consequências. A Criminalidade Organizada	14
1. Introdução.....	14
2. Globalização, Crise Económica e Vulnerabilidades Sociais.....	14
3. O conceito de Criminalidade Organizada. A evolução e combate do fenómeno.....	22
3.1. Criminalidade Organizada na União Europeia. O caso de Portugal.....	26
3.2. Combate à Criminalidade Organizada: a Cooperação Policial e Judiciária na União Europeia	30
CAPÍTULO II - Contextualização do Tráfico de Seres Humanos a Nível Internacional e Europeu	37
1. Introdução.....	37
2. O conceito de Tráfico de Seres Humanos.	38
3. A dimensão do fenómeno do Tráfico de Seres humanos. Contextualização.....	41
4. Tráfico de Seres Humanos e Auxílio à Imigração Ilegal. Distinção.	46
5. Quadro legal de referência no âmbito do TSH.....	50

CAPÍTULO III – O Tráfico de Crianças para Fins de Exploração da Mendicidade	59
1. Introdução.....	59
2. Crianças vítimas de exploração da mendicidade: o problema e as suas causas.....	59
3. O conceito de exploração de menor na mendicidade. As medidas de protecção das crianças traficadas: as Directivas 2011/36/UE do Parlamento Europeu, de 5 de Abril e 2012/29/EU do parlamento e do Conselho de 25 de Outubro de 2012 e a sua transposição para o ordenamento jurídico português.	66
CAPÍTULO IV – Sobre a escravatura e o trabalho forçado ou obrigatório. O caso C.N vs Reino Unido e o incumprimento das obrigações de protecção das vítimas e de criminalização da conduta.	75
1. Introdução	75
2. As circunstâncias do caso concreto.	75
3. Da actuação das autoridades do Reino Unido.	77
4. Da legislação considerada relevante pelo TEDH	77
5. Das alegações das partes.....	79
6. Da Decisão do TEDH	81
CAPÍTULO V – Conhecimento e respostas institucionais para o problema do tráfico de crianças, em especial, para fins de exploração da mendicidade – O panorama Português.	81
1. Introdução.....	81
2. Conhecimento do tráfico de crianças para exploração da mendicidade e actuação perante o problema.	83
2.1. O surgimento da mendicidade forçada infantil em Portugal	83
2.2. O entendimento institucional sobre as situações que podem constituir tráfico de crianças para exploração da mendicidade.	84
2.3. O conhecimento institucional sobre o número de casos de mendicidade forçada infantil em Portugal.	86
2.4. A percepção institucional sobre a coincidência entre o número de casos conhecidos e o número de casos reais de crianças traficadas para exploração na mendicidade.....	87
3. As medidas de protecção das crianças vítimas de tráfico em Portugal.	90

3.1. Criança sinalizada: a coordenação entre instituições.	91
3.2. Medidas de acolhimento de crianças traficadas: a importância da especialização.	92
Conclusões	96
Bibliografia	102
Webgrafia	116
Anexo I – Guião de entrevista	117
Anexo II – Transcrição Integral do Focus Group.....	120

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – Pessoas em Risco de Pobreza ou exclusão social no ano de 2013.....	20
TABELA 2 – Autorizações de permanência concedidas ao abrigo do DL n.º 4/2001, de 10 de Junho	29
TABELA 3 – Variação das Sinalizações nos anos de 2013 e 2014.....	45
TABELA 4 – Tráfico de Seres Humanos e Auxílio à Imigração Ilegal.....	47
TABELA 5 – Principais diferenças entre o TSH e o AIL	48
TABELA 6 – Instrumentos de Direito emanados pela Organização Internacional do Trabalho.....	51
TABELA 7 – Instrumentos de Direito Emanados pela ONU.....	52
TABELA 8 – Instrumentos de Direito emanados pelo Conselho da Europa	52
TABELA 9 – Instrumentos de Direito emanados pela União Europeia.....	53
TABELA 10 – Medidas de adequação à legislação internacional e europeia.....	57
TABELA 11 – Protecção das Crianças vítimas de TSH na investigação criminal e no processo penal.....	72
TABELA 12 - Legislação Interna considerada relevante pelo TEDH no âmbito do caso C.N. vs Reino Unido.....	78
TABELA 13 - Legislação de Internacional considerada relevante pelo TEDH no âmbito do caso C.N. vs Reino Unido	78
TABELA 14 – Intervenções dos diversos participantes no focus group.....	83

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Formas de exploração das vítimas de TSH sinalizadas.....	42
GRÁFICO 2 – Formas de exploração consoante a região onde as vítimas foram sinalizadas.....	42
GRÁFICO 3 – Vítimas identificadas na UE de acordo com o género e a idade.....	43

ÍNDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AIL	Auxílio à Imigração Ilegal
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
APF	Associação para o Planeamento Familiar
AUE	Acto Único Europeu
CAIM	Cooperação, Acção, Investigação, Mundivisão
CAP	Centro de Acolhimento e Protecção
CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CIG	Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
CNPCJR	Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
CP	Código Penal
CPCJ	Comissão de Protecção de Crianças e Jovens
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DIAP	Departamento de Investigação e Acção Penal
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EAPN	Rede Europeia Anti-Pobreza
EUROSTAT	Gabinete de Estatísticas da União Europeia
FRA	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
FRONTEX	Agência Europeia de Gestão de Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados Membros da União Europeia

GAATW	Global Alliance Against Traffic in Women
GNR	Guarda Nacional Republicana
GRETA	Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings
IAC	Instituto de Apoio à Criança
IDE	Investimento Directo Estrangeiro
INE	Instituto Nacional de Estatística
LIJ	Lares de Infância e Juventude
LMDE	Lei do Mandado de Detenção Europeu
LPCJP	Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo
MAI	Ministério da Administração Interna
MDE	Mandado de Detenção Europeu
OEM	Observatório da Emigração
OIM/IOM	Organização Internacional para as Migrações
OIT/ILO	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PGR	Procuradoria Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RIFA	Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
TSH	Tráfico de Seres Humanos
UNHCR	The United Nations Refugee Agency
UNODC	Agência das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime

INTRODUÇÃO GERAL

*“Até podes desviar o teu olhar,
mas nunca mais poderás dizer que não sabias.”*

William Wilberforce

O presente documento constitui uma dissertação elaborada com vista à obtenção do grau de Mestre em Criminologia, no Instituto Superior Bissaya Barreto, sob a orientação da Doutora Maria João Guia.

No âmbito desta investigação pretende-se desenvolver a temática do tráfico de seres humanos, tido como *“uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos,”*² reflectindo sobre as suas causas e dimensões.

O seu principal objectivo prende-se, no entanto, com a temática do tráfico de crianças para fins de exploração da mendicidade e, em concreto, com as formas de protecção destas crianças no contexto português, nomeadamente, no que concerne à legislação em vigor, ao conhecimento do fenómeno pelas instituições com actuação na matéria (designadamente na investigação do tráfico de seres humanos, investigação criminal, protecção de crianças e jovens, acolhimento e apoio a vítimas), bem como às suas práticas e aos meios de que elas dispõem.

Os principais factores que levaram ao desenvolvimento do tema prendem-se com a visão da criança enquanto ser em desenvolvimento, sujeito de direitos consagrados em diversos instrumentos de direito nacional e internacional, que impõe aos Estados o dever de as proteger e de pugnar pelo respeito pelos seus direitos, tarefa esta à qual a própria sociedade, em geral, não pode (nem deve) ser alheia.

Face aos objectivos a que nos propusemos, dividimos esta dissertação em cinco capítulos distintos, sendo os três primeiros de cariz teórico e exploratório e o últimos dois capítulos de natureza empírica.

Começaremos por abordar, no primeiro capítulo, as temáticas da globalização e da criminalidade organizada, na medida em que a globalização veio criar um conjunto de factores que favoreceram o aparecimento da criminalidade organizada e

² III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 101/2013, de 31 de Dezembro;

que esta, assumindo carácter transnacional, desafia os Estados a nível mundial e exige que as suas instituições colaborem entre si na adopção de medidas de combate a este tipo de criminalidade.

Esta exigência de colaboração entre Estados torna-se ainda mais patente quando nos referimos à actual política de livre circulação na União Europeia que, tendo-se visto a braços com o problema da criminalidade organizada transnacional tem vindo a adoptar um conjunto de medidas tendentes à fomentação da cooperação policial e judiciária no seu seio.

De seguida, abordaremos o tráfico de seres humanos (em geral), no que toca às suas origens e dimensões conhecidas o qual, favorecido pela sua própria génese e pelos meios advindos dos processos de globalização, se pode enquadrar no âmbito da criminalidade organizada, designadamente, na de foro transnacional (apesar de existir tráfico de seres humanos ao nível interno dos Estados). Com base em diversos instrumentos de direito internacional, tentaremos clarificar o seu conceito distinguindo-o do crime de auxílio à imigração ilegal, com o qual, apesar das diferenças, mantém fortes pontos de contacto, que levam a que sejam fácil e frequentemente confundidos. No âmbito deste capítulo II, daremos ainda conta do quadro legal aplicável a esta temática e, sem pretender fazê-lo de forma exaustiva, enunciaremos alguns dos principais instrumentos de direito internacional e nacional consagrados.

No capítulo III, e debruçando-nos já sobre o tema central da presente investigação, abordaremos a problemática do tráfico de crianças³ para exploração da mendicidade, propondo-nos a delimitar o problema e as suas causas. A abordagem do conceito de mendicidade forçada infantil, quer à luz da Directiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011, quer à luz do art. 160.º do Código Penal Português torna-se imperativa, uma vez que, como veremos, este comporta importantes diferenças e inovação relativamente àquela. Esta directiva, que respeita à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas, impõe aos Estados-Membros da União Europeia a adopção de diversas medidas de assistência e apoio que, concretamente, no que concerne às crianças

³ Ao longo da presente dissertação, optaremos pela utilização do conceito de “criança” em detrimento da concepção de “menor” prevista no art. 160.º do Código Penal, porquanto consideramos que, quer em face do art. 1.º da CDC, quer do n.º 6 do art. 2.º da Directiva 2011/36/UE, de 5 de Abril – que a definem como sendo qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, – é a terminologia juridicamente mais correcta para o desenvolvimento do tema a que nos propomos.

traficadas, tentaremos aqui explicitar em contraponto com aquelas que já se encontram previstas na legislação portuguesa.

No capítulo IV, pretendemos analisar o acórdão do caso C.N. vs Reino Unido, referente ao incumprimento da obrigação do Estado de criminalizar as acções qualificáveis como escravidão, servidão e trabalho ou serviços forçados, bem como da obrigação de protecção das suas vítimas, analisando as circunstâncias do caso concreto, a legislação considerada relevante pelo TEDH, as alegações das partes e as decisões do Tribunal.

Por fim, no capítulo V, temos por objectivos analisar a compreensão do fenómeno e modos de actuação por diversas instituições com intervenção na área, bem como dos recursos disponíveis para o acolhimento das crianças traficadas, sendo que, para tal, procedemos à organização de um *focus group*, do qual resultou um salutar diálogo entre os representantes de todas as instituições presentes. São as principais conclusões deste diálogo que pretendemos analisar no âmbito deste capítulo.

Sabemos desde o início desta investigação que os objectivos a que nos propusemos são, por um lado, ousados, na medida em que o estudo da problemática em questão se encontra num estado embrionário em Portugal. Mas estes objectivos são, por outro lado, o descortinar de interrogações pessoais que fomos fazendo ao longo dos anos, sobre o porquê de frequentemente ver crianças a pedir esmola aos transeuntes das ruas e na baixa coimbrã.

Desde já, podemos apontar como principais conclusões desta investigação o desconhecimento da real dimensão do fenómeno da mendicidade forçada infantil em Portugal (com diversas entidades que trabalham na área a apontar para a existência de um número muito superior de vítimas do que aquele que se conhece), bem como a inexistência de medidas de protecção e acolhimento específicos para as crianças identificadas como vítimas de tráfico.⁴

⁴ Nos termos art. 7.º n.º 1 da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, segundo o qual “*é proibido o tratamento de dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica*”, procuraremos evitar, tanto quanto nos for possível, fazer menção racial ou étnica que viole esta disposição, sendo que a utilização que aqui fizemos de tais menções será baseada em factos advenientes da investigação que fizemos e da tomada do testemunho das diversas instituições portuguesas que integraram o *focus group*;

METODOLOGIA

1. Descrição do estudo

Pretende-se com este estudo analisar a incidência da exploração da mendicidade em crianças. Uma contextualização pormenorizada do fenómeno da mendicidade forçada infantil permitirá aferir das suas causas e das necessidades das vítimas à presente data.

O estudo será estruturado em duas etapas:

- a) Na primeira etapa, mais descritiva, será analisada inicialmente a problemática dos processos de globalização e a sua influência no surgimento/desenvolvimento do tráfico de seres humanos em geral, e da mendicidade forçada infantil em específico.
- b) Na segunda etapa, de cariz exploratório, propomo-nos organizar um *focus group* com a intervenção de diversas entidades com actuação na área da protecção das crianças em risco, órgãos de polícia criminal, autoridades judiciais e ONG's com experiência no acolhimento de vítimas de tráfico de seres humanos, desenvolvendo para o efeito um guião com as questões a abordar.

1.2 . População e amostra

Serão abordados vários assuntos para enquadrar a investigação, o que implica uma revisão bibliográfica extensa no que se refere ao tema da mendicidade forçada infantil a nível internacional, europeu e nacional. Destacamos, a nível internacional e europeu, respectivamente, os relatórios da UNODC e do EUROSTAT, que nos permitirão ter uma visão sobre a dimensão do tráfico de seres humanos e, concretamente, do tráfico de crianças e da problemática da mendicidade forçada de acordo com a respectiva escala de análise.

Igualmente importante, consideramos ser a análise de guias de trabalho no que concerne à protecção das crianças traficadas, nomeadamente, os emanados pela

European Union Agency for Fundamental Rights (FRA), pela Anti-Slavery Internacional e ainda dos relatórios emanados pelos países dos quais fomos obtendo como referência serem os de origem de algumas crianças traficadas, como é o caso da National Agency against Trafficking in Persons (ANITIP) da Roménia.

De igual forma será necessária a consulta de vários artigos da imprensa e de relatórios nacionais por forma a enquadrar e descrever o mais pormenorizadamente a problemática em Portugal, designadamente, os relatórios anuais do Observatório do Tráfico de Seres Humanos e o relatório nacional da EAPN relativo ao Tráfico de Seres Humanos e à Mendicidade Forçada.

1.3. Objectivos da Investigação

Esta investigação integra aspectos diversificados, como a análise da questão da exploração da mendicidade de crianças, as suas principais causas, a proveniência das crianças, as medidas de protecção ao dispor das crianças sinalizadas como vítimas quais as principais dificuldades da sua aplicação.

Assim, esta investigação centra-se nos seguintes objectivos gerais:

- 1) Analisar a panorâmica do tráfico de crianças para exploração da mendicidade em Portugal;
- 2) Identificar os meios de protecção ao dispor das vítimas.

Estes objectivos gerais concretizam-se em alguns objectivos específicos, nomeadamente:

- a) Identificar a proveniência das vítimas, nomeadamente, no que concerne à sua origem e contexto social;
- b) Caracterizar as principais causas que levam à exploração das crianças sinalizadas;
- c) Conhecer os meios de protecção ao dispor das crianças sinalizadas;
- c) Analisar a sua aplicação prática;
- d) Determinar a sua suficiência;

1.4. Questões de investigação

Decorrentes dos objectivos acima enunciados, propõem-se as seguintes questões de investigação:

1. O tráfico de crianças para exploração da mendicidade é comum em Portugal?
2. Os números conhecidos, correspondem, pelo menos aproximadamente, aos números reais ou estima-se que haja um número considerável de crianças que não é identificado?
3. A existir uma elevada cifra-negra, a que se deve? Falha na identificação das situações, falta de conhecimento da sociedade civil?
4. Qual a proveniência das vítimas?
5. No que concerne às vítimas nacionais, qual a sua origem e quais os principais motivos para a exploração?
6. Após a sinalização da criança, os meios de protecção previstos são efectivamente aplicáveis?
7. Se aplicáveis, são suficientes?
8. Quais as principais dificuldades na sua aplicação?
9. Há outros meios que deviam estar previstos?

1.5. Importância do estudo

A importância deste estudo prende-se, a nosso ver, com a necessidade de permitir que todas as crianças tenham, de facto e de direito, uma infância adequada ao seu desenvolvimento enquanto ser humano, sujeito de direitos e deveres, de acordo com os princípios de direito elementares previstos na Constituição da República Portuguesa.

Pretendemos, designadamente, que esta investigação possa vir a sensibilizar as entidades competentes para a necessidade de divulgação de campanhas informativas às populações, no sentido de que estas saibam identificar uma criança vítima de exploração, alertando as autoridades competentes para a necessidade de agir sobre a criança.

CAPÍTULO I – A globalização e as suas consequências. A Criminalidade Organizada

1. Introdução

A defesa dos direitos humanos afigura-se hoje como uma tarefa hercúlea, na medida em que os processos de globalização vieram favorecer o aparecimento da crise económica à escala global, pela facilidade de deslocalização de produção, bens e serviços, tornando instável o emprego e acentuando a desigualdade social.

Por outro lado, a globalização veio contribuir para o desenvolvimento da criminalidade organizada transnacional, favorecida pela facilidade de movimento de pessoas e capitais, colocando aos Estados e à política criminal internacional o desafio do seu combate.

No presente capítulo propomo-nos fazer uma análise (ainda que breve) do contexto socioeconómico português, no que concerne à influência da crise económica no nível de empregabilidade no país e, como consequência, no acentuar da crise social, bem como analisar, à luz do contexto europeu, o reforço do crime organizado transnacional, designadamente, no que concerne à abertura de fronteiras e à maior cooperação policial e judiciária entre os vários países da União Europeia.

2. Globalização, Crise Económica e Vulnerabilidades Sociais.

A globalização do capitalismo foi favorecida pela liberalização dos fluxos internacionais de capitais e implicou, por via da subscrição do Consenso de Washington pelos “*Estados centrais do sistema mundial*,”⁵ a adopção de um conjunto de medidas de carácter político-económico⁶ que vieram influenciar “*o futuro da economia mundial, as políticas de desenvolvimento e especificamente o*

⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa, *Os processos da globalização*, p. 33

⁶ As medidas adoptadas pelos Estados mundiais incidiram sobre: a) a disciplina fiscal; b) a redução dos gastos públicos; c) a reforma tributária; d) os juros de mercado; e) o câmbio de mercado; f) a abertura comercial; g) o investimento estrangeiro directo com eliminação de restrições; h) as privatizações estatais; i) desregulamentação (abrandamento das leis económicas e laborais); j) direito à propriedade intelectual. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Consenso_de_Washington;

papel do Estado na Economia.”⁷ Estas medidas vieram consolidar a agenda neoliberal e sortiram efeitos diferentes nos diversos países, na medida da sua capacidade de adaptação ao nível económico e das suas características político-sociais.⁸

No que concerne a Portugal, e em particular, à sua entrada na União Europeia em 1986, com as consequentes alterações ao nível das “*formas tradicionais de regulação social, económica, política e cultural*”,⁹ cedo se tornou patente que a sua capacidade de acompanhar o desenvolvimento dos restantes países era reduzida e que a fragilidade do seu tecido económico fez com que as exigências de competitividade e internacionalização político-económica se mostrassem de difícil concretização.

Inserido numa União Europeia que tem vindo, desde o início deste século, a perder importância no plano mundial em face da crise financeira prolongada de alguns dos seus Estados-Membros e da emergência das economias da Ásia (de entre as quais a Índia e a China) e do Hemisfério Sul (como é o caso do Brasil) no plano económico internacional, Portugal viu-se confrontado com a “*pior crise das últimas décadas*”,¹⁰ atenta

*“a estagnação da economia e a incapacidade de acompanhar, de forma perene e consistente, os ritmos de crescimento e desenvolvimento da União Europeia; o aumento exponencial do desemprego nas últimas décadas; os baixos salários; um tecido empresarial pouco competitivo; um défice das contas públicas que atinge em 2010, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE, Abril de 2011), os 9,1% a par do fortíssimo endividamento externo das empresas e do país.”*¹¹

Desta forma, a globalização afirma-se em Portugal como um factor de potenciação da fragilidade económica do país, colocando em evidência as suas lacunas ao nível da competitividade externa, o que traz diversas consequências para a economia nacional, no que concerne às dificuldades de sustentação das empresas já existentes bem como de atracção de investimento directo estrangeiro (IDE), cujos efeitos vão desde a formação de capital, à criação de emprego, à melhoria da estrutura produtiva e exportadora, ao acesso a novas tecnologias de produção e de

⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa, *ob cit.*, p. 33;

⁸ GENARI, Adilson; ALBUQUERQUE, Cristina, *Globalização, desemprego e (nova) pobreza: Estudo sobre impactes nas sociedades portuguesa e Brasileira*, p. 3;

⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa, *apud*, Adilson Genari; Cristina Albuquerque, *ob cit.*, p. 3;

¹⁰ LEITE, António Nogueira, *A internacionalização da Economia Portuguesa*, p. 120;

¹¹ GENARI, Adilson; ALBUQUERQUE, Cristina, *ob cit.*, p. 3;

gestão e ainda à resolução problemas relacionados com a escassez de capital nacional.¹²

Estas dificuldades reflectem-se, desde logo, nos níveis de desemprego nacional¹³, no aumento do número de portugueses que se vêem forçados a emigrar¹⁴, assim como na precarização do emprego (determinados, designadamente, pela restrição dos direitos dos trabalhadores), o que se traduz na vulnerabilidade das suas condições de vida e no surgimento de novas formas de exclusão social, “*decorrentes da privação dos benefícios sociais funcionalmente associados ao emprego e à contribuição.*”¹⁵

Por via da precarização das condições de trabalho, da neutralização da segurança económica, da exploração de imigrantes irregulares, do surgimento de casos de escravatura e de tráfico de seres humanos (nomeadamente, para exploração da mão-de-obra), a globalização procede a uma reconfiguração do emprego que tende a conduzir a novas situações de pobreza.¹⁶ Uma pobreza muitas vezes silenciosa e “envergonhada”, de trabalhadores com baixos salários e sem protecção social, mas também de pessoas que anteriormente se encontravam inseridas social e profissionalmente.¹⁷

A pobreza, identificada pela sua face mais visível, a das necessidades materiais,¹⁸ pode definir-se como sendo uma “*situação de privação resultante da falta de recursos,*”¹⁹ isto é, as pessoas não têm capacidade para gerar o rendimento necessário à aquisição de bens e serviços que satisfaçam as suas necessidades humanas básicas e lhes garantam uma qualidade de vida digna, como é o caso da

¹² LEITE, António Nogueira, *ob cit.*, pp. 129-130;

¹³ Segundo os dados do Eurostat, a taxa de desemprego em Portugal fixou-se em 12,2% em Dezembro de 2010, tendo atingido o seu pico em Janeiro de 2013, altura em que se registou uma taxa de 17,5%. Já em Abril de 2015, a taxa de desemprego desceu para os 13,0%, *in*, COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Taxa de Desemprego, corrigida de sazonalidade*;

¹⁴ Segundo os dados do Observatório da Emigração, em 2010 verificou-se a saída de 70.000 portugueses do país, número que aumenta em 2013, ano em que se verifica que 110.000 portugueses se viram forçados a emigrar, *in*, PORTUGAL. Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas. Observatório da Emigração, *Emigração Portuguesa, Relatório Estatístico 2014*, p. 36;

¹⁵ CALEIRAS, Jorge, *Globalização, trabalho e desemprego. Trajectórias de exclusão e estratégias de enfrentamento*, p. 8;

¹⁶ GENARI, Adilson; ALBUQUERQUE, Cristina, *ob cit.*, p. 7;

¹⁷ *Idem*, p. 10;

¹⁸ PERISTA, Pedro; BAPTISTA, Isabel, *Pobreza em Portugal: retrato de um fenómeno insuspeitadamente extenso*, p. 3;

¹⁹ COSTA, Alfredo Bruto da, *et. al.*, *Um olhar Sobre a Pobreza: vulnerabilidade e exclusão social no Portugal contemporâneo*, p. 26;

saúde, da alimentação, da educação, habitação, entre outros.²⁰

A situação financeira de Portugal bem como a precariedade e a fragilidade laborais²¹ vieram a deteriorar-se ainda mais, fruto do colapso do sistema financeiro mundial determinado pela falência do banco de negócios americano Lehman Brothers, em 2008, após o qual surgiram sucessivos pacotes de austeridade, enquanto “*processo de implementação de políticas e de medidas económicas que conduzem à disciplina, ao rigor e à contenção económica, social e cultural,*”²² fazendo recair sobre as pessoas os custos da crise, por via de cortes salariais, perda de benefícios sociais, entre outros.²³

A “Grande Recessão” entrou então nas preocupações do Conselho Europeu, e a resposta da União Europeia à situação passou por diversas fases. Em Portugal, em concreto, numa fase inicial (denominada de “fase financeira”), com início no último trimestre de 2008, o principal objectivo foi o reforço das instituições financeiras. A esta, seguiu-se uma “fase económica”, com início em Janeiro de 2009, na qual se visava a criação de medidas de iniciativa ao investimento e ao emprego. Por fim, a fase orçamental, iniciada em Março de 2010 (que ficou marcada pelos diversos Programas de Estabilidade e Crescimento, cujo objectivo consistia na contenção do défice e controlo da dívida pública), obrigou à adopção de diversas medidas, como a redução de despesas com prestações sociais, o aumento das taxas de impostos, entre vários outros.²⁴

Como consequência, verificou-se um aumento continuado do desemprego,²⁵ acompanhado do aumento de pessoas privadas de acesso ao subsídio de desemprego

²⁰ Nas palavras de Yasbek, “*são pobres aqueles que, de modo temporário ou permanente, não têm acesso a um mínimo de bens e recursos sendo, portanto, excluídos em graus diferenciados da riqueza social*”, apud, GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte, *Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas*, p. 359;

²¹ “*Em Portugal, o contexto da austeridade dá origem a situações de insegurança que são toleradas ou suportadas pelos indivíduos, dado não terem alternativa possível. A situação da insegurança atrás descrita combina-se com as facetas do medo e da precariedade, de perder o emprego, da necessidade de assegurar um salário, facilitando-se a troca de direitos pela subsistência. (...) A taxa de desemprego alimenta a ideia de que devido à dificuldade de encontrar um emprego, a qualidade do trabalho seja sacrificada, constituindo a precariedade mais uma variável de ajustamento para a saída da crise,*” in FERREIRA, António Casimiro, *Sociedade da Austeridade e direito de trabalho de exceção*, p. 61;

²² *Idem*, p. 11;

²³ *Idem*, p. 12;

²⁴ CALDAS, José Castro, *O impacto das medidas “anti-crise” e a situação social e de emprego. Portugal*, p. 1;

²⁵ Em Janeiro de 2009, estimava-se que existissem 464 mil pessoas desempregadas, número que se situava em 720 mil, em Novembro de 2011, in CALDAS, José de Castro, *ob cit.*, p. 9;

e ao rendimento social de inserção.²⁶ A estes efeitos, soma-se ainda o “*recuo da provisão pública e a restrição do acesso nos transportes, comunicações, serviços de saúde e de educação,*”²⁷ bem como um aprofundamento das desigualdades sociais, acompanhado de um decréscimo do rendimento das famílias e da diminuição do consumo privado.

De facto, com o pedido de ajuda externa em Abril de 2011 e com as subsequentes negociações com a *troika*, as palavras de ordem passaram a ser “austeridade” e “sacrifício”, cujos efeitos contribuíram para o aumento das desigualdades sociais e para o agudizar da crise social.²⁸ Note-se que, já em 2010 Portugal era um dos países mais assimétricos da Europa, em que 12% da população empregada se encontrava em risco de pobreza,²⁹ e onde “*o rendimento auferido pelos 20% mais ricos é 6,1 vezes superior ao dos 20% mais pobres,*”³⁰ valores apenas suplantados pela Letónia, pela Roménia e pela Bulgária, que apresentavam, respectivamente, taxas de 7.3, 7.0 e 6.5, dados que classificavam Portugal como o 4.º país com maiores diferenças de rendimento.³¹

Em face do desemprego estrutural que afecta a sociedade portuguesa, que no segundo trimestre de 2014 atingiu os 13,9%³², assiste-se a um “*enfraquecimento da condição salarial*”³³ cujas consequências se repercutem quer ao nível colectivo, provocado pelo aumento da procura do sistema de protecção social, quer ao nível individual, motivado pela instabilidade pessoal.³⁴

A situação de desemprego prolongada e a manutenção do estado de pobreza,³⁵ associadas a outros factores dos quais é exemplo o baixo nível de

²⁶ “O número de desempregados sem acesso ao subsídio passou de 237 mil para 410 mil entre Janeiro de 2009 e Novembro de 2011 e o número de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, que havia aumentado de 328 mil, em Janeiro de 2008, para 440, em Maio de 2010, baixou para 332 mil em Novembro de 2011, in CALDAS José de Castro, *ob cit.*, p. 9;

²⁷ CALDAS, José de Castro, *ob cit.*, p. 9

²⁸ Segundo o estudo *The Distributional Effects of austerity measures: a comparison of six EU Countries (2011)*, em comparação com outros países da UE, nomeadamente, a Grécia, a Espanha, a Irlanda, o Reino Unido e a Estónia, “Portugal é o único país que tem exigido mais sacrifícios aos mais pobres do que aos mais ricos,” in FERREIRA, António Casimiro, *ob cit.*, p. 50;

²⁹ CARMO, Renato Miguel do, *apud*, FERREIRA, António Casimiro, *ob cit.*, p. 49;

³⁰ *Ibidem*;

³¹ *Ibidem*;

³² Dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), disponíveis em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0005599&selTab=tab0;

³³ CALEIRAS, Jorges, *ob cit.*, p. 6;

³⁴ *Ibidem*;

³⁵ Acresce que, “no contexto do crescente tumulto financeiro e insegurança económica, há cada vez mais famílias a recorrer à assistência social como a única esperança para assegurar os mínimos recursos para sobreviver. Para além destas, existem ainda aquelas famílias que, por viverem numa pobreza envergonhada,

habilitações literárias, são propícias à criação de situações de risco, podendo conduzir a ciclos viciosos de exclusão social, particularmente nos segmentos mais vulneráveis da sociedade,³⁶ pois a inclusão dos indivíduos na sociedade depende também da posição que os mesmos possuem relativamente ao domínio económico, quer no que concerne aos sistemas geradores de rendimentos – que para a maioria das famílias é o mercado de trabalho -, quer no que toca à capacidade de aquisição de bens e serviços.³⁷

Segundo Bruto da Costa,

*“ao não estarem satisfeitas as suas necessidades humanas básicas, a pessoa em situação de pobreza tem, certamente, enfraquecida ou mesmo em situação de ruptura, a sua relação com diversos outros sistemas sociais, tais como o mercado de bens e serviços, os sistema de saúde, o sistema educativo, a participação política, laços sociais com amigos e com a comunidade local, etc. Quanto mais profunda for a privação, tanto maior será o número de sistemas sociais envolvidos e mais profundo o estado de exclusão social.”*³⁸

A desestruturação familiar, motivada pelo rompimento dos laços familiares, é uma das consequências da crise sócio-económica,³⁹ cujas maiores vítimas tendem a ser as crianças, muitas delas forçadas a abandonar as escolas e enviadas para as ruas para ajudar ao sustento da família.⁴⁰

Estima-se que existam, actualmente, 25 milhões de crianças em situação de risco de pobreza ou de exclusão social na União Europeia, o que corresponde a uma em cada quatro crianças.⁴¹

Segundo a EAPN e a Eurochild Task Force, a pobreza infantil ocorre quando os rendimentos e os recursos disponíveis para o crescimento das crianças *“são de tal forma inadequados que as excluem de ter uma qualidade de vida considerada aceitável na sociedade em que vivem, e não sejam capazes de assegurar o seu*

consequência de uma pobreza recente, não se dirigem aos serviços disponíveis e vivem isolada e degradantemente a sua pobreza,” in, HELENO, Armandina, Todos têm direito a uma vida digna!, p. 24;

³⁶ HELENO, Armandina, *ob cit.*, p. 4;

³⁷ COSTA, Alfredo Bruto da, *ob cit.*, pp. 66-67;

³⁸ PERISTA, Pedro; BAPTISTA, Isabel, *ob cit.*, pp. 4-5;

³⁹ Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), *“segurança, liberdade e dignidade constituem uma unidade integrada e interdependente. Nesse sentido, a liberdade só pode existir em concomitância com um certo nível de segurança económica. É esta hipótese de interdependência entre segurança e liberdade que está na base do acesso ao direito a ter uma justa e boa oportunidade de viver uma vida decente e de se afirmar através do trabalho digno.” in, FERREIRA, António Casimiro, ob cit., p. 127;*

⁴⁰ GOMES, Mónica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte, *ob cit.*, p. 360;

⁴¹ EAPN, *Para o bem-estar das crianças na Europa. Pobreza infantil na UE*, p.4;

*desenvolvimento e bem-estar*⁴² *social, emocional e físico*⁴³.

Em 2011, Portugal tinha 412.000 crianças em risco de pobreza, o que significa que 21,8% das crianças nacionais viviam em agregados com um rendimento *per capita* inferior a 416,00€ por mês.⁴⁴ Os apoios sociais (nomeadamente, os subsídios de desemprego e os abonos de família, entre outros), influenciam positivamente estes números, atendendo a que, antes da sua transferência para as famílias, a percentagem de crianças em risco de pobreza aumenta de 21,8% para 33%.⁴⁵

No entanto, apesar da importância dos apoios sociais na atenuação da pobreza infantil e de Portugal ter uma elevada taxa de risco de pobreza e de exclusão social relativamente a outros países da União Europeia (Tabela 1), as medidas de austeridade tiveram repercussões a este nível e, entre os anos de 2009 e 2012, foram 546.354 as crianças que perderam o direito ao abono de família, o que representa cerca de 30% dos beneficiários.⁴⁶

TABELA 1 – Pessoas em risco de pobreza ou exclusão social no ano de 2013

	População Total	< 6 anos	6 a 11 anos	11 a 15 anos
UE (28 EM)	24,5 %	25,7 %	27,1 %	29,9 %
Finlândia	16,0 %	12,7 %	13,1 %	12,3 %
França	18,1 %	20,8 %	19,4 %	22,6 %
Portugal	27,5 %	27,9 %	31,2 %	34,9 %
Reino Unido	24,1 %	33,8 %	30,5 %	31,2 %
Bulgária	48,0 %	50,8 %	52,2 %	51,5 %

FONTE: EUROSTAT⁴⁷

Muitas destas crianças, testemunho das privações e altos níveis de *stress*

⁴² O “bem-estar” das crianças é definido pelo Consórcio Europeu de Fundações para o Bem-Estar na Europa como “a descoberta do seu potencial através do desenvolvimento físico, emocional e espiritual... em relação a si mesma, aos outros e ao ambiente. (...)A UNICEF identificou seis aspetos diferentes do bem-estar da criança que considera mais importantes. Estes são: o bem-estar material, saúde e segurança, bem-estar educativo, família e relacionamentos com os outros, comportamentos e riscos, e a subjetividade do bem-estar (isto é, como as crianças se sentem sobre si próprias)” apud EAPN, *Para o bem estar das crianças na Europa...*, p. 9;

⁴³ *idem*, p. 8;

⁴⁴ NAÇÕES UNIDAS. UNICEF, *Crianças em crise em Portugal*, p. 13;

⁴⁵ *idem*, pp. 13-14;

⁴⁶ NAÇÕES UNIDAS. UNICEF, *Crianças em crise em Portugal*, p. 53;

⁴⁷ Dados disponíveis em http://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-datasets/-/T2020_50;

presentes no seio das suas famílias, poderão mais tarde ver o seu futuro hipotecado, na medida em que a exposição à pobreza poderá ter um impacto negativo nas suas vidas por via de uma menor possibilidade de êxito escolar, de menores condições de saúde,⁴⁸ de fracas condições de alimentação,⁴⁹ da diminuição das expectativas da criança relativamente à sua vida e das perspectivas de emprego.⁵⁰

Um dos exemplos de exposição de crianças a situações de pobreza e exclusão social que se pode enunciar é o daquelas que, acompanhadas por mulheres adultas, sejam ou não as suas mães biológicas, se dedicam à mendicidade,⁵¹ pedindo esmola junto a semáforos e pelas ruas, o que comporta dois efeitos:

“maior rentabilidade para os prevaricadores – porque uma criança a chorar comove mais facilmente um adulto – e um maior risco para a criança, por comprometer seriamente o desenvolvimento físico, psíquico e emocional da criança vítima desta forma de exploração. Igualmente problemático é o facto de servir de referência para uma personalidade em formação, que crescerá com a ideia que este tipo de conduta é normal, inviabilizando desta forma o quebrar deste ciclo de pobreza. Trata-se normalmente de uma pobreza itinerante e sazonal – vulgarmente associada a grupos da Europa do Leste, difícil de acompanhar numa Europa sem fronteiras.”⁵²

A submissão de crianças à prática da mendicidade ocorre também no seio das comunidades ciganas, sendo desde cedo envolvidas no sustento familiar. A etnia cigana tem-se relevado vulnerável ao empobrecimento, à marginalização e à guetização, atendendo a que na sua grande parte,

“os seus membros se encontram numa situação de desvinculação estrutural face ao mercado formal de emprego, por vezes próximos do que se pode designar por «economia da delinquência», elevada taxa de analfabetismo, absentismo e forte estigma escolar, e consequentemente o abandono do sistema de ensino, inserção profissional prematura no contexto da economia informal (actividades ligadas à venda ambulante), baixa qualificação profissional, ausência de tradição de trabalho assalariado, e assumpção de uma atitude de retraimento ao nível da participação sócio-política, o que tem tradução directa num estatuto marginal face aos benefícios do Estado, em matéria de segurança

⁴⁸ LEAL, Mafalda, *Eurochild, a luta pela erradicação da pobreza infantil*, p. 49;

⁴⁹ “Uma criança que é insuficientemente e/ou deficientemente alimentada vê o seu desenvolvimento cognitivo comprometido. O insucesso escolar acaba por se tornar uma fatalidade anunciada. A criança reprova um ano, dois anos, até que a paciência se esgota e acaba por abandonar a escola. Se acrescentarmos a este cenário uma deficiente alimentação afectiva, temos os naturais problemas na escola. Entre diagnósticos de hiperactividade e malcriadice surgem as repreensões, castigos, suspensões e as almejadas expulsões. Com baixas qualificações, afiguram-se poucos cenários possíveis: hipótese 1: trabalho precário, mal pago, mas digno; hipótese 2: “trabalho” marginal (tráfico de droga, por exemplo) que lhe confere estatuto e dinheiro em abundância nos bolsos; hipótese n.º 3: Rendimento Social Garantido ad eternum.” In, PIO, Bruno, *Pobreza Infantil*, p. 42;

⁵⁰ EAPN, *Para o bem estar das crianças na Europa...*, p. 15;

⁵¹ Outros exemplos se poderiam aqui apontar, nomeadamente o da prostituição infantil, mas que não abordaremos nesta investigação.

⁵² PIO, Bruno, *ob cit.*, p. 42;

social, educação, saúde, emprego, lazer e habitação.”⁵³

A submissão das crianças às tarefas diárias, nomeadamente, a ajudar os pais nas feiras, a cuidar dos irmãos mais novos, a pedir esmola ou vender pequenos artigos (o que é, simultaneamente, causa e efeito do abandono escolar precoce)⁵⁴ é encarada como uma forma de aquisição de capacidade de sobrevivência, não se tratando de trabalho infantil nem de exploração de menores.⁵⁵

Segundo Helena Lamas,

*“Nos últimos três anos [reporta-se a autora aos anos anteriores a 2012] têm vindo a ser instaurados processos de promoção e protecção a favor de crianças de etnia cigana imigrantes romenos, cujas famílias além da baixa taxa de alfabetização e do desconhecimento da língua portuguesa, têm por prática utilizá-los na mendicidade, sem que considerem tal procedimento prejudicial ou incorrecto, por estar incutido nos seus costumes.”*⁵⁶

Discordamos plenamente de tal posição e defendemos que, questões culturais à parte, as crianças ciganas têm o direito a uma infância condigna, têm direito a aprender mais do que a ler e escrever e a poder ambicionar por um futuro melhor. Acresce que, como adiante veremos tais práticas são passíveis de enquadrar no âmbito da Convenção n.º 182 e da Recomendação 190 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação e, no que concerne à exploração da mendicidade, mesmo antes da revisão do art. 160.º decorrente da Lei n.º 60/2013, de 23 de Agosto (do qual adiante cuidaremos) era já passível de punição nos termos do art. 296.º do Código Penal.

3. O conceito de Criminalidade Organizada. A evolução e combate do fenómeno.

As modernas formas de criminalidade organizada surgiram nos EUA, na década de 20 do séc. XX com o advento da “Lei Seca”, baseadas em “*estruturas hierárquicas piramidais tipo «mafioso»*”,⁵⁷ tornando-se uma ameaça crescente para a sociedade, atendendo a que o crime deixou de ser um acto meramente individual,

⁵³ MENDES, Maria Manuela, *Etnicidade cigana, exclusão social e racismos*, p. 208;

⁵⁴ Note-se que, segundo Maria Manuela MENDES, para boa parte dos pais de etnia cigana, aos filhos basta saber ler e escrever, *ob. cit.*, p. 227;

⁵⁵ LIÉGEOIS, J.P., *A escolarização das crianças ciganas e viajantes. Relatório da Comissão das Comunidades Europeias*, *apud* MENDES, Maria Manuela, *ob. cit.*, p. 227;

⁵⁶ LAMAS, Helena, *O sistema de protecção de crianças e jovens em perigo – desafios actuais*, p. 500;

⁵⁷ DAVIN, João, *A Criminalidade Organizada Transnacional. A Cooperação Judiciária e Policial na UE*, p. 9;

passando também a ser praticado por organizações que se infiltram na sociedade civil,⁵⁸ actuando em áreas como o tráfico de drogas, o tráfico de pessoas, o tráfico de armas, o terrorismo, os crimes financeiros e os crimes tecnológicos, entre outros.

Nos dias de hoje, as organizações criminosas actuam a um nível transnacional, caracterizando-se pela posse de uma estrutura polivalente e flexível, equiparável à de uma empresa (em muitos casos multinacional assente na durabilidade, no desenvolvimento e na divisão científica do trabalho), o que facilita a sua adaptação e expansão a novos mercados e zonas geográficas,⁵⁹ com vista à maximização do lucro.⁶⁰ Esta estruturação permite, designadamente, que as organizações criminosas desenvolvam actividades secundárias (nomeadamente, o tráfico de droga e o tráfico de pessoas), como forma de subsidiar uma actividade principal (por exemplo, o terrorismo).⁶¹

Segundo Dick Hobbs,

*“o crime organizado funciona como uma «empresa» restrita que angaria fundos através de actividades ilícitas (...) [que] atravessam fronteiras terrestres e marítimas, que pela sua capacidade de infiltração nas estruturas jurisdicionais, políticas e administrativas do Estado, podem pôr em causa a própria integridade deste.”*⁶²

Sem obter uma definição consensual no seio da dogmática jurídico-penal, o conceito de criminalidade organizada tem vindo a ser desenvolvido no âmbito da criminologia e da política criminal, sendo discutido quer pelas Nações Unidas, quer pelo Conselho da Europa.

Com o objectivo de harmonizar legal e conceitualmente a concepção de crime organizado, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, prevê na al. a) do seu art. 2.º o conceito de «grupo criminoso organizado», o qual deve ser entendido como “*um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e actuando concertadamente com a*

⁵⁸ SOUSA, Alfredo José de, *A Criminalidade Transnacional na União Europeia, um Ministério Público Europeu?*, p. 79;

⁵⁹ CARRAPIÇO, Helena, *O Crime Organizado Transnacional na Europa: Origens, Práticas e Consequências*, p. 7;

⁶⁰ Segundo Susan Strange, o lucro sobre sempre que a prestação de um determinado bem ou serviço (como as drogas, a prostituição e a pornografia, entre outros), é declarado ilegal, *apud*, SARAGOÇA, Cristina Maria R. C. G. Saragoça, *Portugal nas Redes Internacionais de Tráfico de Seres Humanos (Crianças)*, p. 40;

⁶¹ BRAZ, José, *Investigação Criminal. A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*, p. 264;

⁶² *in*, VASCONCELOS, Ricardo Manuel Costa, *Criminalidade Organizada em Portugal: um estudo exploratório*, p. 13;

finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infracções estabelecidas na presente Convenção, [participação em grupo criminoso organizado – art. 5.º-, branqueamento de capitais – art. 6.º -, corrupção – art. 8.º-, obstrução à justiça – art. 23.º] com a intenção de obter, directa ou indirectamente, um benefício económico ou outro benefício material.”

O carácter transnacional deste tipo de criminalidade advém do facto de ser cometida em mais do que um Estado ou, sendo cometida num só Estado: uma parte substancial da sua preparação, planeamento direcção ou controlo ter lugar noutro Estado; envolver a participação de um grupo criminoso organizado que pratique actividades criminosas em mais de um Estado; ou que produzir efeitos substanciais noutro Estado (cfr., respectivamente, alíneas a) a d) do n.º 2 do art. 2.º da *supra* referida Convenção).

A globalização da economia, tendo favorecido o desenvolvimento de uma criminalidade organizada vocacionada para a internacionalização, colocou novos desafios à política criminal internacional, na medida em que determina a internacionalização da política de combate ao crime. Acresce que, o desenvolvimento desta criminalidade organizada transnacional, munida de vastos recursos humanos e económicos, fez com que os Estados tomassem consciência da sua falta capacidade de resposta para este tipo de criminalidade, na medida em que os meios de prevenção e repressão da actividade criminosa se desenvolvem a um ritmo mais lento do que esta,⁶³ que prospera e se organiza “*nas lacunas do controlo social internacional e na esteira da mundialização da economia.*”⁶⁴

A facilidade das trocas comerciais, a rápida circulação de capitais favorecida pelos avanços nas telecomunicações⁶⁵ e nos meios de transporte e o desenvolvimento dos meios informáticos,⁶⁶ traduziram-se num aumento dos fluxos de bens (quer

⁶³ SOUSA, Alfredo José de, *ob. cit.*, p. 79;

⁶⁴ CUSSON, Maurice, *Criminologia*, p. 229;

⁶⁵ A EUROPOL considera a Internet “(...) como uma ferramenta de comunicação, fonte de informação, mercado, campo de recrutamento e de serviços financeiros, (...) facilita todos os tipos de criminalidade organizada offline, incluindo a extracção de drogas ilícitas, a síntese e tráfico, tráfico de seres humanos para exploração sexual, a migração ilegal, fraudes e propoganda em massa, fraude de impostos, contrafacção do euro e o comércio de armas proibidas de fogo”, in SOUSA, Francisco de; FERREIRA, José; AGOSTINHO, Nuno, *A ameaça do crime organizado transnacional em Portugal*, p. 23;

⁶⁶ Segundo José Braz, “a crescente e irreversível interdependência das economias nacionais, alicerçada na facilidade e rapidez com que actualmente se desenvolvem as trocas comerciais e as operações financeiras assentes em sofisticados meios tecnológicos e informáticos, se por um lado trouxe inquestionáveis benefícios para a sociedade em geral, por outro, estimulou e potenciou o desenvolvimento de novas actividades criminais,” *ob cit.*, p. 261.

lícitos, quer ilícitos)⁶⁷ e levaram “ao exacerbamento de assimetrias no desenvolvimento, especialmente nas denominadas relações Norte/Sul.”⁶⁸ Com efeito,

*“convulsões políticas, instabilidade social e graves conflitos étnicos no Leste Europeu, bem como os sangrentos conflitos religiosos, pobreza e guerra em África são alguns dos factores que mudaram recentemente o mundo e concorreram para tornar a Europa do Sul numa área de atração imigratória [na década de oitenta], tanto para imigrantes económicos como para refugiados.”*⁶⁹

A nível mundial, verificou-se uma alteração do sistema financeiro, nomeadamente, no que concerne ao aumento do volume de negócios e da sua complexidade.⁷⁰

A via marítima tornou-se no meio escolhido para a grande maioria das trocas comerciais mundiais, com um volume de cerca de 220 milhões contentores movimentados anualmente (o que corresponde a 90% do comércio internacional),⁷¹ sendo por esta via que as grandes organizações criminosas para fazer chegar á Europa e aos EUA as mercadorias que traficam, nomeadamente, os produtos estupefacientes como a cocaína.⁷²

Por outro lado, os avultados lucros gerados pela criminalidade organizada, aliados ao controlo dos poderes económico, político e social, levam ao aparecimento de sistemas de branqueamento de capitais, através do controlo dos sistemas de produção industrial, o que permite introduzir no sistema económico os ganhos obtidos por via da actividade ilícita, de forma legal. Também neste campo a fraude e a corrupção se mostram presentes, assumindo “proporções massivas, defraudando indiscriminadamente cidadãos e instituições civis.”⁷³

A título exemplificativo, a ONU identifica a roubo de identidade, o tráfico internacional e a pornografia infantil como alguns dos crimes cujo desenvolvimento a internet tem permitido, *apud*, SOUSA, Francisco de; FERREIRA, José; AGOSTINHO, Nuno, *ob cit.*, p. 23-24;

⁶⁷ VASCONCELOS, Ricardo Manuel Costa, *ob. cit.*, p. 33;

⁶⁸ DAVIN, João, *ob cit.*, p. 10;

⁶⁹ BAGANHA, Maria Ioannis, *A cada Sul o seu Norte. Dinâmica migratórias em Portugal*, in SANTOS, Boaventura de Sousa, *Globalização. Fatalidade ou Utopia?*, p. 137;

⁷⁰ Nas palavras de Naím Moisés, “... *the global financial system is fundamentally different from what it was a mere fifteen years ago. For one the system ballooned. The assets of the world’s national monetary authorities grew from \$ 6.8 trillion in 1990 to \$19.9 trillion in 2004. But it grew not only in volume but also in complexity (...) the banks around the world exchange over two trillion transfers and other instructions annually (...)*” *apud*, DAVIN, João, *ob cit.*, p. 10;

⁷¹ *idem*, p. 11;

⁷² *ibidem*;

⁷³ SOUSA, Alfredo José de, *ob. cit.*, p. 79;

3.1. Criminalidade Organizada na União Europeia. O caso de Portugal.

Para Robert Cox e Michael G. Schechter, o fim da Guerra Fria e das Guerras no Kosovo e no Afeganistão conduziu à expansão das actividades criminosas a nível internacional a partir da década de 90 do séc. XX.⁷⁴

A União Europeia não ficou alheia ao problema. Segundo os dados da Europol, no ano de 2013 operavam no seu seio cerca de 3600 organizações criminosas internacionais (das quais 70% são compostas por elementos de diferentes países),⁷⁵ cuja evolução adveio do facto de terem sabido tirar partido de um conjunto de mudanças sofridas pela UE a nível político, económico, social, jurídico e tecnológico.

Ao nível político, destaca-se a queda do regime comunista e a desagregação da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), o que levou ao surgimento de novos Estados no Leste Europeu (tais como a Moldávia, a Ucrânia e a Roménia), nos quais ocorreu um agravamento das condições económicas que obrigaram as faixas de população em idade com idade para trabalhar a procurar melhores condições de vida no estrangeiro.⁷⁶

Acresce que, ao mesmo tempo, grupos criminosos⁷⁷ oriundos do Leste Europeu (de países como a Rússia, a Ucrânia, a Moldávia ou a Roménia)⁷⁸ aproveitaram a oportunidade de aumentar a sua rentabilidade por via da exploração do estado de necessidade daqueles que pretendiam encontrar melhores condições de vida noutros países, criando para o efeito redes de imigração ilegal cujo objectivo era a sua colocação nos diversos Estados da UE, contornando as dificuldades de entrada no seu território, normalmente, pela obtenção de vistos de turismo.⁷⁹

A adesão de novos Estados à União Europeia (Estónia, Letónia, Lituânia,

⁷⁴ *apud.*, SARAGOÇA, Cristina Maria R. C. G., *ob cit.*, p. 38;

⁷⁵ Dados da EUROPOL, *apud.* Direcção Geral de Política e Justiça, *Parlamento Europeu - Luta contra a Criminalidade Organizada, a Corrupção e o Branqueamento de Capitais*;

⁷⁶ MATEUS, João Miguel Ramos, *O Fenómeno que veio do Leste*, p. 94;

⁷⁷ Cloward e Ohlin falam a este respeito de uma *subcultura criminal*, um dos três tipos de subculturas delinquentes que consideram, as quais “*traduzem um sentimento de injustiça que conduz à alienação e negação das normas sociais dominantes*” (*in.* Helena Machado, *Manual de Sociologia do Crime*, p. 78). Esta *subcultura criminal*, que só se desenvolve na área da criminalidade organizada e estabilizada, controlada por criminosos adultos, com o objectivo de obter lucros económicos, é “*capaz de oferecer aos «jovens talentos» uma tradição, uma aprendizagem, uma carreira e os necessários vínculos com o mundo convencional – os políticos, as igrejas, os juristas,*” – DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa, *Criminologia. O homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*, p. 335;

⁷⁸ MATEUS, João Miguel Ramos, *ob cit.*, p. 95;

⁷⁹ *ibidem*;

República Checa, Eslováquia, Hungria, Eslovénia, Chipre, Malta e Polónia em 1/05/2004 e da Roménia e a Bulgária em 01/01/2007), “veio trazer novos desafios em matéria de justiça e segurança, mas também acentuar de forma significativa as assimetrias entre os diversos países,”⁸⁰ atendendo à facilidade de movimentos e diminuição dos riscos na deslocação dos membros das organizações, proporcionadas pela eliminação das fronteiras internas⁸¹ da União Europeia.

A estes factores acresce um aumento da “pressão” sobre as fronteiras externas⁸² da União Europeia pelas organizações que se dedicam ao auxílio à imigração ilegal e à colocação de migrantes irregulares no espaço europeu, reforçada por acontecimentos como “a queda do «muro de Berlim», as alterações políticas no leste europeu com repercussões até à Ásia, as convulsões político sociais na África sub-sariana, os dramáticos problemas demográficos na Ásia indostânica bem como a expansão do conceito do «el dorado» europeu.”⁸³

Por outro lado, e no que toca ao nível económico, a criação do Mercado Único europeu (com as inerentes vantagens quanto à liberdade de circulação de pessoas, bens e serviços), levou a que o acesso aos mercados europeus se tornasse mais fácil, fomentando-se a expansão geográfica e a diversidade de actividades do crime organizado,⁸⁴ com as consequentes dificuldades ao nível do controlo de movimentos dos grupos criminosos e de detecção das actividades ilegais.

Sucedem ainda que a criminalidade organizada transnacional soube explorar a desregulamentação dos serviços financeiros e do mercado de capitais, criando esquemas de branqueamento dos capitais provindos das actividades ilícitas, reinvestindo-os noutras actividades, lícitas – como a participação em instituições de crédito, o turismo, a indústria hoteleira, os casinos, entre outras⁸⁵ – e ilícitas,⁸⁶ o que

⁸⁰ DAVIN, João, *ob cit.*, p. 12;

⁸¹ Segundo a al. p) do n.º 1 do art. 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, por “fronteiras internas” entendem-se “as fronteiras comuns terrestres com os Estados partes na Convenção de Aplicação, os aeroportos, no que diz respeito aos voos exclusiva e diretamente provenientes ou destinados aos territórios dos Estados partes na Convenção de Aplicação, bem como os portos marítimos, no que diz respeito às ligações regulares de navios que efetuem operações de transbordo exclusivamente provenientes ou destinadas a outros portos nos territórios dos Estados partes na Convenção de Aplicação, sem escala em portos fora destes territórios”;

⁸² Nos termos da al. o) do n.º 1 do art. 3.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, por “fronteiras externas” entendem-se “as fronteiras com Estados terceiros, os aeroportos, no que diz respeito aos voos que tenham como proveniência ou destino os territórios dos Estados não vinculados à Convenção de Aplicação, bem como os portos marítimos, salvo no que se refere às ligações no território português e às ligações regulares de transbordo entre Estados partes na Convenção de Aplicação”;

⁸³ DAVIN, João, *ob cit.*, p. 13;

⁸⁴ CARRAPIÇO, Helena, *ob cit.*, p. 9;

⁸⁵ BRAZ, José, *ob cit.*, p. 273;

mina “a concorrência nos diversos mercados internacionais, dificultando a actividade das empresas que se financiam de forma lícita.”⁸⁷

Por seu turno, ao nível social, a mobilidade acrescida dos cidadãos tornou mais fácil estabelecer contactos a nível internacional, o que é também favorecido pela existência de imigrantes da mesma etnia ou nacionalidade que o grupo criminoso, funcionando estas comunidades como plataformas de apoio e/ou recrutamento e criando climas de instabilidade e insegurança no país de destino.⁸⁸

Também juridicamente o crime organizado possui algumas vantagens no espaço europeu. Apesar da implementação de diversos instrumentos de direito internacional e europeu,⁸⁹ as lacunas e as diferenças entre os diversos ordenamentos jurídicos, bem como a falta de harmonia a nível judicial favorecem o alargamento da esfera de influência dos grupos criminosos, beneficiando os movimentos e expansão das suas actividades.

Por fim, no que concerne ao nível tecnológico, a utilização da internet e das comunicações móveis permitem o desenvolvimento do *modus operandi* das redes criminosas, primando pelos baixos custos, pela sofisticação e pelo anonimato,⁹⁰ permitindo-lhes imprimir uma maior flexibilidade e dinamismo na sua actuação.⁹¹

Todo este desenvolvimento da actividade das organizações criminosas no seio da União Europeia teve também implicações para Portugal, onde a imigração sofreu uma forte reconfiguração.

Com efeito, se nas décadas de oitenta e noventa Portugal recebeu milhares de imigrantes oriundos sobretudo das ex-colónias portuguesas (Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e do Brasil, a partir do final da década de noventa e nos primeiros anos do século XXI, viu-se confrontado com o

⁸⁶ Conforme referimos anteriormente, poderá ser desenvolvida uma actividade secundária (como o tráfico de pessoas ou de estupefacientes) para financiar uma outra actividade principal (como o terrorismo);

⁸⁷ BROGES, Francisco, *Criminalidade organizada e cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: traços gerais*, pp. 3-4;

⁸⁸ CARRAPIÇO, Helena, *ob cit.*, p. 9;

⁸⁹ Entre os quais, a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000; a Convenção do Conselho da Europa, de 16 Maio de 2005, relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo; a Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005 relativa à Prevenção da Utilização do Sistema Financeiro para Efeitos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo; a Directiva 2011/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011, relativa à Prevenção e Luta contra o Tráfico de Seres Humanos;

⁹⁰ SOUSA, Francisco; FERREIRA, José; AGOSTINHO, Nuno, *ob cit.*, p. 24;

⁹¹ BRAZ, José, *ob cit.*, p. 270;

problema da imigração ilegal⁹² oriunda dos países da Europa do Leste, sobretudo da Ucrânia, da Moldávia e da Roménia.⁹³

A intensidade da vaga migratória dos países da Europa do Leste deveu-se a um conjunto de factores como:

“ [a] elevada pressão migratória nas regiões de origem do fluxo; [a] falta de controlo na emissão de vistos de curta duração por parte de outros países da União Europeia; [a] facilidade de movimento dentro do espaço Schengen; [e o] tráfico de pessoas organizado a partir da Europa de Leste, normalmente sob o disfarce de denominadas «agências de viagem», ”⁹⁴

Por outro lado, a eleição de Portugal como país de destino para os imigrantes dos países da Europa do Leste ficou a dever-se a factores como:

“as diferenças salariais e de nível de vida existentes entre Portugal e os vários países de origem; a promoção de Portugal feita por “agências de viagem” dos países do Leste Europeu que ofereciam pacotes atractivos e acessíveis a um largo segmento da população; a existência em Portugal de uma regularização extraordinária de trabalhadores imigrantes, aberta em permanência de Janeiro a Novembro de 2001; a escassez de mão-de-obra que se verificava no mercado de trabalho português, particularmente acentuada em sectores como a construção civil e obras públicas. ”⁹⁵

TABELA 2 – Autorizações de Permanência concedidas a abrigo do DL n.º 4/2001, de 10 de Junho

NACIONALIDADE	2001	2002	2003
PALOP	15.624	6.874	1.925
- Angola	4.997	2.681	855
- Cabo Verde	5.488	2.452	618
- Guiné Bissau	3.239	866	213
- Moçambique	315	117	29
- S. Tomé e Príncipe	1.585	758	210
EUROPA DO LESTE	70.430	26.475	4.057
- Moldávia	8.984	3.066	582
- Roménia	7.461	2.992	473
- Rússia	5.022	1.807	218
- Ucrânia	45.233	16.916	2.546
- Outros	3.348	1.694	238
BRASIL	23.713	11.559	2.648
CHINA	3.348	520	41
PAQUISTÃO	2.851	-	34
ÍNDIA	2.828	488	69
OUTROS	8.107	1770	323
TOTAL	126.901	47.657	9.097

FONTE: SEF⁹⁶

⁹² MATEUS, João Miguel Ramos, *ob cit.*, p. 88;

⁹³ *idem*, p. 100;

⁹⁴ BAGANHA, Maria Ioannis; MARQUES, José Carlos; GÓIS, Pedro, *Novas migrações, novos desafios: A imigração do Leste Europeu*, p. 98;

⁹⁵ *idem*, pp. 98-99;

⁹⁶ *in*, BAGANHA, Maria Ioannis; MARQUES, José Carlos; GÓIS, Pedro, *ob cit.*, p. 96;

3.2. Combate à Criminalidade Organizada: a Cooperação Policial e Judiciária na União Europeia.

A criação de um mercado comum que almejava o desenvolvimento económico e social fazendo uso da liberdade de circulação entre os vários países da União Europeia, levou a um exacerbamento da prática de crimes no espaço europeu.⁹⁷

O alargamento da União Europeia a novos Estados em 2004 e 2007 – designadamente, a países da Europa do Leste onde proliferam associações de crime organizado,– bem como a ameaça do terrorismo islâmico que se fez pairar sobre toda a UE após os atentados de 11 de Março de 2004 em Madrid⁹⁸, fizeram sobressair a necessidade de criar medidas de cooperação judiciária e policial na União Europeia.⁹⁹ Sem pretender fazê-lo de forma exaustiva, daremos conta de algumas das principais medidas adoptadas neste sentido.

O Acto Único Europeu (AUE) procedeu à primeira alteração aos tratados fundadores da União Europeia (Tratados de Roma). Com entrada em vigor em 1 de Julho de 1987, teve por objectivo primordial o relançamento do processo de construção europeia, visando “*estabelecer progressivamente o mercado interno*” (art. 8.º-A), isto é, um espaço europeu sem fronteiras internas, mediante a eliminação dos obstáculos à circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais. O AUE teve ainda em vista outras áreas de actuação, nomeadamente, a investigação e o desenvolvimento e novas medidas tendentes à protecção do ambiente.¹⁰⁰

Acontece, porém, que a esta data se deu primazia às relações económicas em detrimento da cooperação judiciária e apenas mais tarde tomou consciência de que os benefícios da supressão das fronteiras eram também vantajosos para o desenvolvimento da criminalidade organizada.¹⁰¹

O Tratado de Maastricht, em vigor desde 1 de Novembro de 1993, vem introduzir desenvolvimentos na política criminal europeia e, alicerçando a construção da União Europeia em três pilares – Economia; Política Externa e Segurança

⁹⁷ SOUSA, Alfredo José de, *ob cit.*, p. 9;

⁹⁸ *idem*, p. 76;

⁹⁹ Esta cooperação inicia formalmente com a criação dos “Grupos Trevi”, em 1976, que se ocupavam do estudo do terrorismo, tráfico de droga e imigração ilegal organizada;

¹⁰⁰ Acto Único Europeu, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:xy0027>;

¹⁰¹ DAVIN, João, *ob cit.*, p. 119-120;

Comum; Cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos¹⁰² – introduz esta cooperação como uma das suas prioridades, ainda que permanecendo na prerrogativa dos Estados (a quem pertencia o direito de apresentar propostas nos domínios da cooperação penal, tomando as suas decisões por unanimidade), coordenados pelo Conselho.¹⁰³ Assim,

“cabia à União desenvolver uma ação comum nestes domínios através de métodos intergovernamentais, a fim de proporcionar aos cidadãos um elevado nível de proteção num espaço de liberdade, segurança e justiça. Esta ação incidia sobre os seguintes domínios: regras relativas à passagem das fronteiras externas da Comunidade e reforço dos controlos; luta contra o terrorismo, a grande criminalidade, o tráfico de droga e a fraude internacional; cooperação judiciária em matéria penal e civil; criação de um Serviço Europeu de Polícia (Europol) dotado de um sistema de intercâmbio de informações entre as forças policiais nacionais; luta contra a imigração clandestina; política de asilo comum.”¹⁰⁴

Com a entrada em vigor da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen em 26 de Março de 1995¹⁰⁵ (assinada pela Alemanha, Holanda, Bélgica, Luxemburgo, Espanha, França e Portugal), procedeu-se à criação do *Espaço Schengen* – enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça – mediante a criação de “*medidas compensatórias de controlo,*” de entre as quais, a cooperação judiciária e penal, alcançadas por via da cooperação intra-governamental.

Algumas das principais medidas adoptadas pelos Estados foram a abolição dos controlos nas fronteiras internas e transferência desses controlos para as fronteiras externas, a definição comum das condições de passagem das fronteiras externas, a harmonização das condições de entrada e de vistos para as estadas de curta duração e a definição do papel das transportadoras na luta contra a emigração clandestina¹⁰⁶, entre outras.

O Conselho Europeu de Dublin, de 13 e 14 de Dezembro de 1996, veio afirmar a “*sua absoluta determinação em combater a criminalidade organizada e a necessidade de uma abordagem coerente e coordenada por parte da União*”,¹⁰⁷ o que conduziu à adopção do Plano de Acção de Luta Contra a Criminalidade

¹⁰² Este, por sua vez, abrangia três vertentes fundamentais: a política de asilo, passagem de pessoas nas fronteiras externas dos Estados-Membros e política de imigração; cooperação em matéria civil e penal; cooperação policial e aduaneira.

¹⁰³ DAVIN, João, *ob cit.*, p. 123;

¹⁰⁴ UNIÃO EUROPEIA, *Os Tratados de Maastricht e Amesterdão*, p. 2;

¹⁰⁵ Assinado em 14 de Junho de 1985 entre os então denominados Reino da Bélgica, República Federal da Alemanha, República Francesa, Grão-Ducado do Luxemburgo e Reino dos Países Baixos;

¹⁰⁶ DAVIN, João, *ob cit.*, p. 124;

¹⁰⁷ *idem*, p. 125;

Organizada, em 28/04/1997 e, por conseguinte, à criação da Rede Judiciária Europeia pela Acção Comum de 29/06/1998, com o objectivo de facilitar a cooperação judiciária e penal entre os Estados Membros da União Europeia.

Em 1 de Maio de 1999, entrou em vigor o Tratado de Amesterdão. No seu preâmbulo, ficara patente que os Estados pretenderam *“assinalar uma nova fase no processo de integração europeia iniciado com a instituição das Comunidades Europeias (...) [bem como] a facilitar a livre circulação de pessoas, sem deixar de garantir a segurança dos seus povos, através da criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça.”*

O Tratado de Amesterdão vem defender a construção europeia assente em três pilares basilares: liberdade, segurança e justiça. A cooperação judiciária e policial, previstas respectivamente nos artigos 39.º a 47.º e 31.º do Tratado, são agora consideradas vectores fundamentais, visando proporcionar aos cidadãos um elevado nível de protecção.

Por seu turno, o art. 29.º do Tratado vem expressar a necessidade de prevenir e combater a criminalidade (organizada ou não) e, em especial, o terrorismo, o tráfico de seres humanos, os crimes contra as crianças, o tráfico de droga, de armas, a corrupção e a fraude, mediante *“(a) uma cooperação mais estreita entre forças policiais, autoridades aduaneiras e outras autoridades competentes dos Estados-Membros, tanto directamente como através do Serviço Europeu de Polícia (Europol); (b) uma cooperação mais estreita entre as autoridades judiciárias e outras autoridades competentes dos Estados-Membros; (c) uma aproximação, quando necessário, das disposições de direito penal dos Estados-Membros.”*¹⁰⁸

Com o Conselho Europeu de Tampere, em 15 e 16 de Outubro de 1999, a política da União Europeia passa a centrar-se nos cidadãos, na liberdade, na justiça e na segurança. Deste Conselho Europeu saíram alguns efeitos importantes, nomeadamente, a eleição do princípio do reconhecimento mútuo como pedra basilar da cooperação judiciária, a adopção de medidas tendentes à aproximação e harmonização de legislações (o que determinou a definição de incriminações e sanções comuns) e ainda a criação da Eurojust.

Em 29 de Maio de 2000 é assinada a Convenção Relativa ao Auxílio

¹⁰⁸ SOUSA, Alfredo José de, *ob cit.* p. 83;

Judiciário Mútuo em Matéria Penal e em 16 de Outubro de 2001 o seu protocolo adicional, que define como núcleos fundamentais o auxílio relativo a operações bancárias, as investigações/pedidos complementares e as recusas.

O Serviço Europeu de Polícia – Europol – foi criado pelo Acto do Conselho de 26 de Julho de 1995 que estatuiu a Convenção Europol, actualmente substituída pela Decisão 2009/371/JAI do Conselho, de 6 de Abril. Nos termos do art. 3.º da referida Decisão, a função da Europol consiste em “*apoiar e reforçar a acção das autoridades competentes dos Estados-Membros [isto é, «de todos os organismos públicos existentes nos Estados-Membros que sejam responsáveis, nos termos da legislação nacional pela prevenção e luta contra as infracções penais»] e a sua cooperação mútua*” em matéria de prevenção e combate “*à criminalidade organizada, ao terrorismo e a outras formas graves constantes do anexo,*¹⁰⁹ *que afectem dois ou mais Estados-Membros de modo tal que, pela amplitude, gravidade e consequência das infracções, seja necessária uma orientação comum (...),*” conforme o art. 4.º da Decisão.

A missão da Europol é “*melhorar a eficácia dos serviços policiais dos Estados-Membros e potenciar a sua cooperação em domínios relevantes e fundamentais para todos os Estados-Membros da União.*”¹¹⁰ Para tal, as suas funções são, nos termos do n.º 1 do art. 5.º da Decisão 2009/371/JAI: “*(a) recolher, armazenar, tratar, analisar e realizar o intercâmbio de dados e informações; [...] (c) apoiar as investigações nos Estados-Membros, nomeadamente transmitindo às unidades nacionais todos os dados pertinentes de que disponha,*” entre outras.

No pós-11 de Setembro de 2001, o paradigma da integração europeia alterou-se e a criação do Espaço Penal Europeu foi consolidada. Por via da Decisão n.º 2002/187/JAI, do Conselho da União Europeia, de 28 de Fevereiro, foi criada a Eurojust, enquanto instrumento privilegiado da cooperação judiciária em matéria penal, com o objectivo de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade organizada, constituindo ao mesmo tempo uma unidade e um órgão da UE (art. 1.º) e

¹⁰⁹ De entre o vasto leque de formas de criminalidade grave enumeradas no anexo à Decisão 2009/371/JAI constam, nomeadamente, o tráfico de estupefacientes, o branqueamento de capitais, a criminalidade ligada a material nuclear e radioactivo, a rede de imigração clandestina, o tráfico de seres humanos, a criminalidade informática, a corrupção, o tráfico de armas, munições e explosivos, os crimes contra o ambiente, entre outros;

¹¹⁰ DAVIN, João, *ob cit.*, p. 147;

sendo composta por um elemento nacional destacado de cada Estado-Membro (art. 2.º).

Nos termos do n.º 1 do art. 3.º da Decisão n.º n.º 2002/187/JAI, a intervenção da Eurojust restringe-se às investigações e procedimentos penais que impliquem dois ou mais Estados-Membros, tendo por objectivos:

“a) [o] incentivo e a melhoria da coordenação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros, das investigações e procedimentos penais dos Estados-Membros (...), b) [a] melhoria da cooperação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros facilitando, em particular, pedidos de cooperação judiciária e de decisões nesta matéria (...); c) outras formas de apoio às autoridades competentes dos Estados-Membros para reforçar a eficácia das suas investigações e procedimentos penais.”

No que concerne à sua competência, nos termos do n.º 1 do art. 4.º da *supra* citada Decisão, a Eurojust poderá actuar nos mesmos tipos de criminalidade e infracções em relação às quais a da Europol tem competência para actual (al. a) assim como noutras infracções cometidas conjuntamente com aquelas (al. c).

O Mandado de Detenção Europeu (MDE), criado pela Decisão-Quadro n.º 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de Junho e acolhido no ordenamento jurídico português por via da Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto (a Lei do Mandado de Detenção Europeu) é um dos mais recentes instrumentos de cooperação policial e judiciária no seio da União Europeia vindo substituir o sistema de extradição entre os Estados-Membros.

Nos termos do n.º 1 do art. 1.º Lei do Mandado de Detenção Europeu (LMDE), o mandado de detenção europeu consiste numa *“decisão judiciária emitida por um Estado-Membro com vista à detenção e entrega por outro Estado Membro de uma pessoa procurada para efeitos de procedimento criminal ou para cumprimento de uma pena ou medida de segurança privativas da liberdade,”* sendo executado, conforme o n.º 2 daquele preceito, *“com base no princípio do reconhecimento mútuo.”*¹¹¹

Nos termos do n.º 1 do art. 2.º da LMDE, o mandado *“pode ser emitido por factos puníveis, pela lei do Estado membro de emissão, com pena ou medida de segurança privativas da liberdade de duração máxima não inferior a 12 meses ou*

¹¹¹ Princípio este que, segundo Pedro Caeiro e Sónia Fidalgo *“não encontra uma definição genérica, nem no direito europeu, nem no direito português,”* in, CAEIRO, Pedro; FIDALGO, Sónia, *O mandado de detenção europeu na experiência portuguesa: tópicos da primeira década*, p. 162;

quando tiver por finalidade o cumprimento de pena ou medida de segurança, desde que a sanção aplicada tenha duração não inferior a 3 meses.”

A extradição com base em MDE, poderá ser concedida sem controlo da dupla incriminação do facto, sempre que os mesmos, de acordo com a legislação do Estado emissor, constitua alguma das infracções previstas no n.º 2 do art. 2.º da LMDE,¹¹² e que segundo a legislação desse Estado seja punível com pena ou medida de segurança privativas da liberdade de duração máxima inferior a 3 anos.¹¹³

No que respeita às infracções que não se encontrem previstas no n.º 2 do art. 2.º da LMDE, dispõe o n.º 3 do mesmo preceito que o mandado só poderá ser executado se os factores que lhe deram origem constituírem infracção punível pela lei portuguesa, *“independentemente dos seus elementos constitutivos ou da sua qualificação.”*¹¹⁴

A cooperação policial e judiciária ficou marcada por um novo período, em que o terrorismo fundamentalista islâmico chegou ao território da União Europeia. O Pós 11 de Março de 2004¹¹⁵ marcou o ponto de viragem na construção do Espaço Penal Europeu. A Europa concluíra agora pela insuficiência dos seus instrumentos de cooperação judiciária penal.

Em 18 de Março de 2004, a Comissão insiste na urgência da inclusão no ordenamento jurídico e na prática de todos os Estados Membros, das Decisões-quadro do mandado de detenção europeu, da luta contra o terrorismo, das equipas de investigação comum, da execução das decisões de congelamento de bens ou

¹¹² Refiram-se, a título de exemplo, a participação em organização criminosa (al.a), o terrorismo (al. b), o tráfico de seres humanos (al.c), a exploração sexual de crianças e pedopornografia (al. d), o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas (al. e), o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos (al f) e a corrupção (al. g), entre outros;

¹¹³ Ao transpor a Decisão-Quadro n.º 2002/584/JAI, o legislador português optou por incluir na LMDE duas cláusulas de não execução obrigatória, pelo que, nos termos das als. d) e e) do art. 11.º da LMDE, o mandado não poderá ser executado quando a infracção for punível com pena de morte ou com outra da qual resulte lesão irreversível para a integridade física, nem quando a emissão se basear em motivos políticos;

¹¹⁴ A previsão do n.º 3 do art. 2.º LMDE tem causado divergência doutrinal e jurisprudencial, uma vez que se encontra em contradição com o disposto na al. a) do n.º 1 do art. 12.º LMDE, nos termos do qual a execução do MDE pode ser recusada quando o facto não constituir punível com a lei portuguesa, desde que se trate de infracção que esteja incluída no n.º 2 do art. 2.º LMDE. Neste ponto, somos a favor da posição defendida por Pedro Caeiro e Sónia Fidalgo, segundo os quais *“tendo em conta a razão de ser da exigência da dupla incriminação, a lei portuguesa actual deve ser interpretada no sentido de que os mandados de detenção europeus baseados em condutas que não preenchem a dupla condição estabelecida no art. 2.º, n.º 2, da DQ (art. 2.º, n.º 2 da LMDE) não podem ser executados se tais condutas não constituírem crime de acordo com a lei portuguesa (art. 2.º, n.º 3, da LMDE) [...]”*, in, CAEIRO, Pedro; FIDALGO, Sónia, *ob cit*, p. 178;

¹¹⁵ Data em que morreram 191 pessoas e ficaram feridas cerca de 1700, vítimas dos atentados terroristas levados a cabo por uma célula da Al-Qaeda presente em Espanha nos comboios da rede ferroviária de Madrid, como forma de retaliação pela desarticulação de uma rede da organização montada em 1994 no Paquistão e dirigida durante sete anos por Abu Dahdah, que acabou preso na sequência da actuação da polícia espanhola, *vide*, RIBEIRO, Nuno, *Atentados de 11 de Março em Madrid planeados três anos antes no Paquistão*;

elementos de prova, da convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal e da decisão do Conselho relativa à aplicação de medidas específicas de cooperação policial e judiciária em matéria de luta contra o terrorismo.¹¹⁶

Por via do Regulamento n.º 2007/2004, do Conselho, de 26 de Outubro, foi instituída a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional das Fronteiras Externas dos Estado-Membros da União Europeia – FRONTEX – que tem como funções, nomeadamente,

“planear e coordenar operações conjuntas com recurso a pessoal e equipamentos dos Estados-Membros nas fronteiras externas marítimas, terrestres e aéreas; prestar aos Estados-Membros que o necessitarem uma maior assistência técnica e operacional nas fronteiras externas (por exemplo, emergências humanitárias e salvamento no mar, ou sempre que determinados Estados-Membros se encontrem sujeitos a pressões específicas e desproporcionadas nas suas fronteiras).”¹¹⁷

Já em 27 de Maio de 2005, é assinado o Tratado de Prüm, que tem por objectivo aprofundar a cooperação transfronteiriça no âmbito do combate ao terrorismo, à criminalidade organizada transnacional e à migração ilegal,¹¹⁸ mediante a criação de uma base jurídica que assegure a cooperação e troca de informações entre autoridades policiais dos diversos Estados-Membros, de forma mais rápida e eficaz.

¹¹⁶ SOUSA, Alfredo José de, *ob cit.* p. 108;

¹¹⁷ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:l33216>, última alteração 15.01.2014;

¹¹⁸ DAVIN, João, *ob cit.*, p. 151;

CAPÍTULO II - Contextualização do Tráfico de Seres Humanos a Nível Internacional e Europeu

1. Introdução

O Tráfico de Seres Humanos (TSH) é visto hoje como sendo a “*escravatura dos tempos modernos*”¹¹⁹ e, como tal, considerado como um enorme retrocesso civilizacional, representando um “*fenómeno devastador e humilhante para toda a humanidade*”¹²⁰ que afecta todos os países à escala mundial (seja como países de origem, de trânsito ou de destino), sendo facilitado pela globalização e, de forma inerente, pelo desenvolvimento tecnológico.

O passado expansionista português e o início do tráfico negreiro encetado por Portugal na segunda metade do séc. XV nas costas da África Ocidental, cujo objectivo era fornecer mão-de-obra escrava para as colónias (nomeadamente, para o Brasil), fizeram de Portugal o propulsor do comércio de escravos, que dominou desde o séc. XVI até ao séc. XVII.

Mas Portugal foi também um dos primeiros países a abandonar o tráfico negreiro, o que se deveu à pressão internacional exercida sobre o país nesse sentido, após a abolição da escravatura pelo Reino Unido em 1808. Apesar da abolição legal ter ocorrido em 1869, a escravatura teve ainda alguns resquícios até ao séc. XX, sempre debaixo da pressão britânica no sentido da abolição total.

O conceito de tráfico de seres humanos surgiu no final do séc. XX, com as campanhas contra a prostituição e servidão sexual, sendo possível apontar como elementos comuns ao tráfico de seres humanos e à escravatura a ausência do gozo de direitos e a privação da liberdade.

Actualmente, o tráfico de seres humanos é um problema em crescendo¹²¹ que já não se limita apenas à exploração laboral, tendo-se alargado a outras práticas, como a exploração sexual, a mendicidade forçada, a exploração de actividades criminosas, entre outras formas de exploração. As vítimas são exploradas em prol de

¹¹⁹ ALBANHO, Manuel, *Tráfico de Seres Humanos, a escravatura dos tempos modernos*, p. 5;

¹²⁰ COSTA, José de Faria, *A Globalização e o tráfico de seres humanos (o pêndulo trágico da história e o direito penal)*, p. 260;

¹²¹ Sendo considerado o terceiro negócio ilegal mais rentável do mundo, a seguir ao tráfico de drogas e ao tráfico de armas, in DANIEL-WRABETZ, Joana, *A cooperação internacional na prevenção do tráfico de seres humanos.*, p. 25;

um só objectivo: a obtenção de lucros ilícitos.

No que a Portugal concerne, milhares de portugueses, motivados pela crise financeira que de há anos a esta parte se tem sentido no nosso país, viram na emigração uma forma de melhorar as condições de vida das suas famílias.

Ao mesmo instante (e conseqüentemente), Portugal, que até aqui era considerado como país de trânsito e de destino para as vítimas deste tipo de criminalidade, passou agora a ser visto como um país de origem,¹²² na medida em que as dificuldades económicas com as quais se viram a braços, as tornaram mais vulneráveis ao “engenho e arte” dos exploradores, tornando-as passíveis de se tornarem vítimas de tráfico de pessoas.

Assim, pode dizer-se que, conjugando uma oferta inesgotável de vítimas nos países de origem, com a crescente procura de serviços nos países de destino, ao que se soma a capacidade de controlo da oferta e da procura dos traficantes, se criam as condições essenciais ao aparecimento do tráfico de seres humanos.^{123,124}

Em face destas breves considerações, no presente capítulo propomo-nos abordar o conceito de tráfico de seres humanos, bem como as suas causas, contextualizando-o ao nível internacional e europeu, apresentando, por fim, ainda que de forma não exaustiva, o quadro legal que lhe é aplicável.

2. O conceito de Tráfico de Seres Humanos.

O Tráfico de Seres Humanos,¹²⁵ enquanto violação grosseira da dignidade e autodeterminação humanas (direitos estes universalmente consagrados), constitui um problema à escala global.

¹²² Segundo o OTSH, em 2013, Portugal foi referenciado como país de destino para 247 vítimas, como país de trânsito para 27 e como país de origem de 9 vítimas, in PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH, *Relatório anual relativo ao tráfico de seres humanos*, 2013, p. 19;

¹²³ NEVES, João Ataíde das, *Tráfico de Seres Humanos: o que fazer?*, p. 72;

¹²⁴ Nas palavras de Euclides Dâmaso Simões, o tráfico de seres humanos constitui “*um fenómeno de cariz internacional ilícito que (...) nasce do encontro da oferta e da procura [em que] do lado da oferta estão pessoas que, em regra, sofrem situações de grande carência económica: são as vítimas de tráfico. Do lado da procura estão indivíduos que, agindo normalmente de forma organizada e detendo melhor estatuto económico que as vítimas, as reduzem a objectos geradores de lucro, a «mercadoria humana»: são os traficantes.*” in, SIMÕES, Euclides Dâmaso, *O Crime de Tráfico de Pessoas*, p. 120;

¹²⁵ A tipificação legal desta conduta encontra-se prevista no art. 160.º do CP, sendo a mesma punida a título de *tráfico de pessoas*. Todavia, sendo expressões sinónimas, utilizamos aqui designação *tráfico de seres humanos*, porquanto se trata da tradução literal da expressão inglesa *trafficking in human beings*;

O Protocolo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial, Mulheres e Crianças, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de Novembro de 2000 (Protocolo de Palermo),¹²⁶ no seu art. 3.º, define o tráfico de seres humanos como:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra para fins de exploração. A Exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos” [(al. a) considerando-se, nestes termos, que o consentimento prestado pela vítima é irrelevante (al. c) e que] *“o recrutamento, o transporte, a transferência o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados tráfico de pessoas,”* [mesmo que não envolvam os meios considerados na al. a)].

Em suma, para que possa falar-se em tráfico de seres humanos, é necessário que se preencham três elementos cumulativos: a existência de uma *acção* (como o recrutamento, o transporte, entre outras.), com recurso a determinados *meios*, que servirão para coagir a vítima (como a ameaça ou o uso de força), com a *intenção* de a explorar (por exemplo, sob a forma de exploração sexual ou laboral).

Segundo os dados da UNODC,¹²⁷ o tráfico de seres humanos é mais frequentemente cometido no seio da criminalidade organizada de carácter transnacional, sabendo-se que, seis em cada dez vítimas são traficadas internacionalmente (isto é, com recurso a movimentação geográfica e passagem de, pelo menos uma fronteira) e que uma em cada três vítimas é traficada no seu próprio país (tráfico interno).¹²⁸

¹²⁶ Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000.

¹²⁷ A Agência das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime (UNODC) foi fundada em 1997, e tem como objectivo auxiliar os Estados-Membros na sua luta contra as drogas ilícitas, a criminalidade e o terrorismo. O seu trabalho está baseado nas áreas da saúde, da justiça e da segurança pública e as suas principais atribuições são: *“[o desenvolvimento de] trabalho normativo, para ajudar os Estados na ratificação e na implementação dos tratados internacionais, e no desenvolvimento de suas legislações nacionais em matérias de drogas, criminalidade e terrorismo, além de oferecer serviços técnicos e operacionais para órgãos de execução e controle estabelecidos pelos tratados internacionais, [a] pesquisa e análise, para aumentar o conhecimento e a compreensão dos problemas relacionados às drogas e à criminalidade e para ampliar a definição de políticas e de estratégias com base em critérios baseados em evidências; [e a] assistência técnica, por meio de cooperação internacional, para aumentar a capacidade dos Estados-membros em oferecer uma resposta às questões relacionadas às drogas ilícitas, ao crime e ao terrorismo,”* informação disponível em <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/sobre-unodc/index.html>;

¹²⁸ NAÇÕES UNIDAS. UNODC, *Global Report on Trafficking in Persons*, 2014, p. 8;

Acresce que, no âmbito do tráfico internacional, 70% são vítimas de tráfico transfronteiriço (cruzando as fronteiras de, pelo menos, dois países) e 27% são vítimas de tráfico trans-regional (entre países de regiões distintas), sendo que este tipo de actividade envolve uma maior complexidade na execução (nomeadamente, pelas exigências de passaportes válidos, autorizações de entrada, transporte internacional e local, entre outras).¹²⁹

Estas organizações criminosas, a que Faria Costa chama de “*criminalidade hiper-organizada*,”¹³⁰ actuam de forma policentrada, isto é, dentro de uma organização podem existir diversos centros de poder, o que lhes confere uma capacidade de mobilidade, de adaptação e um poder de decisão que cresce, invariavelmente, em sentido inverso à evolução dos sistemas formais de controlo dos Estados, superando a sua velocidade de desenvolvimento.

Por outro lado, as migrações voluntárias motivadas pela procura de melhores condições de vida e à vulnerabilidade dos migrantes¹³¹, aliadas à facilidade de movimentação dentro do Espaço Schengen, tornam mais difícil a identificação de situações de tráfico e fazem sobressair a necessidade de uma abordagem multidisciplinar deste tipo de criminalidade.¹³²

Nas palavras de Anabela Filipe,

“de um ponto de vista jurídico, uma pessoa traficada é um sujeito passivo (vítima) do ilícito penal e/ou pessoa contra quem se comete crime de contração. O tribunal deverá certificar o estatuto de vítima no âmbito do processo para que esta possa usufruir plenamente dos seus direitos. [...] Às vítimas deve ser assegurada a sua plena protecção em todas as fases do processo, para tal, é preciso criar a vários níveis (internacional, regional, nacional), mecanismos, instrumentos jurídicos coerentes, eficazes, céleres baseados na Convenção de Palermo e no seu Protocolo Adicional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas”¹³³
[bem como na Directiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2012¹³⁴ e na Convenção de Istambul].¹³⁵

¹²⁹ *Idem*, p. 38;

¹³⁰ COSTA, José de Faria, *ob cit.*, p. 261;

¹³¹ Fundadas em factores como a pobreza, a falta de cultura democrática, a desigualdade entre géneros, a violência contra as mulheres, os conflitos armados, a falta de integração social, a falta de oportunidades e de emprego, bem como as dificuldades de acesso à saúde, à educação, entre outros;

¹³² COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Trafficking in human beings*, 2013, p. 15;

¹³³ FILIPE, Anabela, *Investigação Criminal Face ao Tráfico de Seres Humanos, (in)definições, dificuldades e desafios*, p. 118;

¹³⁴ Que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas de crime;

¹³⁵ Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011;

As especificidades do tráfico de seres humanos e a circunstância deste se inserir no âmbito da criminalidade organizada, torna imperativa a consciência de que o mesmo implica perigos para a vítima enquanto tal e enquanto testemunha¹³⁶ no âmbito do processo-crime. Como tal, impende sobre as Polícias, os tribunais, as ONG's e sobre o próprio Estado, um dever acrescido de protecção destas vítimas, devendo ter-se em consideração que um *“sistema de protecção das vítimas e uma prevenção eficaz do fenómeno do tráfico tem de ter em conta a multidimensionalidade dos efeitos do tráfico de modo a que as políticas e acções definidas sejam coerentes ao nível do seu impacto.”*¹³⁷

3. A dimensão do fenómeno do Tráfico de Seres humanos. Contextualização.

No período compreendido entre 2002 e 2011, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou que tenham sido traficadas mundialmente 20,9 milhões de pessoas, de entre as quais, 5,5 milhões de crianças.¹³⁸

Segundo dados da ONU, o TSH movimenta anualmente, à escala global, cerca de 24 mil milhões de euros, fazendo vítimas cerca de 2,4 milhões de pessoas.¹³⁹ Apesar de existirem diferenças entre as várias regiões no que concerne aos tipos de exploração e às características das próprias vítimas, os dados da UNODC revelam que o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual e para fins de exploração laboral são aqueles que assumem maiores dimensões.¹⁴⁰

¹³⁶ *“As pessoas que estão ligadas à indústria da noite são pessoas muito poderosas, com grande poder económico e grandes redes de interesses. Isto, só por si, faz com que haja muita dificuldade em conseguir que as mulheres testemunhem nos processos,”* cit. por, Boaventura de Sousa Santos, et al., *Tráfico de Mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*, p. 129;

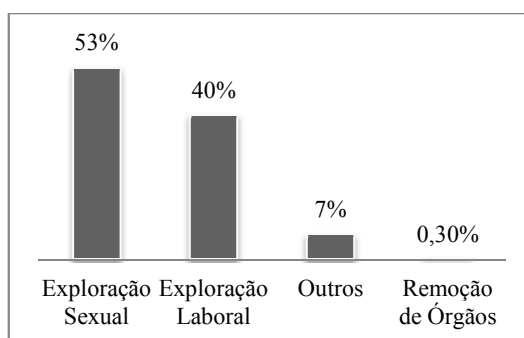
¹³⁷ PORTUGAL. Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais (IEEI), *Tráfico Humano. A protecção dos Direitos humanos e as Vítimas de Tráfico de Pessoas, Rotas, Métodos, Tipos de Tráfico e Sectores de Actividade em Portugal*, p. 95;

¹³⁸ COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Trafficking in human beings*, 2013, p. 18;

¹³⁹ Dados da ONU, constantes do III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos;

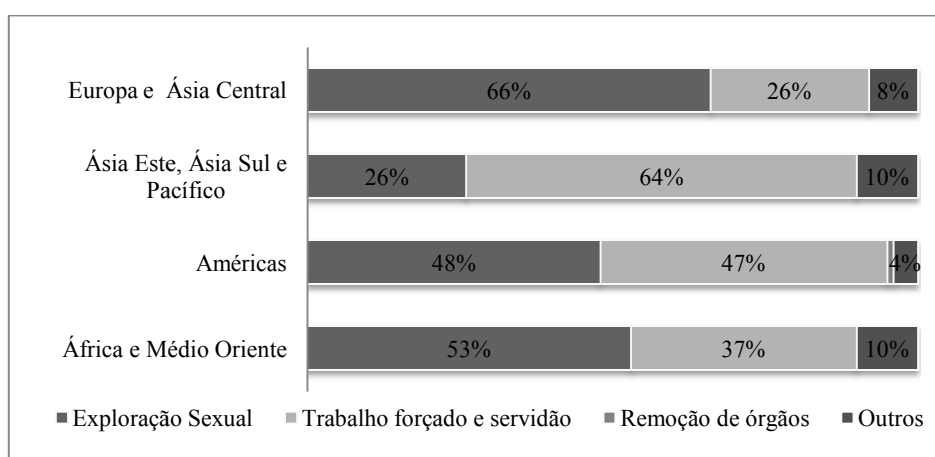
¹⁴⁰ NAÇÕES UNIDAS. UNODC, *Global Report on Trafficking in Persons*, 2014, p. 9;

GRÁFICO 1 – Formas de exploração das vítimas de TSH sinalizadas



FONTE: UNODC, dados relativos a 2011¹⁴¹

GRÁFICO 2 – Formas de exploração, consoante a região onde vítimas foram sinalizadas



FONTE: UNODC, dados relativos ao período 2010-2012¹⁴²

Conforme revela o *Global Report on Trafficking in Persons, 2014*, 70% das vítimas identificadas em 2011 são do sexo feminino (49% mulheres e 21% raparigas) e 30% das vítimas são do sexo masculino (18% homens, 12% rapazes).¹⁴³

Ao nível da União Europeia tem-se verificado um aumento do número de vítimas de TSH ao longo dos anos. Segundo os dados do EUROSTAT, entre 2010 e

¹⁴¹ *ibidem*;

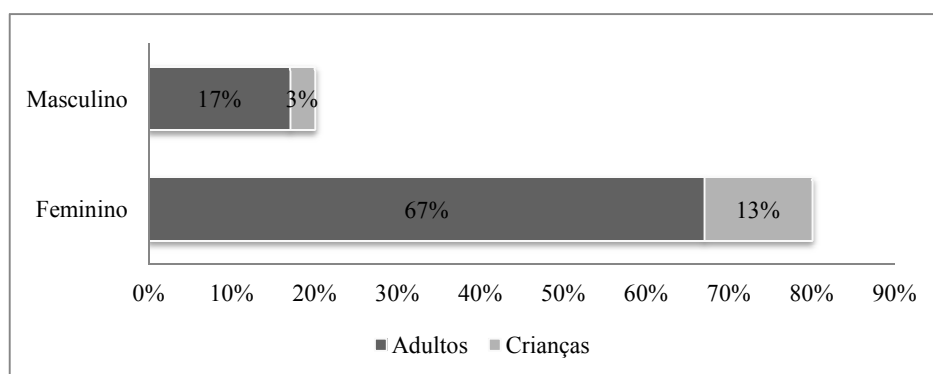
¹⁴² *ibidem*;

¹⁴³ NAÇÕES UNIDAS. UNODC, *Global Report on Trafficking in Persons*, 2014, p. 5;

2012 foram registadas 30.146 vítimas (mais 6.514 do que no período entre 2008 e 2010), sendo que, só em 2012, foram identificadas¹⁴⁴ e presumidas¹⁴⁵ 10.998 novas vítimas (em 2010 haviam sido 9.528).¹⁴⁶

No que concerne ao género, idade, à semelhança do que acontece à escala global, também ao nível da UE se constata a existência de um maior número de vítimas registadas do sexo feminino (80%) em comparação com o sexo masculino (20%).¹⁴⁷

GRÁFICO 3 – Vítimas identificadas na UE de acordo com o género e a idade



FONTES: EUROSTAT¹⁴⁸

Estas vítimas são traficadas, na grande maioria (69%) para exploração sexual (representando as mulheres 95% das vítimas), enquanto 19% são traficadas para exploração laboral (onde os homens representam 71% das vítimas) sendo que apenas 12% das vítimas são utilizadas noutras formas de exploração, como a mendicidade forçada ou o tráfico de crianças para venda.¹⁴⁹

Por outro lado, e no que à associação entre o tipo de exploração e o género da vítima respeita, as vítimas predominantes no âmbito da exploração sexual são do sexo feminino (95%), enquanto o sexo masculino representa a maioria das vítimas de

¹⁴⁴ Vítima identificada: “pessoa formalmente identificada como vítima de tráfico de seres humanos, de acordo as leis dos estados membros,” in COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Trafficking in human beings*, 2013, p. 22;

¹⁴⁵ Vítima presumida: “pessoa que cumpre os critérios para ser considerada vítima de tráfico de seres humanos, mas que não foi identificada como tal”, in, COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Trafficking in human beings*, 2013, p. 22;

¹⁴⁶ COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Trafficking in human beings*, 2014, p. 10;

¹⁴⁷ COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Trafficking in human beings*, 2015, p. 10;

¹⁴⁸ *idem*, pp. 10-11;

¹⁴⁹ COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Trafficking in human beings*, 2015, p. 11;

exploração laboral (71%). Quanto às outras formas de exploração, verifica-se que 52% das vítimas são do sexo feminino, 38% são do sexo masculino, desconhecendo-se o género de 10% das vítimas.¹⁵⁰ Acresce que, cerca de 65% das vítimas registadas provêm de outros Estados-Membros da União Europeia.¹⁵¹

Em Portugal, segundo os dados Relatório Anual relativo ao Tráfico de Seres Humanos sobre 2013,¹⁵² foram sinalizadas 308 presumíveis vítimas de Tráfico de Seres Humanos, das quais 9 cidadãos nacionais adultos sinalizados no estrangeiro e 299 cidadãos nacionais e estrangeiros sinalizados em Portugal (250 adultos e 45 menores), sendo que 31 das vítimas sinalizadas são cidadãos nacionais e os restantes são estrangeiros, de nacionalidade predominantemente romena, nigeriana, brasileira, búlgara, guineense e bósnia/montenegrina.

Por seu turno, o Relatório Anual relativo ao Tráfico de Seres Humanos sobre 2014,¹⁵³ assinala a existência de 198 presumíveis vítimas de TSH, o que se traduziu em 182 cidadãos nacionais e estrangeiros sinalizados em Portugal (27 menores, 141 adultos) e 15 cidadãos nacionais sinalizados no estrangeiro. Dos dados conhecidos e divulgados, as vítimas são oriundas, essencialmente, do Brasil, de Angola, da Nigéria, da Roménia, da Bulgária, da Croácia e de Portugal.

Comparando os anos de 2013 e 2014, apesar da diminuição do número de sinalizações em Portugal, verificou-se um aumento de sinalizações de portugueses no estrangeiro¹⁵⁴ tendo-se ainda constatado a alteração do género das vítimas e do tipo de exploração predominantes.

¹⁵⁰ *Ibidem*;

¹⁵¹ *ibidem*;

¹⁵² PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH, *Relatório anual relativo ao tráfico de seres humanos*, 2014, p. 8;

¹⁵³ PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH, *Relatório anual relativo ao tráfico de seres humanos*, 2015, p. 14;

¹⁵⁴ No entanto, segundo o RASI 2014, manteve-se a qualificação de Portugal como país de destino de 70% das vítimas, seguido de país de origem (22% das vítimas são portuguesas, para tráfico interno ou internacional), sendo ainda considerado como país de trânsito para 8% das vítimas, *in* PORTUGAL. Ministério da Administração Interna, *RASI 2014*, p. 73;

TABELA 3 – Variação das sinalizações nos anos de 2013 e 2014

Origem da Sinalização	2013	2014	Variação Homóloga	
Portugal	299	182	- 39%	
Estrangeiro	9	15	+67%	
Total	308	197	-36%	
Género das vítimas e tipo de exploração predominantes	175 vítimas masculino, para exploração laboral	presumíveis do sexo masculino, para exploração laboral	123 vítimas feminino, para exploração sexual	presumíveis do sexo feminino, para exploração sexual

FONTE: RASI, 2015¹⁵⁵

No que concerne ao tráfico de crianças, segundo a UNODC, no período compreendido entre 2010 e 2012 verificou-se um aumento do número de crianças vitimizadas a nível mundial,¹⁵⁶ com uma percentagem de 33% de crianças traficadas (o que representa um acréscimo de 5% relativamente ao período compreendido entre 1997 e 2010)¹⁵⁷ verificando-se que entre cada três crianças traficadas, duas são raparigas e uma é rapaz.¹⁵⁸

As estatísticas do EUROSTAT apontam para que 19% do total de vítimas sinalizadas em igual período (30.146) sejam crianças, com idades compreendidas entre os 0 e os 17 anos.¹⁵⁹

As crianças traficadas destinam-se, designadamente, à exploração sexual e à exploração laboral, tendo sido sinalizadas nos anos de 2010 a 2012 um total de 722 crianças vítimas de outras formas de exploração, como a mendicidade forçada, a prática de actividades criminosas ou a remoção de órgãos.¹⁶⁰

Relativamente às vítimas de exploração da mendicidade, o OTSH refere que em 2012 foram sinalizadas em Portugal, no total, 9 presumíveis vítimas de mendicidade forçada, sendo que destas, 3 são de nacionalidade romena e 6, todas elas menores de idade, de nacionalidade bósnia/montenegrina, situando-se a média

¹⁵⁵ PORTUGAL. Ministério da Administração Interna, *Relatório Anual de Segurança Interna 2014*, p. 72-74;

¹⁵⁶ Entre 2007 e 2010, as crianças representavam 27% das vítimas identificadas, in NAÇÕES UNIDAS. UNODC, *Global Report on Trafficking in Persons, 2012*, p. 12;

¹⁵⁷ NAÇÕES UNIDAS. UNODC, *Global Report on Trafficking in Persons, 2014*, p. 5;

¹⁵⁸ *idem*, p. 11;

¹⁵⁹ COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT, *Trafficking in human beings, 2015*, p. 11;

¹⁶⁰ *idem*, p. 92-94;

de idades entre os 6 e os 8 anos.¹⁶¹

Já em 2014, foram sinalizados 27 crianças como presumíveis vítimas de TSH, 18 das quais como possíveis casos de exploração laboral, exploração da mendicidade, adopção/venda de menores, exploração sexual e laboral, mas cujos dados concretos se encontram protegidos por segredo estatístico, desconhecendo-se o tipo de exploração em outros 8 casos.¹⁶²

Apesar dos números que aqui se apresentam, é preciso ter em conta que, como nos diz Euclides Dâmaso Simões, o TSH se trata de um campo onde são elevadas as “cifras negras”, isto é, em que há um grande “*desconhecimento das situações pelas instâncias formais de controlo*,”¹⁶³ circunstância que se deve a um conjunto de factores ligados quer às vítimas (por exemplo, a sua falta de colaboração por medo de represálias contra si e contra os seus familiares ou os meios de controlo que contra elas são exercidos), quer aos traficantes (designadamente pela facilidade de movimentação no terreno, entre outros), quer ainda quanto aos próprios requisitos de existência do crime.

4. Tráfico de Seres Humanos e Auxílio à Imigração Ilegal. Distinção.

A distinção entre o crime de tráfico de seres humanos e o crime de auxílio à imigração ilegal comporta algumas dificuldades, motivadas pela existência de pontos de contacto entre estes crimes, como adiante melhor veremos.

Mercê da transposição de diversos instrumentos de direito internacional e europeu para o ordenamento jurídico português, as noções de Tráfico de Seres Humanos e de Auxílio à Imigração Ilegal (AIL) encontram-se plasmadas, respectivamente, no artigo 160.º do Código Penal¹⁶⁴ e no artigo 183.º da Lei de Estrangeiros (Lei n.º 27/2007, de 4 de Julho, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º

¹⁶¹ PORTUGAL, Ministério da Administração Interna. OTSH, *Relatório Anual Relativo ao tráfico de seres humanos, 2013*, p. 7;

¹⁶² PORTUGAL, Ministério da Administração Interna, *RASI 2015*, p. 74;

¹⁶³ SIMÕES, Euclides Dâmaso, *ob cit.*, p. 121;

¹⁶⁴ É punido por tráfico de seres humanos “*quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas: a) por meio de violência, rapto ou ameaça grave; b) através de ardil ou manobra fraudulenta; c) com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; d) aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade¹⁶⁴ da vítima; ou e) mediante obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima.*” [n.º 1];

27/2007, de 9 de Agosto).¹⁶⁵

TABELA 4 – Variação das sinalizações nos anos de 2013 e 2014

Tráfico de Seres Humanos Art. 160.º Código Penal	Auxílio à Imigração Ilegal ¹⁶⁶ Art. 183.º da Lei de Estrangeiros
Oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher alguém dentro de um país, regular ou irregularmente.	Introduzir alguém num país onde não está autorizado a entrar.
Mediante uso da força, coerção, engano, abuso de poder.	
Com a intenção de a explorar.	Podendo ter intenção lucrativa.

Fonte: Global Alliance Against Traffic in Women (GAATW)¹⁶⁷

Entre os dois tipos de crime existe um conjunto factores de expansão comuns, nomeadamente, a pobreza e a falta oportunidades nos países de origem dos migrantes, a existência de fronteiras menos controladas em algumas regiões (de que é exemplo a inexistência de fronteiras internas na União Europeia), os processos de globalização, a evolução nos transportes e meios de comunicação, bem como o crescimento do crime organizado.¹⁶⁸

Da análise dos conceitos de tráfico de seres humanos e de auxílio à imigração ilegal é possível concluir pela existência de alguns pontos de distinção (Tabela 5).

¹⁶⁵ É punido por auxílio à imigração ilegal “quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional” [n.º 1], ou “favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada, a permanência ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional, com intenção lucrativa” [n.º 2].

¹⁶⁶ A al. a) do art. 3.º do Protocolo Adicional à Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional das Nações Unidas, contra o contrabando de migrantes por via terrestre, marítima e aérea (Protocolo de Migrantes) define por “contrabando de pessoas” o “facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado-Parte do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objectivo de obter directa ou indirectamente um benefício financeiro ou outro proveito material.” Adicionalmente, dispõe a al. b) deste mesmo art. 3.º que a entrada ilegal consiste na passagem de fronteiras (internacionais) sem preencher as condições necessárias para a entrada legal no Estado de acolhimento. Nos termos do art. 6.º, os países subscritores do Protocolo de Migrantes são convidados a criminalizar o auxílio à imigração ilegal.

¹⁶⁷ GAATW, *Smuggling and Trafficking: Rights and Interceptions*, p. 6;

¹⁶⁸ FILIPE, Anabela, *Investigação Criminal face ao tráfico de Seres Humanos – (in)definições, dificuldades e desafios*, p. 116;

TABELA 5 – Principais Diferenças entre o TSH e o AIL

Notas distintivas	TSH	AIL
	Carácter Nacional ou Transnacional: poderá ocorrer dentro de um só Estado, não se exigindo a entrada ilegal no país ou, tampouco, que a vítima seja imigrante;	Carácter transnacional: é necessária a deslocação de uma pessoa de um Estado para outro e, por conseguinte, o cruzamento da sua fronteira;
Tipo de crime	Contra as pessoas	Contra a soberania e segurança do Estado
Bem jurídico tutelado	Titularidade Individual	Titularidade Colectiva
Consentimento	Pode haver engano, coacção ou rapto. Mesmo que a vítima preste consentimento, ele é considerado irrelevante, nos termos do n.º 8 do art. 160.º do CP; ¹⁶⁹	O comportamento do imigrante é voluntário;
Liberdade da vítima <i>Nota:</i> de acordo com a redacção do art. 109.º da Lei de 23/2007 dada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, considera-se que existe vítima quer no TSH, quer no AIL.	A vítima é colocada em situação de exploração, sob controlo da sua liberdade, frequentemente sujeita a maus tratos e desapossada dos seus documentos, o que à partida desconhecia;	A relação entre contrabandista e contrabandeado termina à chegada ao país de destino, apesar da ocorrência de situações em que o migrante contrabandeado termina em vítima de TSH;
Pagamento	Pode verificar-se que apenas uma parte da dívida é paga antecipadamente, sendo o restante cobrado através da exploração da vítima;	Por norma, os migrantes pagam antecipadamente o serviço de transporte e o acolhimento no país de destino;

FONTE: a autora

Segundo os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, no ano de 2014 foram 59,5 milhões as pessoas que se viram forçadas a abandonar os seus países motivadas pela perseguição, pelos conflitos internos, pela violência generalizada e pela violação dos direitos humanos.¹⁷⁰

A Organização Internacional para as Migrações (IOM), estima que entre os anos de 2000-2014 tenham morrido 40.000 migrantes em todo o mundo,¹⁷¹ mercê dos riscos inerentes aos meios como são transportados (dentro de contentores, por baixo de camiões, nas rodas de aviões, embarcações sem condições de segurança,

¹⁶⁹ Introduzido pela Lei n.º 60/2013 de 23 de Agosto, que transpôs a Directiva 2011/36/UE, de 5 de Abril;

¹⁷⁰ NAÇÕES UNIDAS. UNHCR, *Global Trends, Forced Displacement in 2014*, p. 5;

¹⁷¹ IOM, *Fatal Journeys: Tracking Lives Lost during Migrations*; p. 11;

entre outros) e ao facto de os migrantes serem frequentemente vítimas de crimes perpetrados pelos próprios contrabandistas/traficantes, que podem ir desde os roubos, à extorsão ou até à sua morte.

Em 2014, foram 219.000 os refugiados¹⁷² e migrantes que atravessaram o Mar Mediterrâneo com destino à Europa (praticamente o triplo dos 70.000 que o fizeram em 2011, durante a “Primavera Árabe”¹⁷³), sendo quase metade destes provenientes da Síria e da Eritreia.¹⁷⁴ O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados estima que mais de 3500 pessoas¹⁷⁵ tenham morrido ou desaparecido no mar durante a travessia do Mediterrâneo durante o ano de 2014.¹⁷⁶

Como consequência da consolidação das redes criminosas, da multiplicação e diversificação das rotas utilizadas e do respectivo *modus operandi*, o ritmo constante dos fluxos de imigração ilegal com destino à Europa tornaram-se numa ameaça à escala global.¹⁷⁷ Por consequência também a nível nacional há implicações para a segurança interna, dada a interligação destes fluxos migratórios a “*fenómenos insurgentes de pendor regional e internacional, inclusive ao radicalismo islamita.*”¹⁷⁸

Em Portugal, o fenómeno da imigração irregular ganhou maior expressão sobretudo a partir de 1999, com pessoas vindas dos países do leste, nomeadamente, Ucrânia, Moldávia e Roménia, a maioria para trabalhar na construção civil.¹⁷⁹

Segundo o Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo (RIFA), em 2014 foram identificados 2.937 estrangeiros em situação irregular, o que representou um acréscimo de 41,2% relativamente ao ano de 2013. Os países de origem com maior

¹⁷² A Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto do Refugiado, adoptada em 28 de Julho de 1951, define como Refugiado a pessoa que “*temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele*” (art. 1.º n.º 2);

¹⁷³ Designação dada à onda de manifestações e protestos contra a ditadura nos países do Médio Oriente e no Norte de África;

¹⁷⁴ NAÇÕES UNIDAS. UNHCR, *ob cit.*, p. 5;

¹⁷⁵ Em Outubro de 2013, mais de 300 pessoas perderam a vida ao largo da ilha de Lampedusa. Na sequência deste desastre, foi lançada a operação “*Mare Nostrum*”, que permitiu à Marinha italiana resgatar, no espaço de um ano, cerca de 130.000 pessoas. Já em Setembro de 2014, cerca de 500 pessoas de várias nacionalidades (sírios, palestinos, egípcios, sudaneses) perderam a vida ao largo da Costa de Malta quando, alegadamente, os contrabandistas fizeram afundar a embarcação em que seguiam – dados obtidos em FRONTEx, *People Smugglers: the latter days slave merchants*;

¹⁷⁶ NAÇÕES UNIDAS. UNHCR, *ob cit.*, p. 8;

¹⁷⁷ PORTUGAL, Ministério da Administração Interna, *RASI 2015*, p. 6;

¹⁷⁸ *Idem*, p. 8;

¹⁷⁹ RAMOS, João Miguel Mateus, *O Fenómeno que veio do Leste*, p. 100;

representatividade foram o Brasil (1.125), Cabo Verde (332), a Guiné-Bissau (212), o Nepal (207) e a Ucrânia (182).¹⁸⁰

Todavia, o Ministério da Administração Interna fala de um

“abrandamento da pressão migratória ilegal em Portugal [...] [motivada pelo] impacto das políticas e medidas desenvolvidas no quadro da União Europeia e a nível nacional, [pelos] efeitos da crise económica e financeira, [e pela] transformação económica e social de alguns tradicionais países de fluxos migratórios.”¹⁸¹

5. Quadro legal de referência no âmbito do TSH.

Durante o séc. XX, a comunidade internacional havia já subscrito um conjunto de instrumentos de Direito Internacional (nomeadamente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, entre outros), que visavam a protecção da pessoa humana, da sua dignidade e dos seus direitos. Porém, com o passar dos anos e com o despertar dessa mesma comunidade internacional para o problema do Tráfico de Seres Humanos, surgiram vários outros instrumentos jurídicos, que tendo sido ratificados por Portugal, se reflectiram na sua ordem jurídica interna, mediante a aprovação de novas leis, de novos mecanismos de prevenção ao tráfico, de meios de protecção das vítimas e de condenação dos traficantes.¹⁸²

Quando se fala no combate ao TSH de índole transnacional, a cooperação entre Estados e, concretamente, entre instâncias formais de controlo e organizações internacionais (entre outros) é, como vimos anteriormente, fundamental. Ao nível global, torna-se essencial a criação de acções tendentes à diminuição das causas do TSH.

Dentro da União Europeia, um espaço económico-social comum aos vários Estados que a integram mas onde as instâncias formais de controlo permanecem, na sua essência, ao nível de cada um dos Estados e se encontra em processo de

¹⁸⁰ PORTUGAL, Ministério da Administração Interna, SEF, *Relatório Imigração, Fronteiras e Asilo 2014*, p. 17;

¹⁸¹ PORTUGAL, Ministério da Administração Interna, *RASI 2014*, p. 64;

¹⁸² Nas palavras de Euclides Dâmaso Simões, *“a comunidade internacional deu-se conta de que as convenções firmadas no decurso do séc. XX sobre o tráfico de pessoas não abrangiam já as múltiplas e insidiosas facetas que o problema vinha assumindo. A comunidade internacional apercebeu-se, já no final do séc. XX, na era da energia nuclear, da descoberta do espaço e da internet, que outro género de «negreiros» cruzava fronteiras e continentes na senda de um comércio não menos repugnante que o dos seus congéneres de séculos passados.”* SIMÕES, Euclides Dâmaso, *ob. cit.*, p. 119;

formação um direito penal comum, urge dinamizar e promover a cooperação judiciária e policial entre os Estados bem como continuar com esforço de harmonização legislativa que se tem vindo a verificar.

Como tal, entendemos ser fundamental enunciar aqui alguns instrumentos de direito internacional e europeu, os quais destacámos por considerarmos ser aqueles que melhor reflectem a preocupação das instâncias internacionais e europeias com a protecção do ser humano – e concretamente das crianças – contra os abusos da escravatura e do trabalho forçado, definindo medidas de combate ao tráfico de seres humanos e de protecção às suas vítimas. Na sequência da implementação destes instrumentos jurídicos, Portugal tem vindo a desenvolver um esforço de adequação da sua legislação ao ordenamento jurídico internacional e europeu, prevendo um vasto conjunto de medidas de protecção das vítimas de tráfico de pessoas, pelo que, consideramos ser também relevante nesta sede apontar algumas das medidas desenvolvidas nesse sentido.

TABELA 6 – Instrumentos de Direito emanados pela Organização Internacional do Trabalho

DESIGNAÇÃO	DISPOSIÇÕES
Convenção n.º 29 Relativa ao Trabalho Forçado ou Obrigatório (adoptada pela Conferência Geral da OIT em 28 de Junho de 1930)	Objectivo: supressão total to trabalho forçado ou obrigatório (art. 1) Trabalho forçado: todo o trabalho ou serviço prestado sob ameaça de qualquer castigo prestado sem o livre consentimento do obrigado (art. 2.º)
Convenção n.º 182 Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à sua eliminação (adoptada pela Conferência Geral da OIT em 17 de Junho de 1999)	Objectivo: proibição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças enquanto prioridade principal da acção nacional e internacional; Criança: todas as pessoas menores de 18 anos (art. 1.º) Piores formas de trabalho: escravatura ou práticas análogas; utilização/recrutamento/ oferta da criança para fins de prostituição/produção de material pornográfico/espectáculos pornográficos ou para a prática de actividades ilícitas; trabalhos susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade das crianças.

FONTE: a autora, decorrente da análise da legislação

TABELA 7 – Instrumentos de Direito emanados pela ONU

DESIGNAÇÃO	DISPOSIÇÕES
Declaração Universal dos Direitos do Homem (adoptada e proclamada pela Assembleia Geral na Resolução 217 A (III), de 10 de Dezembro de 1948)	“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (art. 1.º) “Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (art. 3.º) “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão (art. 4.º)
Protocolo de Migrantes ¹⁸³ (adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000)	Objectivos: prevenir e combater o TSH (al. a) art. 2.º); proteger e ajudar as suas vítimas (al. b) art. 2.º); promover a cooperação entre os Estados partes na prossecução desses objectivos (al. c) art. 2.º) Deve ser assegurada assistência e protecção às vítimas de TSH (art. 6.º) Deve ser criado um Estatuto de Vítima de TSH nos Estados de acolhimento (art. 7.º)
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (em vigor na ordem jurídica portuguesa desde 16 de Junho de 2013)	“Os Estados-Partes deverão proibir a venda de crianças” (art. 1.º) Venda de crianças: “qualquer acto ou transacção pelo qual uma criança é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas para outra pessoa ou grupo contra remuneração ou qualquer outra retribuição” (art. 2.º al. a); Os Estados-Partes deverão garantir a punição da “submissão da criança a trabalho forçado” (ponto i da al. a) do art. 3.º);

FONTE: a autora, decorrente da análise da legislação

TABELA 8 - Instrumentos de Direito emanados pelo Conselho da Europa

DESIGNAÇÃO	DISPOSIÇÕES
Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (adoptada em 4 de Novembro de 1950)	Objectivo: proibição da escravatura e do trabalho forçado (art. 4.º)
Convenção de Varsóvia ¹⁸⁴ (aberta à assinatura em 16 de Maio de 2005)	Objectivos (art. 1.º n.º 1) Prevenir e lutar contra o TSH, garantindo a igualdade entre mulheres e homens (al. a); proteger os direitos humanos das vítimas de tráfico, estabelecer um quadro completo de protecção e de assistência às vítimas e às testemunhas, bem como assegurar investigações e procedimentos eficazes (al. b); promover a cooperação internacional no domínio da luta contra o tráfico de seres humanos (al. c) Definição de TSH: art. 4.º al. a) ¹⁸⁵

¹⁸³ Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial, mulheres e crianças. De salientar que, apesar do progresso legislativo ocorrido em mais de 90% dos países abrangidos pela UNODC, mais de 2 biliões de pessoas não estão totalmente protegidas por este protocolo, *in* NAÇÕES UNIDAS. UNODC, *Global Report on Trafficking in Persons*, 2014, p. 12;

¹⁸⁴ Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos;

¹⁸⁵ “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de

Irrelevância do Consentimento da vítima, quando obtido por meio de *ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios* (al. b) art. 4.º);

Tráfico de crianças: recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de uma criança para fins de exploração, mesmo que não se verifiquem os requisitos da al. a) - (a. c) art. 4.º);

Criança: qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos (al. d) art. 4.º);

Conceito de vítima de TSH: qualquer pessoa física sujeita a TSH (al. e) art. 4.º);

Obrigaç o de protec o da identidade das v timas (art. 12.º)  s quais dever  assegurar assist ncia, tomando as medidas necess rias para as auxiliar a recuperar f sica, psicol gica e socialmente;

FONTE: a autora, decorrente
Da an lise da legisla o

TABELA 9 - Instrumentos de Direito emanados pela Uni o Europeia

DESIGNA�O	DISPOSI�OES
Directiva 2004/80/CE, do Conselho, de 29 de Abril de 2004 , relativa � indemniza�o das v�timas de criminalidade	Objectivo : estabelecer um sistema de coopera�o destinado a facilitar o acesso das v�timas de criminalidade em situa�es transfronteiri�as a uma indemniza�o.
Resolu�o 2011/C283 do Conselho da Uni�o Europeia , relativa ao contributo da sociedade civil na busca de crian�as desaparecidas e sexualmente exploradas	Objectivo : facilitar a coopera�o entre os organismos criados pela sociedade civil e as autoridades competentes na busca de crian�as desaparecidas ou sexualmente exploradas.
Directiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011 relativa � preven�o e luta contra o tr�fico de seres humanos	Considera o TSH como um crime grave, cuja preven�o e combate constituem prioridades da Uni�o Europeia e dos Estados-Membros; Consagra os direitos das v�timas: � n�o instaura�o de ac�o penal ou n�o aplica�o de san�es (art. 8.º), �s garantias de assist�ncia e apoio (art. 11.º), � sua protec�o na investiga�o criminal e no

autoridade ou de uma situa o de vulnerabilidade ou   entrega ou aceita o de pagamentos ou benef cios para obter o consentimento de uma pessoa com autoridade sobre outra, para fins de explora o. A explora o dever  incluir, pelo menos, a explora o da prostitui o de outrem ou outras formas de explora o sexual, o trabalho ou servi os for ados, a escravatura ou pr ticas similares   escravatura, a servid o ou a extrac o de  rg os;”

	processo penal (art. 12.º)
Directiva 2012/29/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas da criminalidade	Determina que “ <i>as vítimas de criminalidade deverão ser reconhecidas e tratadas com respeito, tacto e profissionalismo</i> ”; Estabelece os direitos à prestação de informação e apoio (art. 3.º a 9.º), à participação no processo penal (art. 10.º a 17.º) e à protecção e reconhecimento das vítimas com necessidades específicas de protecção (art. 18.º a 24.º)

FONTE: a autora, decorrente da análise da legislação

No que concerne ao acervo de legislação nacional, os mecanismos legais referentes ao TSH de que Portugal dispõe “*quer de natureza substantiva quer processual [são tidos como] de bom recorte e acham-se sintonizados quer com o Protocolo Adicional à Convenção de Palermo, quer com a Convenção do Conselho da Europa de Maio de 2005, quer com a Directiva 2011/36/UE de 5 de Abril.*”¹⁸⁶

Assim, art. 160.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), na sua versão mais recente – dada pela Lei n.º 60/2013 de 23 de Agosto, que transpõe a Directiva 2011/36/UE de 5 de Abril – define no seu n.º 1 o que se entende como Tráfico de Pessoas.

Nos termos do n.º 2 do art. 160 do Código Penal, é punido por tráfico de seres humanos: “*quem, por qualquer meio, recrutar, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extracção de órgãos, a adopção ou a exploração de outras actividades criminosas.*”

De ressaltar que o n.º 8 do artigo 160.º do CP dispõe que “*o consentimento da vítima dos crimes previstos nos números anteriores não exclui em caso algum a ilicitude do facto.*”¹⁸⁷

Por outro lado, a Lei n.º 72/2015, de 20 de Julho, que define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio 2015-2017 (em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal), considera o TSH como um fenómeno criminal de prevenção e

¹⁸⁶ SIMÕES, Euclides Dâmaso, *ob cit.*, p. 122;

¹⁸⁷ No mesmo sentido, a al. b) do Protocolo de Palermo, que determina a irrelevância do consentimento da vítima, quando obtido com recurso aos meios referidos na al. a);

investigação prioritária, nos termos da al. h) do art. 2.º e da al. d) do art. 3.º, respectivamente.

Também a Lei de Estrangeiros (a Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto), regulamentada pelo Decreto n.º 84/2007, de 5 de Novembro vem, de acordo com a Directiva 2004/81/CE do Conselho de 29/04/2004, consagrar medidas de protecção às vítimas de TSH (e de contrabando de migrantes), estabelecendo o Regime de Entrada, Permanência e Afastamento Estrangeiros do território nacional.

Nos termos do n.º 1 do art. 109.º da Lei de Estrangeiros, é concedida *“autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no país ou não preencha as condições de concessão de residência,”* após um prazo de reflexão de 30 a 60 dias, concedido nos termos do art. 111.º. A autorização de residência será concedida desde que se verifiquem os condicionalismos do n.º 2 do art. 109.º. Acresce ainda que, antes da concessão de residência, deve ser assegurado à vítima que não disponha de recursos, quer a sua subsistência e o acesso a tratamento médico urgente e adequado (nos termos do n.º 1 do art. 112.º), quer a sua segurança e protecção (n.º 1), quer ainda, se necessário, assistência de tradução e interpretação e protecção jurídica (n.º 3); estes direitos são igualmente assegurados ao titular de autorização de residência, nos termos do n.º 1 do art. 113.º.

No que concerne às crianças traficadas, nos termos do art. 114.º n.º1 deverá ter-se em consideração o seu *superior interesse*, tomando-se os procedimentos necessários adequados à sua idade e maturidade, tendo estas crianças acesso ao sistema educativo nas mesmas condições que os cidadãos nacionais (conforme o n.º 3 do art. 114.º), devendo ser tomadas todas as diligências necessárias para identificar as crianças desacompanhadas e, ainda, para localizar com a maior brevidade possível a sua família e para garantir a sua representação legal, nos termos do n.º 4 do art. 114.º.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 368/2007, de 5 de Novembro estabelece, nos termos do n.º 1 do art. 1.º, um regime especial de autorização de residência a cidadão estrangeiro identificado como vítima do crime de tráfico de pessoas, quando

circunstâncias especiais da vítima o justifiquem, dispensando-se “a verificação no caso concreto, da necessidade de permanência em território nacional no interesse das investigações e dos procedimentos judiciais” e prescindindo “da vontade clara de colaboração com as autoridades na investigação e repressão do tráfico de pessoas ou do auxílio à imigração ilegal.” Este Decreto-Lei procede ainda à definição do conceito de vítima de tráfico, estabelecendo-a como sendo “a pessoa em relação à qual hajam sido adquiridos indícios da prática desse crime” (n.º 3 do art. 1.º) e considerando que a necessidade de protecção se mantém enquanto houver risco de a vítima, os seus familiares ou pessoas que com ela mantenham relações próximas serem objecto de ameaças ou ofensas a bens pessoais ou patrimoniais, praticadas pelos agentes do tráfico (n.º 4 do art. 1.º).

Acresce que, o Plano para Integração dos Imigrantes (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2007 de 03 de Maio) vem consagrar como quatro grandes objectivos: a) o reforço na protecção legal e apoio jurídico às vítimas, incluindo crianças; b) a criação de Centros de acolhimento para as vítimas de TSH; c) a criação de um observatório do TSH; e ainda, d) o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de combate ao TSH.

Ao nível do CPP, houve um reforço da tutela das vítimas de crimes, designadamente, pela obrigação do tribunal informar a vítima da libertação ou fuga do arguido ou condenado sempre que se entenda que há perigo para a vítima, pela criação do regime de declarações para memória futura (art. 271.º n.º1), pela proibição de divulgação da identidade da vítima pela comunicação social (art. 88 n.º 2 al. c) e ainda pela possibilidade de leitura de declarações para memória futura sem necessidade de consentimento do arguido, do MP ou do assistente (al. a) do n.º 2 do art.356.º).

A adopção de medidas consonantes com os instrumentos de direito internacional, nomeadamente, com Protocolo de Migrantes, com a Convenção de Varsóvia e com a Directiva 2011/26/UE, de 5 de Abril, é tida como fundamental no âmbito da prevenção do TSH, sobretudo em face da situação económica do país e das dificuldades financeiras que as famílias atravessam.¹⁸⁸ Em Portugal é possível apontar algumas medidas tomadas neste sentido.

¹⁸⁸ SIMÕES, Euclides Dâmaso, *ob cit.*, p. 130.

TABELA 10 – Medidas de Adequação à legislação internacional e europeia

I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, em vigor entre 2007 e 2010. ¹⁸⁹	
Áreas de Intervenção	Medidas Tomadas
<p>1) Conhecer, e disseminar informação; 2) Prevenir, sensibilizar e formar; 3) Proteger, apoiar e integrar; 4) Investigar criminalmente e reprimir o tráfico.</p>	<p>a) Criação do Observatório do Tráfico de Seres Humanos;¹⁹⁰ b) Criação de um Centro de Acolhimento e Protecção (CAP), em 2007, para as mulheres vítimas de exploração sexual e respectivos filhos menores, no âmbito do Projecto CAIM estando o mesmo a cargo da APF; c) Lançamento da Campanha Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, sob a designação “<i>Não estás à venda,</i>” em 16 de Novembro de 2007, pela mão do MAI e do SEF, visando a protecção das vítimas através da sensibilização e a diminuição do crime por via da prevenção.¹⁹¹</p>
II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, em vigor entre 2011 e 2013. ¹⁹²	
<p>1) Conhecer, sensibilizar e prevenir; 2) Educar e formar; 3) Proteger e assistir; 4) Investigar criminalmente e cooperar.</p>	<p>a) Assinatura de um Protocolo entre a PGR e o OTSH, em 24 de Setembro de 2012, tendo por finalidade: a recolha, análise e difusão de informação acerca do TSH, com vista à sua prevenção e repressão (Cláusula 1.ª); b) Criação de um CAP para as vítimas de sexo masculino e seus filhos menores, designadamente, para os casos de exploração laboral, em 2013, a cargo da associação Saúde em Português; c) Assinatura do Protocolo da RAPVT, em 21 de Junho de 2013, que constitui “<i>uma rede de cooperação e partilha de informação, tendo como finalidade a prevenção, a protecção e a reintegração das vítimas de tráfico de seres humanos,</i>”¹⁹³ d) Assinatura de um Protocolo entre a APAV e o SEF, no dia 5 de Novembro de 2013, com vista à “<i>melhoria das condições de atendimento, informação, protecção, acompanhamento e apoio às vítimas de crime.</i>”</p>
III Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, em vigor entre 2014 e 2017. ¹⁹⁴	
<p>1) Prevenir, sensibilizar, conhecer e investigar; 2) Educar, formar e qualificar; 3) Proteger, intervir e capacitar; 4) Investigar criminalmente; 5) Cooperar.</p>	<p>a) Criação do CAP Sul, direccionado para acolhimento das <i>mulheres vítimas de tráfico de seres humanos acompanhadas ou não de crianças</i>¹⁹⁵ em Março de 2014 e que se encontra a cargo da APAV.</p>

FONTE: a autora

¹⁸⁹ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de Junho;

¹⁹⁰ O OTSH constitui um “*centro de referência nacional e internacional [que contribui] (...) para a análise, conhecimento e intervenção sobre o Tráfico de Seres Humanos e outras formas de violência de género [e tem por missão] produzir, recolher, tratar e disseminar informação e conhecimento sobre o Tráfico de Seres Humanos e outras formas de violência de género, em colaboração com a coordenação do Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos*” – informação disponível em www.otsh.mai.gov.pt/?area=001&mid=002;

¹⁹¹ Informação disponível em www.nao-estas-a-venda.sef.pt;

¹⁹² Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de Novembro;

¹⁹³ PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, *CIG coordena RAPVT*, p. 28;

¹⁹⁴ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013, de 31 de Dezembro;

¹⁹⁵ Informação disponível em http://apav.pt/apav_v2/index.php/pt/810-secretaria-de-estado-da-igualdade-inaugura-cap-sul;

Em suma – perante este vasto quadro legislativo ao nível internacional, europeu e nacional – podemos afirmar que “os Estados assumem (...) um papel crucial no desenvolvimento de políticas que incluam não só a aplicação de todos os instrumentos internacionais [...] bem como instrumentos de Direitos Humanos no combate à discriminação na violência contra as mulheres e nos direitos dos migrantes [...] [devendo também] envolver a sociedade civil organizada, para que uma política de prevenção possa ser efectivamente eficaz.”¹⁹⁶

¹⁹⁶ ALBANO, Manuel, *O Combate ao Tráfico de Seres Humanos em Portugal 2007-2010*, p. 64;

CAPÍTULO III – O Tráfico de Crianças para Fins de Exploração da Mendicidade

1. Introdução

Neste capítulo da dissertação, propomo-nos abordar, em concreto, a temática do tráfico de crianças para fins de exploração da mendicidade, cuja criminalização ocorreu por via da entrada em vigor da Lei n.º 60/2013, de 23 de Agosto (com as consequentes alterações ao art. 160.º do Código Penal atrás explanadas), que veio transpor para o nosso ordenamento jurídico a Directiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu, de 5 de Abril, a qual estabelece um regime de protecção das vítimas de tráfico de seres humanos. No que a esta temática diz respeito, a Directiva 2011/36/UE reconhece um conjunto de direitos às crianças identificadas enquanto tal, impondo aos Estados-Membros que adoptem as medidas necessárias à sua protecção.

2. Crianças vítimas de exploração da mendicidade: o problema e as suas causas.

A actual crise financeira que se abateu à escala global (aliada a outros factores que, como referimos nos capítulos anteriores, têm as suas repercussões ao nível do tráfico de seres humanos) é sentida de forma peculiar no que concerne ao tráfico de crianças, que se manifesta como sendo não só o resultado de condutas criminosas, mas também como a clara expressão da incapacidade dos Estados salvaguardarem os direitos das suas crianças.

Conforme salientámos anteriormente, o aumento das taxas de pobreza, de desemprego, bem como as condições de trabalho precárias, são factores que criam maiores situações de vulnerabilidade ao tráfico e à exploração. Por outro lado, o impacto negativo da crise económica e financeira, com a implementação das medidas de austeridade que se têm vindo a sentir em Portugal, reflecte-se numa maior desprotecção das crianças e no aumento da sua vulnerabilidade à exploração, por via

da redução da despesa pública nos sectores relacionados com as crianças e com as suas famílias,¹⁹⁷ o que, associado ao desemprego e à redução dos rendimentos familiares, além de comprometer o seu bem-estar e desenvolvimento, culmina muitas vezes num retrocesso cultural, onde as crianças passam (novamente) a ser vistas como fonte de rendimento para as suas famílias, nomeadamente, por via da sua exploração na mendicidade.

A mendicidade é definida pela OIT como “*um conjunto de actividades através das quais uma pessoa pede dinheiro a um estranho em razão de ser pobre ou de necessitar de doações de caridade para a sua saúde ou por razões religiosas.*”¹⁹⁸

Em diversos países da União Europeia começa a surgir a criminalização da mendicidade. A título de exemplo, Barcelona e Madrid punem a mendicidade com penas de multa que podem chegar aos 3.000,00€; Roma, por sua vez, submete a prática da mendicidade à obtenção de licença para tal; em Verona, quem alimentar os sem-abrigo sujeita-se a uma pena de multa que pode atingir os 500,00€.¹⁹⁹

Em 2014, ligando o aumento do número de mendigos a um acréscimo da criminalidade (roubos e assaltos) e constatando que dos cerca de 200 mendigos identificados em 2012 apenas 7 eram noruegueses, o governo da Noruega decidiu aprovar uma lei que permite que as câmaras proíbam a mendicidade (se assim o entenderem), tendo por objectivos combater o afluxo de mendigos oriundos do Leste Europeu – especialmente de Romenos – e combater a mendicidade organizada e a sua exploração.²⁰⁰

Em Portugal, a mendicidade só por si não constitui um crime, mas a utilização de crianças ou de pessoa psiquicamente incapaz na mendicidade é punida nos termos do art. 296.º do Código Penal.

O Instituto de Apoio à Criança (IAC) – através do seu *Projecto Rua*, que visa

¹⁹⁷ “O comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa declarou, em 2012, que as medidas de austeridade implementadas em Portugal afectaram desigualmente os grupos sociais mais vulneráveis, especialmente, as crianças, os mais idosos e a população cigana. Os apoios sociais às crianças foram reduzidos significativamente em 2010 e novamente em 2012, agravando a situação financeira das famílias. No sector da saúde, as taxas cobradas para o acesso a cuidados médicos parecem estar a afectar o acesso das crianças com mais de 12 anos, pondo em questão os direitos de igualdade. As comissões locais de Protecção de Crianças e Jovens observaram um aumento considerável de casos em 2012. No entanto, devido a restrições orçamentais, há a preocupação de que as entidades de primeira linha e as Comissões de Protecção de Crianças possam não funcionar de forma tão plena como anteriormente” in, UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *Melhorar e Monitorizar os Sistemas de Protecção Contra o Tráfico e a Exploração de Crianças*, p. 33;

¹⁹⁸ PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH. *Mendicidade Forçada...*, p. 6;

¹⁹⁹ FERREIRA, Ana Cristina, *Criminalização dos sem-abrigo avança pela Europa*;

²⁰⁰ FARIA, Luis M., *Noruega discute lei contra a mendicidade*;

actuar junto de crianças em risco²⁰¹ que utilizam a rua de forma desacompanhada – identifica três tipos de mendicidade infantil: (1) a mendicidade clássica, com crianças nacionais provenientes de famílias pobres, desestruturadas ou ligadas ao consumo de estupefacientes, que as encaram como fontes de rendimento (designada *pushed begging*); (2) a mendicidade infantil, praticada por comunidades estrangeiras provenientes, designadamente, do antigo bloco do Leste, onde as crianças praticam a mendicidade acompanhadas ou vigiadas por adultos (seus familiares ou não) e cujo apogeu se deu em 2005 (designada *forced begging*);²⁰² (3) e ainda a mendicidade infantil praticada por crianças de rua, que a utilizam como forma de sobrevivência.²⁰³

Em termos sintéticos, dizer que uma criança é vítima de tráfico de seres humanos para exploração da mendicidade, significa que ela é obrigada a mendigar por outras pessoas, a quem entrega todos ou quase todos os proveitos que recebeu,²⁰⁴ mediante ameaça de violência ou de outras formas de coacção física ou psicológica, sendo as crianças frequentemente mal-tratadas pelos exploradores (quer porque se recusam a trabalhar, quer porque não conseguem obter os rendimentos esperados) e por vezes até por aqueles a quem pedem esmola, trabalhando horas a fio durante todo o dia.²⁰⁵

A mendicidade forçada infantil é, desta forma e conforme referimos já anteriormente, considerada como uma das categorias de trabalho forçado e ainda como uma das piores formas de trabalho infantil, nos termos em que são definidos, respectivamente, pelas Convenções n.º 29 e 182 da Organização Internacional do Trabalho.

São várias as formas que a exploração de crianças na mendicidade pode revestir, desde a venda de pequenos objectos ou tocar instrumentos musicais nas ruas

²⁰¹ As crianças traficadas para fins de exploração na mendicidade são consideradas pelo nosso ordenamento jurídico como crianças em risco e em perigo e, como tal, é-lhes aplicável a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), desde que residam ou se encontrem no território nacional e independentemente da sua nacionalidade – art. 2.º LPCJP;

²⁰² No caso da mendicidade infantil, quer a *pushed begging* quer a *forced begging* importam situações de risco para a criança e a violação dos seus direitos fundamentais. Porém, a distinção entre as duas realidades torna-se imperativa quer para a compreensão do fenómeno da mendicidade e das suas causas, quer para delimitar estratégias de intervenção, in SANTOS, Elizabeth, *Tráfico de Seres Humanos e Mendicidade Forçada, The Third Sector Against Pushed Begging – Relatório Nacional – Portugal*, p. 11;

²⁰³ *idem*, pp. 43-45;

²⁰⁴ DELAP, Emily, *Forced Child Begging. Toolkit for researchers*, p. 3;

²⁰⁵ DELAP, Emily, *Begging for Change, Research findings and recommendations on forced child begging in Albania/Greece, India and Senegal*, p. 1;

ou nos transportes públicos.²⁰⁶

De entre as crianças obrigadas a mendigar, é possível distinguir dois tipos de situações: em primeiro lugar, as crianças que são exploradas por terceiros (onde se incluem as redes ou associações criminosas, familiares afastados, entre outros.); e, em segundo lugar, as crianças que são obrigadas a mendigar pelos seus próprios pais ou por quem por elas seja responsável, mediante recurso e/ou ameaça de violência e coerção psicológica.²⁰⁷

Embora sejam situações que merecem tratamentos distintos, porquanto apesar de em ambos os casos ser cometida uma violação grosseira dos direitos das crianças,²⁰⁸ somos em crer que, tal como o afirma Cherneva, as situações em que as crianças são obrigadas a mendigar pelos próprios pais ou por familiares tratam-se de tráfico de crianças, quer porque os meios utilizados para controlo da vítima são considerados irrelevantes nestes casos e a situação de vulnerabilidade das crianças não lhes dá outra alternativa que não submeter-se à exploração, quer ainda porque os proventos da mendicidade lhe são retirados por quem as explora.²⁰⁹

Em países como a França, a Espanha e o Reino Unido, as crianças forçadas a mendigar e os adultos que as acompanham são, esmagadoramente, de etnia cigana, oriundos da Roménia, da Bulgária, da Albânia, do Kosovo e da Eslováquia, o que leva a suspeitar da existência de redes organizadas que movimentam as mesmas vítimas de exploração ou tráfico entre o país de origem e vários países de destino.²¹⁰ Um estudo realizado pelo *European Roma Rights Center and People in Need*, publicado em 2011, focado em países como a Bulgária, a República Checa, a Hungria, a Roménia e a Eslovénia, concluiu que 20% das vítimas de tráfico de etnia cigana entrevistadas eram, à data em que foram traficadas, crianças.²¹¹

Ainda segundo aquele estudo, “*as crianças mais expostas à exploração da mendicidade são aquelas que provém de famílias e comunidades mais pobres,*

²⁰⁶ PORTUGAL. Ministério da Administração Interna, OTSH, *Mendicidade Forçada...*, p. 6;

²⁰⁷ DELAP, Emily, *Forced Child Begging. Toolkit for researchers*, p. 3;

²⁰⁸ Apesar de esta ser uma ideia a desenvolver posteriormente, diremos desde já, crer que a exploração da mendicidade por terceiros e a exploração pelos próprios pais deve ser tratada de forma diferente. É para nós evidente que, no primeiro caso, os exploradores deverem ser levados à justiça e responsabilizados. Porém, no caso dos pais exploradores haverá que analisar se, do ponto de vista familiar e social, é mais proveitoso puni-los ou fornecer-lhes formação necessária para que possam deixar de ver os seus filhos como fontes de rendimento;

²⁰⁹ *Apud* ROMÉNIA, National Agency Against Trafficking in Persons, *Trafficking in Persons for Begging-Romania Study*, p. 7;

²¹⁰ COMISSÃO EUROPEIA, *Report for the Study on Typology and Policy Responses to Child Begging in the EU*, pp. 7-8;

²¹¹ *Apud* COMISSÃO EUROPEIA, *Report for the Study on Typology...*, pp. 8, 9;

especialmente, aquelas que são alvo de estigmatização, marginalização e discriminação, tais como as famílias ciganas²¹² em certos países da União Europeia,²¹³ apresentando-se as crianças observadas mal-cuidadas, sujas e com vestuário desadequado às condições atmosféricas.²¹⁴ No entanto, segundo o estudo, não é claro que haja abandono escolar destas crianças, não só porque um número significativo está em idade pré-escolar, mas também porque muitos mendigam fora do horário escolar,²¹⁵ o que é um factor importante, atendendo a que a falta de acesso à educação é considerada um factor de risco para as crianças forçadas a mendigar e que esta actividade é também uma causa para que as crianças não frequentem a escola.²¹⁶

Devido à situação de pobreza em que se encontra e por falta de outra alternativa de sobrevivência, por vezes a família inteira dedica-se à mendicidade. Nestes casos, a utilização de crianças para a mendicidade é encarada como estratégia de sobrevivência, sobretudo pelo uso de crianças mais pequenas, que despertam mais facilmente a compaixão das pessoas a quem pedem esmola.²¹⁷

Como tal,

“a avaliação das condições de vulnerabilidade das pessoas que praticam a mendicidade, faz com que a identificação e a assistência adequada das vítimas possam quebrar o ciclo deste tráfico. Se os mendigos puderem ser removidos das ruas e assistidos correctamente, os traficantes perderão os seus lucros e as vítimas podem ser ajudadas a sair do ciclo do tráfico.”²¹⁸ Estas mudanças deverão começar “pelas estruturas básicas, como alterações sistémicas na educação ou na integração laboral das pessoas mais vulneráveis, melhorando a qualidade de vida, até ao desenvolvimento de programas destinados a aumentar a capacitação e sensibilização das autoridades locais.”²¹⁹

O tráfico de crianças (e especificamente, aquele que é destinado à sua exploração na mendicidade), é um fenómeno cuja real dimensão permanece ainda desconhecida, estimando-se que o número de crianças traficadas seja cinco vezes

²¹² “Porém, atendendo à dimensão da população de etnia cigana na União Europeia, que se estima que varie entre 4,7 e 6,4 milhões e os 10 e 12 milhões de pessoas, apenas uma pequena percentagem está envolvida em actividades relativas à mendicidade” COMISSÃO EUROPEIA, *Report for the Study on Typology...*, p. 29;

²¹³ *ibidem*;

²¹⁴ *idem...*, pp. 8, 9;

²¹⁵ *ibidem*;

²¹⁶ COMISSÃO EUROPEIA, *Report for the Study on Typology...*, p. 22;

²¹⁷ *Idem*, p. 30;

²¹⁸ ROMENIA, National Agency against Trafficking in Persons, *ob. cit.*, p. 10;

²¹⁹ *idem*, p. 11;

superior ao número de casos conhecidos.²²⁰

Sobretudo no contexto da protecção das crianças, tem sido realçada a inexistência de um sistema integrado de recolha e pesquisa de dados estatísticos entre as entidades com competências na área, como as comissões de protecção de crianças, órgãos judiciais e policiais, serviços de segurança social e de saúde, rede de escolas e Provedoria de Justiça.²²¹

A criminalização da mendicidade forçada é recente,²²² pelo que própria sociedade em geral ainda desconhece este tipo de criminalidade, ao que se soma a falta de formação específica dos diversos operadores judiciais, órgãos de polícia criminal, instituições, (entre outros).²²³

Pelas suas próprias características, este fenómeno mantém-se no anonimato. Por um lado, as situações de pobreza e exclusão social das quais são oriundas as vítimas,

*“[os] contextos sociais disfuncionais, [a] negligência, [o] abuso e a violência no âmbito da família ou das instituições, [as] relações de exploração, [a] discriminação e [a] violência com base no género, [a] experiência de vivência ou de trabalho na rua, [as] situações de migração precária e/ou irregular, [as] aspirações a trabalhar e ganhar dinheiro e [as] oportunidades limitadas para entrar ou permanecer na escola, na formação ou no emprego regular,”*²²⁴ [ao mesmo tempo que as colocam à margem da sociedade, constituem factores de risco de exploração para as crianças].

Por outro lado, a exploração da mendicidade infantil é uma prática enraizada em determinadas culturas (nomeadamente, das etnias ciganas oriundas de países Leste Europeu)²²⁵, sendo as crianças exploradas pelos próprios pais ou por familiares próximos, o que lhes causa receio e dificuldades para chegar às autoridades e denunciar a sua situação.

Acresce que a facilidade de movimentação das redes de tráfico coloca

²²⁰ CONSELHO DA EUROPA. GRETA, *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal*, p. 32;

²²¹ UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *ob cit.*, p. 95;

²²² A mendicidade forçada foi criminalizada por via da Lei n.º 60/2013, de 23 de Agosto;

²²³ Para Béatrice Ouin, *“as organizações da sociedade civil são quem está em melhor posição para compreender o fenómeno, para ajudar na deteção das vítimas e desenvolver um trabalho de prevenção. A polícia, a justiça, a inspeção do trabalho, etc. são indispensáveis, mas se os serviços estatais fossem capazes, por si só, de erradicar o tráfico de seres humanos, esse fenómeno já teria deixado de existir.”* In, *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Estratégia da União Europeia para a Erradicação do Tráfico de seres humano 2012-2016*, p. 4;

²²⁴ UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *ob cit.*, p. 16;

²²⁵ Segundo Parecer do Comité Económico Social Europeu relativo à Estratégia da União Europeia para a Erradicação do TSH, *“A luta contra a mendicidade forçada praticada por crianças ciganas deve ser parte integrante da estratégia europeia de integração dos ciganos”*, OUIIN, Béatrice, *ob cit.*, p. 5;

dificuldades ao nível da sua detecção e da sinalização das crianças traficadas, que além de serem na sua maioria estrangeiras (tendo assim de ser ultrapassada a barreira linguística, com as consequentes dificuldades ao nível da recolha de prova e de indícios e com obstáculos à criação de empatia entre a criança e as autoridades), nem sempre sabem identificar os países por onde passaram.

No ano de 2013, foram sinalizadas 47 crianças como presumíveis vítimas de TSH, 7 das quais por suspeita de tráfico para exploração da mendicidade, com idades compreendidas entre os 4 e os 16 anos, sendo 6 delas de nacionalidade bósnia-montenegrina.²²⁶ No ano de 2014, foram sinalizadas 27 crianças como presumíveis vítimas de TSH, encontrando-se sob confidencialidade os dados referentes ao tipo de exploração.²²⁷

Segundo a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (CNPCJP), em 2013 foram sinalizadas às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) 192 situações de mendicidade, as quais vieram a culminar na instauração de 70 processos de promoção e protecção (o que representa 0,2% dos processos instaurados pelas CPCJ).²²⁸

Entre 2008 e 2013, foram sinalizadas às CPCJ dezasseis potenciais situações de tráfico para mendicidade forçada, nove das quais no ano de 2013. Correspondiam, maioritariamente a crianças (11 vítimas), 3 adultos e 2 de idade desconhecida, sendo todos eles estrangeiros, de nacionalidade bósnia-montenegrina (6), romena (5), entre outras nacionalidades (4).²²⁹

²²⁶ PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH, *Tráfico de Seres Humanos. Relatório 2013*, p. 11;

²²⁷ PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH, *Tráfico de Seres Humanos. Relatório 2014*, p. 17;

²²⁸ SANTOS, Elizabeth, *ob. Cit.*, p. 15;

²²⁹ *Idem*, p. 25;

3. O conceito de exploração de menor²³⁰ na mendicidade. As medidas de protecção das crianças traficadas: as Directivas 2011/36/UE do Parlamento Europeu, de 5 de Abril e 2012/29/EU do parlamento e do Conselho de 25 de Outubro de 2012 e a sua transposição para o ordenamento jurídico português.

O esforço legislativo que se tem verificado ao nível mundial e europeu na criação de instrumentos de tutela dos direitos das crianças culminou no surgimento de um conjunto de instrumentos de direito internacional cuja importância se tem vindo a acentuar ao longo do tempo.

Também o ordenamento jurídico português tem vindo a desenvolver medidas tendentes à protecção das crianças (em geral), com grandes avanços relativamente à protecção daquelas que são vítimas de tráfico, no seguimento do que é imposto pela legislação internacional, algumas vezes adiantando-se a ela e, por outras, indo até mais além do que ela prevê.

O art. 69.º da CRP, consagra o direito das crianças à protecção, quer pelo Estado, quer pela própria sociedade (cidadãos e instituições sociais), com vista ao seu desenvolvimento integral,²³¹ *“contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade da família e nas demais instituições”*, devendo o Estado assegurar *“especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal”*, proibindo ainda o trabalho de menores em idade escolar.

Por outro lado, a UE reconhece os sistemas de protecção direccionados para as crianças, garantindo a interacção e a coordenação multidisciplinar, factores fundamentais para atender às necessidades de diversos grupos de crianças, designadamente, daquelas que são vítimas de tráfico de seres humanos.²³²

²³⁰ Utilizamos aqui a terminologia do artigo 160.º do Código Penal, mas consideramos que teria sido mais correcta a utilização do conceito de *“criança”* como sendo qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, tal como é definido quer pelo art. 1.º da CDC, quer pelo n.º 6 do art. 2.º da Directiva 2011/36/UE;

²³¹ Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira, *“ a noção constitucional de desenvolvimento integral (n.º 1 in fine) – que deve ser aproximada da noção de «desenvolvimento da personalidade (art. 26.º-2) – assenta em dois pressupostos: por um lado, a garantia da dignidade da pessoa humana (cfr. art. 1.º), elemento «estático», mas fundamental para o alicerçamento do direito ao desenvolvimento; por outro lado, a consideração da criança como pessoa em formação, elemento dinâmico, cujo desenvolvimento exige o aproveitamento de todas as suas virtualidades”* in, CANOTILHO, Gomes; MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada, Artigos 1.º a 107.º*, vol. 1, pp. 869-870;

²³² Estratégia da UE para a erradicação do TSH 2012-2016;

A Directiva 2011/36/UE de 5 de Abril de 2011²³³ estabelece no n.º 5 do seu art. 2.º que a conjugação da acção e dos fins previstos no n.º 1 do mesmo artigo, independentemente de se verificar ou não a utilização dos meios ali enunciados, será sempre punível a título de tráfico de seres humanos no caso de a vítima ser uma criança, determinando, no ponto 11 do seu preâmbulo, que mesmo que esta preste o seu consentimento, este nunca deverá ser considerado válido.

Note-se, porém, que no mencionado ponto 11 do Preâmbulo da Directiva, se refere que

“a mendicidade forçada deverá ser entendida como uma forma de trabalho ou serviços forçados, tal como definidos na Convenção n.º 29.º da OIT de 1930 sobre o Trabalho Forçado Obrigatório” e, assim, “ a exploração da mendicidade, incluindo a utilização de uma pessoa traficada e dependente na mendicidade, só é abrangida pelo âmbito da definição do tráfico de seres humanos quando estejam reunidos todos os elementos do trabalho ou serviços forçados.”

Ora, o art. 160.º do Código Penal, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2013, de 23 de Agosto,²³⁴ pune a título de tráfico de seres humanos, designadamente (e no que às crianças²³⁵ diz respeito) quem visar a sua exploração na “*mendicidade*,” pelo que podemos dizer que o Código Penal oferece uma protecção mais abrangente para as crianças vítimas de tráfico para fins de exploração da mendicidade do que a Directiva 2011/36/UE, uma vez que não exige que se cumpram os requisitos do trabalho ou serviços forçados, assim se punindo a exploração “*mendicidade*” e não apenas a mendicidade forçada.²³⁶

A Directiva 2011/36/UE²³⁷ prevê, nos seus arts. 13.º a 16.º, um conjunto de

²³³ Que alarga o leque de práticas subsumíveis ao conceito de tráfico de seres humanos, nomeadamente, à mendicidade forçada;

²³⁴ Resultante da aprovação do Projecto de Lei n.º 427/XII, que “*apresenta sugestões valiosas para a alteração do art. 160.º do Código Penal e de outros dispositivos da legislação especial relativos à investigação criminal, a fim de conformar o ordenamento jurídico português com o actual quadro legislativo da União Europeia no que diz respeito ao crime de tráfico de seres humanos, nomeadamente, a Directiva 2011/36/UE,*” in APAV, Parecer da APAV sobre o Projecto de Lei n.º 427/XII que visa alterar o artigo 160.º do Código Penal (TRÁFICO DE SERES HUMANOS) e as Leis n.º 5/2002 de 11 de Janeiro e n.º 101/2001, de 25 de Agosto;

²³⁵ À semelhança do que aconteceu anteriormente, por uma questão de consonância com o texto do Código Penal, utilizamos aqui o termo “*menor*” do artigo 160.º, referindo-nos, no entanto, à “*criança*” como vimos fazendo ao longo da dissertação;

²³⁶ UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *ob cit.*, p.41;

²³⁷ “*A directiva 2011/36/UE sobre a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e protecção das suas vítimas, é a primeira medida da UE de natureza criminal no âmbito do Tratado de Lisboa. Harmoniza a definição do crime e as suas penas. Implementa medidas sólidas na investigação e acusação dos traficantes, na protecção, assistência e apoio das vítimas, medidas para prevenir o crime e para melhor monitorizar e avaliar as medidas. Através desta Directiva, a legislação da UE, pela primeira vez, adopta uma abordagem específica de género para o tráfico de seres humanos, reconhecendo que as mulheres e os homens, raparigas e rapazes são traficados em diferentes situações e requerem apoio e assistência específicos,*” in VASSILADOU, Myria, *Tráfico de Seres Humanos e Género. A Perspectiva da União Europeia*, p. 12;

medidas de assistência, apoio e protecção das crianças vítimas de tráfico de seres humanos, cuja inclusão no nosso ordenamento jurídico pretendemos aqui analisar.

Conforme o n.º 1 do art. 3.º da Directiva 2011/36/UE, o *superior interesse* da criança deverá ser considerado o factor fundamental. Na sua avaliação – e segundo o Comentário Geral n.º 14 de 2013 do Comité pelos Direitos das Crianças – devem ser tidos em conta: as opiniões da criança, a sua identidade, a preservação do ambiente familiar e a manutenção das relações, o cuidado, a protecção e a segurança da criança, a situação de vulnerabilidade, o direito à saúde e o direito à educação da criança.²³⁸

De acordo com o n.º 1 do art. 14.º, a curto e longo prazo devem ser tomadas as medidas necessárias para assegurar a recuperação física e psicossocial das crianças vítimas de tráfico de seres humanos, após serem avaliadas as suas circunstâncias e preocupações pessoais, por forma a proporcionar-lhes uma solução duradoura.

As crianças sujeitas a situações de risco e, em concreto, as crianças vítimas de TSH, são expostas a situações de violência das quais podem resultar diversos traumas, sendo que esta exposição à violência, por ela própria, aumenta os riscos de novas situações de exploração/tráfico e, por conseguinte, de acumulação de experiências violentas.

Por este motivo, a protecção e segurança das crianças traficadas deve constituir uma prioridade e como tal, quando se decide qual a solução a adoptar para a criança, deve ser considerada a avaliação do risco de ocorrência de novos abusos e violação dos seus direitos, tendo-se sempre em conta o seu “*superior interesse*” e a sua protecção relativamente a abusos futuros. No caso concreto das crianças traficadas, esta avaliação do risco deve ser utilizada para promover uma adequada protecção e assegurar que a criança não voltará a ser traficada nem voltará a ser explorada.

Neste sentido, é necessária a criação de um plano de longo-prazo para todas as crianças que necessitam de cuidados, o que no caso das crianças que estão fora do seu país de origem, significa encontrar uma solução duradoura, na qual se considerem quer as necessidades imediatas, quer as questões relacionadas com a sua passagem à idade adulta, por forma a decidir, por exemplo, pela sua integração no

²³⁸ COMISSÃO EUROPEIA. FRA, *Guardianship for Children deprived of parental care. A handbook to reinforce guardianship systems to cater for the specific needs of child victims of trafficking*, p. 73;

país de destino ou pela sua reintegração no país de origem.

Algumas destas medidas encontravam-se já previstas no ordenamento jurídico português, por via do art. 114.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho²³⁹, nos termos do qual se deve ter em consideração o superior interesse da criança, tomando-se os procedimentos necessários e adequados à sua idade e maturidade (n.º1), tendo a criança direito de acesso ao sistema educativo nas mesmas condições que os cidadãos nacionais (n.º 3) e se reflectem na criação de planos de intervenção, como é o caso do Plano de Intervenção Imediata²⁴⁰, o Plano DOM²⁴¹ e o Plano Sere+²⁴², que constituem “*importantes contributos para a definição de conformidade, inclusão, adequação e eficácia dos cuidados às crianças.*”²⁴³

Conforme o dispõem os arts. 14.º n.º 1 e 15.º n.º 1, os Estados-Membros deverão nomear um tutor ou representante legal para a criança que seja identificada como vítima de tráfico, respectivamente, antes e durante a investigação criminal e processo penal, quando, exista conflito de interesses entre a criança e os titulares da responsabilidade parental que os impeça de garantir o superior interesse da criança e/ou de a representar, nos termos do direito nacional.²⁴⁴

As crianças, especificamente as mais vulneráveis, foram objecto de diversas medidas no contexto da protecção social, das quais são exemplos: a «*Acção de Saúde*

²³⁹ “Na aplicação do disposto nos artigos 109.º a 112.º [relativos à concessão de autorização de residência às vítimas de tráfico de seres humanos e de auxílio à imigração ilegal] é tido em consideração o interesse superior da criança, devendo os procedimentos ser adequados à sua idade e maturidade:”

²⁴⁰ “O Plano de Intervenção Imediata (PII) é um instrumento de monitorização nacional e anual da evolução dos projetos de vida de crianças que se encontram separadas do seu meio familiar natural, estando acolhidas nas várias respostas sociais do sistema de protecção” – informação disponível em: <http://www4.seg-social.pt/plano-de-intervencao-imediata>;

²⁴¹ “O Plano DOM – Desafios, Oportunidades e Mudanças, visa a implementação de medidas de qualificação da rede de Lares de Infância e Juventude, incentivadoras de uma melhoria contínua da promoção de direitos e protecção das crianças e jovens acolhidas, no sentido da sua educação para a cidadania e desinstitucionalização, em tempo útil. Centrado nas crianças e jovens e tendo em conta que o acolhimento é desejavelmente provisório, define as condições necessárias para que a elaboração dos seus projetos de vida sejam uma prática institucional assumida e para que os mesmos não fiquem acolhidos mais do que o tempo necessário Paralelamente, procura criar as condições institucionais que permitam às crianças e jovens viver em Lar, no pleno usufruto dos seus direitos tendo garantidas as necessidades de bem-estar, protecção e desenvolvimento pessoal.”- Informação disponível em <http://www4.seg-social.pt/plano-dom-desafios-oportunidades-e-mudancas>;

²⁴² “A criação do Plano SERE + (Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, MAIS), de âmbito nacional, que tem como objectivo principal a implementação de medidas de especialização da rede de lares de infância e juventude, impulsionadoras de uma melhoria contínua na promoção de direitos e protecção das crianças e jovens acolhidas, para que no menor tempo útil, da sua educação para a cidadania, sentido de identidade, de autonomia e segurança resultar a sua desinstitucionalização” – Informação acedida em novo.cnis.pt/images_ok/IPSS-12_07.doc;

²⁴³ PERISTA, Pedro; BRÁSIA, Ana, *Sistemas de protecção e bem-estar das crianças: que impactos no assegurar de direitos e na protecção contra o tráfico e a exploração?*, p.21;

²⁴⁴ *idem*, p.21;

para Crianças e Jovens e Risco»²⁴⁵ o «Programa Nacional de Saúde Escolar»,²⁴⁶ o «Programa de Emergência Social» e o «Programa Ser Criança».²⁴⁷

Acresce que o art. 91.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo²⁴⁸ (LPCJP), prevê que quando exista oposição dos detentores do poder paternal ou detentores da guarda de facto da criança e exista perigo actual ou iminente para a sua vida ou integridade física, as entidades com competência em matéria de infância e juventude ou as comissões de protecção tomam as medidas adequadas à sua protecção imediata, solicitando a intervenção do tribunal ou das entidades policiais, sendo que, enquanto não for possível a intervenção judicial, estas devem proceder à retirada da criança da situação em que se encontra e assegurar a sua protecção de emergência em casa de acolhimento temporário.

Atendendo ao reduzido número de crianças traficadas identificadas oficialmente, as autoridades nacionais entenderam que o acolhimento em centros especializados não se justifica, sendo as crianças desacompanhadas alojadas em centros genéricos que se integram no sistema de protecção de crianças em risco,²⁴⁹ podendo ainda as crianças que são filhas de homens/mulheres vítimas de TSH ser acolhidas nos CAP que se lhes destinam.

Porém, à luz da experiência de países como a Bélgica, a Bulgária e a Itália, o acolhimento das crianças vítimas de TSH deve ser feito em instituições especializadas para o efeito, quer pelo especial contexto dos quais elas são provenientes, quer pela necessidade de protecção acrescida relativamente aos traficantes e à prevenção de fugas das instituições, o que importa elevados riscos de

²⁴⁵ Que tem “como principal objectivo a criação de uma resposta estruturada do Serviço Nacional de Saúde ao fenómeno dos Maus Tratos, através do desenvolvimento da “Rede Nacional de Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco” quer a nível dos Cuidados de Saúde Primários, quer a nível dos Hospitais com atendimento Pediátrico” – informação acedida em <http://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco.aspx>;

²⁴⁶ “A Saúde Escolar é o referencial do sistema de saúde para o processo de promoção da saúde na escola, que deve desenvolver competências na comunidade educativa que lhe permita melhorar o seu nível de bem-estar físico, mental e social e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida” – informação acedida em <http://www.dgs.pt/promocao-da-saude/saude-escolar/programas-e-projectos/programa-nacional-de-saude-escolar.aspx>;

²⁴⁷ “O Programa Ser Criança procura a integração familiar e sócio-educativa de crianças em risco de exclusão e marginalização social e familiar, numa perspectiva de prevenção e atuação precoce, promovendo condições adequadas para o seu desenvolvimento global e para o exercício pleno da sua cidadania” regulando-se pela CDC e pela LPCJP – informação acedida em <http://www4.seg-social.pt/programa-ser-crianca>;

²⁴⁸ “No domínio da protecção de crianças em risco e em perigo, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo é o instrumento central e orientador, sendo aplicável a qualquer criança residente ou presente em território português. Esta lei é amplamente considerada completa, apropriada, rigorosa e compatível com a essência da CDC”, in, PERISTA, Pedro; BRÁSIA, Ana, *ob cit.*, p. 21;

²⁴⁹ UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *ob cit.*, p. 74;

voltarem a ser exploradas.²⁵⁰

Demonstrativo desta necessidade, é o facto de ONG's portuguesas terem relatado ao GRETA (Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings) que não possuem condições de protecção e segurança adequadas no caso de crianças traficadas, dando conta de uma situação em que duas crianças foram entregues pela instituição à guarda da qual estavam confiadas aos traficantes que se apresentaram como seus familiares.²⁵¹

Nos termos do n.º 3 do art. 14.º da Directiva 2011/36/UE, sempre que a família da criança vítima de TSH se encontre no mesmo Estado-Membro que ela, deverão ser tomadas medidas de apoio e assistência a essa família, sempre que tal se mostre possível e justificado.

TABELA 11 – Protecção das crianças vítimas de TSH na investigação criminal e no processo penal.

Art. 15.º da Directiva 2011/36/UE	Disposições de Direito Nacional
n.º 2: deverá ser garantido o acesso a aconselhamento jurídico e patrocínio gratuitos às crianças vítimas de TSH que não tenham recursos financeiros para o efeito, designadamente, para efeitos de pedido de indemnização	art. 7.º n.º 1 da Lei do Acesso ao Direito e aos Tribunais²⁵²: prevê a atribuição de protecção jurídica a estrangeiros, apátridas, ou a estrangeiros sem título de residência válido num Estado Membro da UE a quem é reconhecido o direito a protecção jurídica, desde que demonstrem estar em situação de insuficiência económica e na medida em que o mesmo seja reconhecido a portugueses pelas leis dos respectivos Estados;
n.º 3: a inquirição da criança deve ocorrer sem demora injustificada, em instalações concebidas e adaptadas para o efeito, por profissionais qualificados. Se possível, devem ser realizadas sempre pelas mesmas pessoas e com o número mais limitado possível, devendo a criança ser acompanhada pelo seu representante legal ou por adulto à sua escolha.	Lei de Protecção de Testemunhas: art. 26.º: quando a criança ²⁵³ deva participar em determinado acto processual, o juiz deverá providenciar para que este decorra nas melhores condições possível, com vista a garantir a espontaneidade e sinceridade das respostas; art. 27.º: o juiz deverá designar um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para o seu acompanhamento e, caso seja necessário, providenciar apoio psicológico para a criança; art. 28.º: durante a fase de inquérito, a tomada de declarações à criança deve ser feita o mais brevemente possível e, sempre que possível, pode ser requerida tomada de declarações para memória futura, prevista no art. 271.º do Código de Processo Penal, por forma a evitar a repetição da audição da testemunha e, por essa via, acautelar situações de vitimização secundária. art. 29.º: na fase de instrução e julgamento, o juiz poderá:

²⁵⁰ COMISSÃO EUROPEIA. FRA, *Child Trafficking in the European Union. Challenges, perspectives and good practices*, p. 15;

²⁵¹ CONSELHO DA EUROPA. GRETA, *ob cit.*, p. 32;

²⁵² Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

²⁵³ Nos termos do n.º 2 do art. 26.º da Lei de Protecção de Testemunhas, a criança é considerada como testemunha especialmente vulnerável em razão da idade;

	dirigir os trabalhos de modo a que a criança não se encontre com certos intervenientes, nomeadamente, com o arguido; determinar a sua audição com recurso a meios de ocultação ou teleconferência; proceder à inquirição da testemunha.
n.º 4: todas as inquirições da criança enquanto vítima ou testemunha devem ser gravadas em vídeo e estas gravações devem poder ser utilizadas como prova em processo penal.	art. 271.º Código de Processo Penal: a criança vítima de TSH pode ser inquirida no decurso do inquérito e o seu depoimento deve poder ser tomado em conta no julgamento, por via da tomada de declarações para memória futura;
n.º 5: a inquirição da criança deverá decorrer sem a presença de público e a criança deve poder ser ouvida pelo tribunal sem estar presente, designadamente, por recurso a tecnologias de comunicação, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.	art. 87.º n.º 3 e 4 CPP: por regra, os actos processuais a praticar no âmbito dos processos por TSH decorrem com exclusão da publicidade, pelo que apenas poderão assistir aqueles que neles tiverem de intervir e outros a quem o juiz admitir por razões atendíveis; art. 29.º, 4.º e 5.º Lei de Protecção de Testemunhas: o juiz poderá determinar a audição da criança com recurso a meios de ocultação ou teleconferência;
art. 17.º: deve ser garantido o acesso a indemnização às vítimas de crimes intencionais violentos;	Art. 129.º Código Penal: remete para a lei civil (arts. 483.º do Código Civil, relativo à responsabilidade civil por factos ilícitos) a indemnização por perdas e danos decorrentes de crime; Art. 130.º do Código Penal: sempre que não puder ser satisfeita pelo o agente do crime, o Estado assegura a concessão de indemnização nos termos da especial (Lei n.º 104.º/2009, de 14 de Setembro) art. 2.º Regime de Concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e violência doméstica ²⁵⁴ : as vítimas de actos de violência que tenham causado danos graves para a sua saúde física ou mental têm direito à concessão de um adiantamento da indemnização pelo Estado, quando cumpridos os requisitos cumulativos das als a) a c); ²⁵⁵ art. 82.º A Código de Processo Penal: quando particulares exigências de protecção da vítima o imponham, se não tiver sido deduzido de pedido de indemnização civil no processo penal ou em separado, o tribunal pode, em caso de condenação, arbitrar uma quantia a título de indemnização pelos prejuízos sofridos;

FONTE: a autora, decorrente da análise da legislação

²⁵⁴ Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro;

²⁵⁵ No nosso entender, há aqui uma necessidade de flexibilização do recurso à indemnização por parte do Estado às vítimas de criminalidade violenta, por via da alteração/diminuição dos requisitos de admissibilidade, pois a rigidez do regime de acesso restringe, a nosso ver, o número vítimas que a ela podem recorrer. No caso concreto das crianças, pelo menos daquelas com idade inferior a 16 anos (uma vez que o art. 68.º n.º 3 do Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro – determina que é esta a idade mínima para prestar trabalho) somos em crer que a formulação da al. a) do n.º 1 do art. 2.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro, é um entrave à indemnização, porquanto se exige que a lesão sofrida tenha provocado “incapacidade permanente”, “incapacidade temporária e absoluta para o trabalho de pelo menos 30 dias” ou “morte”;

A Lei n.º 130/2015, de 4 de Setembro (com entrada em vigor a 4 de Outubro de 2015), transpõe a Directiva 2012/29/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro para o ordenamento jurídico português, contendo importantes inovações na protecção das vítimas de crime decorrentes da aprovação do Estatuto da Vítima²⁵⁶ e da alteração de diversas disposições do Código de Processo Penal.

Destacamos nesta sede o aditamento do art. 67.º A ao CCP, que vem acolher a figura da vítima em processo penal, definindo-a como a pessoa singular que sofreu dano directamente causado por acção ou omissão, no âmbito da prática de um crime (n.º 1, al. a), i). Acresce que, nos termos do n.º 3 do art. 67.º A, as vítimas de criminalidade violenta e de criminalidade especialmente violenta²⁵⁷ são sempre consideradas vítimas especialmente vulneráveis, entendendo-se como tal, designadamente, a vítima cuja especial fragilidade resulte da sua idade (a. b) do n.º 1 do art. 67.º A). À vítima, assistem os direitos de informação, de assistência, de protecção e de participação activa no processo penal, bem como de colaboração com as autoridades policiais ou judiciárias por via da apresentação provas e informações que se mostrem importantes para a decisão da causa (n.º 4 e 5 do art. 67.º A).

Com a entrada em vigor do Estatuto da Vítima, nos termos do seu art. 22.º, todas as crianças vítimas de crime têm o direito a ser ouvidas em processo penal, devendo ser levadas em consideração a sua idade e maturidade, sendo que os seus depoimentos e declarações enquanto vítimas especialmente vulneráveis (quer em razão da idade quer do tipo de crime), são prestadas através de videoconferência ou teleconferência, quando impliquem a presença do arguido.

No que concerne à possibilidade de serem tomadas declarações para memória futura, o artigo 24.º n.º 1 do Estatuto da Vítima prevê, que a criança vítima de tráfico de seres humanos seja inquirida no decurso do inquérito e que o seu depoimento possa ser levado em conta na fase de julgamento. Nos termos do n.º 3 art. 24.º do Estatuto da Vítima, a tomada de declarações deverá ser efectuada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir que as respostas sejam espontâneas e sinceras.

O art. 31.º da Lei de Protecção de Testemunhas prevê ainda a possibilidade de a testemunha especialmente vulnerável (neste caso, a criança) ser temporariamente

²⁵⁶ Que visa assegurar a protecção e promoção dos direitos das vítimas de criminalidade;

²⁵⁷ Nas quais, nos termos do disposto nas als. j) e l) do art. 1.º do CPP se enquadra o tráfico de seres humanos;

afastada da família ou grupo social fechado em que se encontra inserida, mediante acolhimento em instituição de protecção da criança ou jovem, ou em qualquer instituição, pública ou privada, que tenha acordo de cooperação com o Estado Português adequada àquele acolhimento.²⁵⁸

Os artigos 16.º n.º 3 e 14.º n.º 2 da Directiva 2011/36/UE referem a necessidade de os Estados-Membros garantirem a nomeação de um tutor para a criança não acompanhada que seja vítima de TSH, apesar de a União Europeia não definir o que entende como tal, nem as suas funções concretas.²⁵⁹

Esta necessidade da nomeação de um tutor para a criança desacompanhada tem vindo a ser apontada por diversas outros instrumentos de direito ao nível internacional e europeu, designadamente pela Convenção de Varsóvia (art. 10.º n.º 4 al. a) e pela Directiva 2012/29/UE (art. 24.º al. b) e n.º 60 do Preâmbulo), mediante as denominações de “tutor”, “representante legal” ou “representante”, entre outras.²⁶⁰

Sendo a pessoa com maior proximidade com a criança e o meio de conexão entre esta e diversas instituições, as atribuições do tutor devem centrar-se, essencialmente, na defesa dos princípios fundamentais previstos na Convenção dos Direitos da Criança: salvaguardar o seu superior interesse, enquanto princípio fundamental de todas as decisões que envolvem a criança; assegurar o direito da criança a que as suas opiniões sejam ouvidas, de acordo com a sua idade, o seu desenvolvimento e as suas capacidades; afirmar o direito à vida e ao desenvolvimento físico, mental e psicológico; promover e salvaguardar o direito à não discriminação.²⁶¹

Porém, em Portugal, esta figura do “tutor legal” ainda não foi implementada. A sinalização de uma criança como vítima de tráfico de seres humanos é reportada ao MP, que por sua vez solicita ao tribunal o decretamento de medidas provisórias de protecção, sendo que, sempre que não seja possível encontrar alguém responsável pela criança, o tribunal coloca-a sob a custódia de instituição de acolhimento, a quem caberá agir de acordo com o superior interesse da criança.²⁶²

²⁵⁸ Nos termos do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 190/2003, de 22 de Agosto, que regulamente a Lei de Protecção de Testemunhas.

²⁵⁹ COMISSÃO EUROPEIA. FRA, *Guardianship for children deprived of parental care...*, p. 13;

²⁶⁰ *Idem*, p. 14;

²⁶¹ *Idem*, pp. 18-19;

²⁶² CONSELHO DA EUROPA. GRETA, *ob cit.*, p. 32;

CAPÍTULO IV – Sobre a escravatura e o trabalho forçado ou obrigatório. O caso C.N vs Reino Unido e o incumprimento das obrigações de protecção das vítimas e de criminalização da conduta.

1. Introdução

No âmbito do presente capítulo, pretendemos fazer uma análise do acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem referente ao caso C.N. vs Reino Unido, Pedido n.º 4239/08, instaurado com fundamento no art. 34.º da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais,²⁶³ abordando as circunstâncias do caso concreto, as alegações da requerente (vítima de TSH) e do requerido (Reino Unido), bem como os entendimentos do Tribunal.

2. Das circunstâncias do caso concreto.

A Requerente, nascida em 1979 no Uganda, viajou em 2 de Setembro de 2002 para o Reino Unido, com o objectivo de fugir à violência sexual e psicológica que vinha sofrendo repetidamente no seu país. Esperava conseguir encontrar um emprego que lhe permitisse auto sustentar-se e concluir os seus estudos.

Para tal, S., seu parente, e A., ajudaram-na a obter um passaporte e visto de entrada falsos, que lhe permitiram entrar no Reino Unido. Segundo a requerente, estes documentos foram-lhe retirados à chegada ao país por S., que não mais lhos devolveu.

A Requerente viveu por vários meses em diversas casas pertencentes a S., em Londres. Durante esse tempo, S. advertiu-a de que não poderia falar com ninguém e que seria facilmente presa ou sofreria outros danos se saísse à rua, fazendo-a assistir a cenas de violência na televisão e avisando-a de que tal poderia acontecer-lhe também, caso não tivesse cuidado.

Em Janeiro de 2003, S. apresentou a Requerente a M., o qual administrava um empresa de prestadores de cuidados e de segurança pessoal. A requerente participou em cursos de curta duração para prestadores de cuidados e fez alguns

²⁶³ Decidido pelo TEDH em 13/02/2013 e disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-114518>;

trabalhos com seguranças em diversos locais.

Os pagamentos pelos serviços prestados seriam feitos a M., que transferiria parte do dinheiro para S., que por sua vez o haveria de entregar à Requerente, o que ela alega nunca ter acontecido.

No início de 2003, a Requerente começou a trabalhar para um casal de idosos iraquiano, Sr. e Sr.^a K., onde desempenhou funções física e emocionalmente desgastantes (cuidando do Sr. K, doente de Parkinson, a quem alimentava, vestia e dava banho), tendo de estar disponível a qualquer hora da noite ou do dia e tendo apenas algumas horas livres durante a noite de um domingo por mês. Nessa altura, era levada por M. para casa de S.. Alguns tempo depois, foi autorizada a viajar de transportes públicos, advertida, no entanto, de que não era seguro e de que não deveria falar com ninguém.

O pagamento dos serviços prestados pela Requerente ao casal K. era feito directamente a M., que transferia uma percentagem para S., que supostamente pagaria à Requerente, sendo que esta alegou não receber mais do que quantias irrisórias. S., sugeria que estava a poupar dinheiro para os estudos da Requerente, mas esta alegou que nunca lhe foi dado qualquer dinheiro.

Em Agosto de 2006, o casal K, viajou para o Egipto e a Requerente não os pôde acompanhar porquanto não tinha passaporte. Na ausência do casal, a Requerente foi levada para uma casa de S., tendo ficado em casa de H, sócio de S., enquanto este foi a negócios ao Uganda. Também aqui foi advertida por H., de que não deveria sair de casa nem falar com ninguém.

Em 18 de Agosto de 2006, a Requerente saiu de casa e conseguiu pedir ajuda. Após a chegada da polícia, a Requerente desmaiou e foi levada para o hospital St. Mary's, onde lhe foi diagnosticado ser seropositiva e sofrer de psicose.

A Requerente permaneceu no hospital durante um mês, sendo visitada por H., que a tentou persuadir a voltar para casa de S., alegando que quando saísse do hospital teria de comprar medicação retroviral e que se não voltasse para casa, teria de ficar nas ruas.

3. Da actuação das autoridades do Reino Unido.

Assim que saiu do hospital, a Requerente foi alojada pelas autoridades locais. Em 21 de Setembro de 2006, requereu asilo, o que lhe foi negado em Janeiro de 2007 pela Secretaria de Estado do Assuntos Internos, que considerou que a Requerente poderia ter protecção contra os ataques sexuais no Uganda e que, se ela tivesse receio de S., poderia ter fugido mais cedo. A Requerente recorreu desta decisão, porém o seu recurso não teve provimento.

Em Abril de 2007, o advogado da Requerente solicitou esclarecimentos sobre a investigação à polícia. A Metropolitan Police Human Trafficking Team, (unidade de polícia especializada na investigação do TSH) averiguou da possibilidade de existência de uma situação de tráfico, tendo para tal inquirido a Requerente em Junho. Na investigação, interveio também o United Kingdom Human Trafficking Centre in Sheffield, que considerou não existirem evidências da existência de TSH.

Em 26 de Setembro de 2007, a polícia informou o advogado da Requerente que não havia indícios da existência de tráfico para servidão doméstica.

Em 26 de Agosto de 2008, o advogado da Requerente solicitou à polícia que indicasse o motivo do encerramento da investigação. A 5 de Setembro, a polícia justificou-se com o facto de não existirem evidências que sustentem a alegação de tráfico.

Em 16 de Maio de 2009, a Requerente foi consultada por um psicólogo especializado em violência contra as mulheres, que confirmou que ela sofria de danos consistentes com uma situação de tráfico e de exploração laboral, bem como de abusos sexuais.

Porém, ainda assim, em 11 de Agosto de 2009, a polícia continuou a considerar que não existiam indícios de tráfico de acordo com a legislação do Reino Unido e que esta não possuía forma de punir a servidão doméstica.

4. Da legislação considerada relevante pelo TEDH.

Com vista a analisar a situação e a tomar a sua decisão, o TEDH entendeu ser relevante considerar o seguinte conjunto de instrumentos jurídicos:

TABELA 12 - Legislação Interna considerada relevante pelo TEDH no âmbito do caso C.N. vs Reino Unido

Instrumento de Direito	Principais previsões
Act de 2004, Secção 4 do Asilo e Emigração	Criação do crime de tráfico de pessoas para exploração
Justice Act de 2009, Secção 71	Criminalização da escravatura, servidão e trabalho forçado ou obrigatório

FONTE: a autora, decorrente da análise do acórdão

TABELA 13 - Legislação de Internacional considerada relevante pelo TEDH no âmbito do caso C.N. vs Reino Unido

Instrumento de Direito	Previsões principais
Convenção relativa ao trabalho forçado ou obrigatório da OIT	Art. 1.º n.º 1: obrigação dos Estados aderentes suprimirem o trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no menor período de tempo possível; Art. 1.º n.º 1: definição de trabalho forçado - todo o trabalho ou serviço exigido a um indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade.
Indicadores da existência de trabalho forçado – OIT	- Ameaças ou agressões físicas ao trabalhador; - Restrição de movimentos e confinamento ao local de trabalho ou área limitada; - Servidão por dívidas (quando o trabalhador trabalha para pagar uma dívida e não é ressarcido pelos seus serviços); - retenção ou redução excessiva de salários; - retenção de passaportes e documentos de identificação, por forma a que o trabalhador não possa sair ou provar a sua identidade; - ameaça de denúncia do trabalhador em situação irregular às autoridades;
Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o TSH (Convenção se Varsóvia)	Art. 4.º: definição de TSH, nos termos em citámos anteriormente; Art. 19.º: os Estados-Partes deverão adoptar as medidas tendentes à criminalização das condutas referidas no art. 4.º;
Convenção sobre a abolição da escravatura (Convenção de Genebra)	Art. 5.º: Os Estado-Partes deverão tomar medidas destinadas a prevenir a escravidão ou condições análogas;
Recomendação 1523 (2001) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa	Que os Estados-membros que penalizem a escravidão, o TSH e o casamento forçado e que protejam as vítimas de servidão doméstica;
Recomendação 1663 (2004) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa	No que diz respeito à servidão doméstica, deve ser criada uma carta de direitos para os trabalhadores domésticos; reconhecimento do trabalho doméstico como “verdadeiro trabalho”

FONTE: a autora, decorrente da análise do acórdão

5. Das alegações das partes.

Alegou a Requerente que, à data em que foi explorada, o Requerido²⁶⁴ já estava a violar a obrigação de criminalizar o trabalho forçado e a servidão, decorrente do art. 4.º da Convenção²⁶⁵ e que a investigação dos factos subsumíveis a este artigo, denunciados em 2006, havia culminado numa investigação ineficaz, porquanto não havia norma interna na qual se pudesse enquadrar a conduta em causa.

Cumulativamente, a requerente alegou que a actuação da polícia desrespeitou os indicadores sobre trabalho forçado da OIT e revelou uma preocupante falta de conhecimento das vulnerabilidades dos imigrantes ilegais.

O Requerido contra-alegou, negando que a Requerente havia sido sujeita a escravidão doméstica ou trabalho forçado ou obrigatório porquanto: a) a investigação da sua queixa havia sido feita por uma unidade especializada de polícia (que concluiu que as provas recolhidas eram insuficientes para demonstrar que a Requerente havia sido traficada para o Reino Unido, que aí foi mantida em escravidão ou forçada a trabalhar ou que ela tinha sido vítima de qualquer outro crime); b) a polícia não encerrou o inquérito com base na falta de criminalização das condutas denunciadas, mas sim com base na avaliação da prova; c) que as conclusões da polícia foram razoáveis e adequadas, ao encontro da decisão do Tribunal de Asilo e Imigração.

Por outro lado, o Requerido alegou que o art. 4.º da Convenção não exige que a penalização seja feita por via de um único crime e que, na altura dos factos, existiam outras disposições capazes de penalizar os aspectos essenciais da escravidão, da servidão ou do trabalho forçado, como o cárcere privado, o sequestro, as ofensas corporais graves, o infligir de danos físicos ou psiquiátricos, a chantagem, assédio e outras infracções relacionadas com o emprego, referentes ao salário mínimo nacional e aos limites do tempo de trabalho.

O Requerido alegou ainda que a Requerente não reclamou por não ser compensada pelo seu trabalho durante três anos e que por isso havia sido explorada. Ao invés, a Requerente tinha entrado e trabalhado voluntariamente no Reino Unido e concordado que o salário seria pago a S. a fim de evitar que fosse identificada como imigrante ilegal.

²⁶⁴ Governo do Reino Unido;

²⁶⁵ Convenção para Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;

6. Da decisão do TEDH.

O TEDH citou os acórdãos dos casos Siliadin e Rantsev para fundamentar as suas decisões. Nestes casos, o TEDH entendeu respectivamente, que o art. 4.º da Convenção impõe aos Estados-Membros uma obrigação positiva de punir e reprimir de forma eficaz qualquer acto destinado a manter uma pessoa em situação de escravidão, servidão ou trabalho forçado ou obrigatório e que de acordo com os arts. 2.º e 3.º da Convenção, pode ser exigido aos Estados que tomem medidas para proteger as vítimas ou potenciais vítimas de tratamentos que violem o art. 4.º, desde que se demonstre que as autoridades tinham ou deviam ter tido conhecimento de que a pessoa era ou corria real e imediato risco de ser submetida a tal tratamento e desde que isso não imponha um esforço impossível ou desproporcional para as autoridades.

O TEDH considerou que, no caso em análise, as disposições vigentes no Reino Unido à prática dos factos eram insuficientes para uma protecção eficaz contra os crimes previstos no art. 4.º da Convenção, tendo-se as autoridades limitado a investigar e a penalizar as infracções conexas a escravidão, o trabalho forçado ou obrigatório e a servidão, deixando as pessoas que, sendo vítimas de tráfico, não eram vítimas de nenhuma delas, sem protecção.

O TEDH realçou ainda que as investigações do caso da Requerente foram conduzidas por uma unidade de polícia especializada em TSH e que a mesma dirigiu a sua investigação para o crime de tráfico de pessoas com fins de exploração, nos termos da Secção 4 do Act de 2004, referindo ocasionalmente a escravidão, o trabalho forçado e a servidão doméstica, sem atender ao facto de que esta envolve a coerção para forçar o cumprimento e que, devido ao facto de não existir uma incriminação específica para a servidão doméstica, as autoridades nacionais não foram capazes de valorizar essa particularidade. E, como tal o TEDH considerou que a investigação sobre denúncia de servidão doméstica foi ineficaz devido à falta de legislação específica que criminalize tal tratamento.

CAPÍTULO V – Conhecimento e respostas institucionais para o problema do tráfico de crianças, em especial, para fins de exploração da mendicidade – O panorama Português.

1. Introdução

No âmbito do presente capítulo, pretendemos analisar o estado do conhecimento e das respostas dadas pelas instituições portuguesas relativamente ao problema do tráfico de crianças para fins de exploração na mendicidade, nomeadamente, quanto à sua compreensão do fenómeno e aos seus modos de actuação perante uma situação concretamente identificada.

Para tal, organizámos um *foccus group*, no qual estiveram presentes representantes da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), da Associação para o Planeamento Familiar (APF), da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR), do Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra (DIAP), da EAPN Portugal (Rede Europeia Anti-Pobreza), da Guarda Nacional Republicana (GNR), do Instituto de Apoio à Criança (IAC), do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), da Polícia Judiciária (PJ), da Saúde em Português e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), através do qual visámos obter respostas a um questionário (Anexo I), fomentando o diálogo entre as várias instituições presentes.

Da gravação, transcrição e estudo do material colhido no âmbito do *focus group*, resulta a análise que se fará neste capítulo, a qual se dividirá em duas partes: a parte inicial, onde procuraremos observar os dados relativos ao conhecimento do fenómeno do tráfico de crianças para fins de exploração da mendicidade pelas diversas instituições presentes, nomeadamente, no que concerne à sua definição/identificação, dimensão e formas de actuação perante o problema: e a segunda parte, onde analisaremos o tipo de resposta que, em concreto, se dá actualmente a uma criança identificada como vítima de tráfico de seres humanos em Portugal.

3.1. *Focus group* – metodologia e análise.

O *focus group* é um método de investigação social que, pelo facto de permitir uma discussão estruturada entre intervenientes de diversas áreas, faculta a recolha de de uma vasta quantidade de informação qualitativa, num espaço de tempo relativamente curto.²⁶⁶

Dada a intenção de colher opiniões e entendimentos de diversas instituições, decidimos optar pela realização de um *focus group*, para que, de forma simultânea, pudéssemos auscultar as suas respostas para as questões que havíamos formulado.

Nesse sentido, agendámos a realização da sessão para o dia 13 de Março de 2015, nas instalações do Instituto Superior Bissaya Barreto e envia-mos uma carta-convite a cada uma das instituições com cerca de um mês de antecedência, estabelecendo posteriormente contacto telefónico com cada uma delas para confirmar a sua presença.

Das dezasseis instituições convidadas, onze compareceram na sessão, duas faltaram por impedimentos de última hora dos respectivos representantes, outras duas declinaram o convite por motivos de agenda e foi impossível chegar à fala com outra.

Apesar das ausências, consideramos ter conseguido constituir um bom grupo de discussão, tendo a sessão durado cerca de três horas e resultado numa salutar troca de informação e conhecimentos.

No que toca à frequência das intervenções dos participantes, constatámos que as instituições mais efusivas foram o DIAP e a CNPCJR, com um número bastante mais elevado de intervenções do que qualquer uma das outras instituições.

No entanto, sublinhe-se, o menor número de intervenções das outras entidades não significou – de forma alguma – menor importância, tendo-se mostrado assertivas nas suas exposições, algumas delas enunciando importantes problemáticas do ponto de vista prático e outras propondo soluções inovadoras e/ou transitórias para os problemas cuja existência se foi constatando.

²⁶⁶ Observatório do QREN, *A Avaliação do desenvolvimento Socioeconómico: Manual Técnico II, Métodos e Técnicas. A Recolha de Dados: Focus Groups (Grupos de Discussão)*, pp. 2-3;

TABELA 14 – Intervenções dos diversos participantes nos *focus group*

Entidade	1. ^a Parte	2. ^a Parte	Total por entidade
DIAP	46	37	83
CNPCJP	32	32	64
Saúde em Português	1	23	24
EAPN	20	3	23
PJ	16	7	23
IAC	10	11	21
APF	0	14	14
GNR	7	7	14
APAV	2	9	11
SEF	7	2	9
OTSH	3	2	5
TOTAL	144	147	291

FONTE: a autora, decorrente da análise das intervenções

2. Conhecimento do tráfico de crianças para exploração da mendicidade e actuação perante o problema.

2.1. O surgimento da mendicidade forçada infantil em Portugal.

A existência do problema da mendicidade forçada em Portugal é reconhecida pelas instituições nacionais há já diversos anos,²⁶⁷ apesar da criminalização só ter ocorrido em 2013.

Do diálogo que surgiu entre os diversos intervenientes, foi possível concluir que a existência de casos de mendicidade forçada infantil chegou ao conhecimento da Polícia Judiciária nos anos de 2005-2006, quando começaram a aparecer em Coimbra, e sobretudo em Lisboa, grupos organizados que tinham como objectivo a exploração de crianças na mendicidade.

Conforme nos foi referido, a investigação feita pela PJ naquela data possibilitou verificar que as crianças eram oriundas da Roménia e da Hungria (com idades entre os 13 e os 16 anos, na sua maioria indocumentadas e algumas delas já sinalizadas no Sul de Espanha) e eram exploradas por adultos Romenos que as colocavam em parques de estacionamento onde, além de pedirem esmola, se

²⁶⁷ A título de exemplo, o Relatório sobre o Tráfico de Seres Humanos em 2009 (p. 17), mencionava já a identificação de presumíveis vítimas de exploração na mendicidade;

dedicavam também ao furto de moedas dos parquímetros, que ao final do dia entregavam aos exploradores.

“Isto é um fenómeno que surgiu, pelo menos para nós, em termos de PJ [...]. 2005-2006, foi quando nos começaram a aparecer alguns grupos [...] Esta actividade ainda [...] não estava criminalizada. De qualquer forma, daquilo que tivemos conhecimento, era realmente, um grupo já organizado, com a vertente de exploração da mendicidade.” (PJ)

2.2. O entendimento institucional sobre as situações que podem constituir tráfico de crianças para exploração da mendicidade.

Conforme atrás expusemos, é de extrema necessidade que as instituições com actuação na área possuam um entendimento uniforme sobre quais as situações que podem ser enquadradas no âmbito da mendicidade forçada.

Neste sentido, foi questionado aos participantes se, dada a previsão legal do n.º 8 do art. 160.º do Código Penal - nos termos do qual o consentimento da vítima não exclui a ilicitude do facto (tornando-se, assim, irrelevante seu consentimento), e se não se podendo considerar se a criança está ou não a praticar a mendicidade de forma voluntária - será possível assumir como mendicidade forçada todo o tipo de mendicidade em que a criança se encontre.

Das respostas obtidas, parece poder retirar-se que, no essencial, o entendimento é de que crianças que sejam obrigadas a mendigar, devem ser tidas como vítimas de mendicidade forçada:

“Relativamente a essa questão que colocou, ou seja, sendo crianças, estando abaixo dos 18 anos, se poderá ser ou não considerada mendicidade forçada, porque acaba por, ou seja, não poderem ali decidir, não é? Eu acho que é uma perspectiva correcta. Portanto, a partir do momento em que são crianças e que estão... poderemos considerar que estão em mendicidade forçada e que estão em trabalho forçado.” (IAC)

Coloca-se, porém, a questão de saber se, numa situação familiar de pobreza extrema, em que a mendicidade é a única forma de sobrevivência, essa família deverá ou não ser criminalizada e/ou se haverá outro tipo de intervenção possível que não a intervenção penal, assim se evitando a criminalização da pobreza.

E aqui, as opiniões não foram consentâneas. Na opinião de alguns intervenientes, a criminalização da conduta terá de ser feita de acordo com a

distinção entre as situações de mendicidade forçada onde são utilizados meios de coacção e/ou maus-tratos sobre a criança e a mendicidade originada por factores de ordem social, como os contextos de extrema pobreza, onde deve ser dada primazia à intervenção social em detrimento da criminalização.

“A intervenção da sociedade tem de ser feita nas duas situações, como é óbvio, com urgência e de forma emergente, mas a interpretação acho que tem de ser diferente... E a investigação criminal... Não podemos criminalizar uma família em que a criança... temos de tirar a criança da situação de mendicidade, mas não temos de criminalizar, se não está aqui uma situação de exploração.” (EAPN)

Por outro lado, houve quem entendesse que uma situação em que a criança é colocada a mendigar pela família, deve ser criminalizada, quer seja ou não como tráfico de seres humanos.

“[...] podemos não ter tráfico de pessoas, mas uma família [...] que pega numa criança e propositadamente a coloca a mendigar [...] para todos os efeitos, temos a utilização de menor na mendicidade, que também é crime.” (DIAP)

Na opinião de quem sustentou que deve ser dada primazia à intervenção social, intervir apenas criminalmente nestas situações poderá despertar o estigma social perante aquela família e, por essa via, tornar ainda mais difícil a sua integração social.

“Eu acho que criminalizar cria maior estigma sobre aquela família e dificulta a integração social. Agora se estamos a falar de crime, se estamos a falar de uma família que utiliza aquela criança para lucrar, que cria maus tratos, que há um conjunto de outros fenómenos associados para além da sobrevivência... Aí sim.” (EAPN)

Apesar dos argumentos utilizados há, no entanto, quem aponte que a lei não faz distinção relativamente ao motivo que gera a situação de mendicidade:

“A lei prevê a exploração da criança na mendicidade! Independentemente do consentimento e independentemente de ser para comprar um pacote de bolachas para 7 ou 8 filhos! O problema é esse!” (DIAP)

“Uma criança de 7 ou 8 anos, com certeza que não teve o discernimento de dizer “eu não quero fazer isto!” E será que aí não entramos na questão da exploração mesmo sendo família pobre? (IAC)

Por outro lado, foi destacada a necessidade de colaboração entre entidades judiciais e entidades de apoio social, para que a intervenção criminal seja acompanhada de intervenção social junto destas famílias pobres, reduzindo-se o

estigma e as dificuldades de integração social:

“Agora a partir do momento em que há crianças, seja por pobreza seja por tráfico, que estejam a ser exploradas na mendicidade, tem que haver uma intervenção e não acho mal que seja também uma intervenção criminal, agora combinada com a intervenção social, porque só a intervenção criminal sabemos que poderá até ter um impacto negativo, no sentido da exclusão.” (APAV)

2.3. O conhecimento institucional sobre o número de casos de mendicidade forçada infantil em Portugal.

Conforme afirmámos anteriormente, ainda não há um conhecimento profundo do problema da mendicidade forçada infantil em Portugal, o que em parte se poderá imputar à ausência de um sistema integrado de recolha de dados e de pesquisa (que envolva CPCJ's, Órgãos de Polícia Criminal, órgãos judiciais, serviços de segurança social, serviços de saúde e serviços de educação) e acaba por se traduzir numa incoerência entre os números apresentados por algumas instituições.

A CNPCJR, que referiu ter um volume anual de cerca de setenta mil processos, mencionou que no ano de 2013 lhe foram comunicadas 192 situações de mendicidade infantil (no geral), sendo que destas, 113 processos haviam transitado de 2012 para 2013.

Porém, estes números, não coincidiram com os apresentados pelo OTSH, o qual reportou terem sido sinalizadas 11 situações de mendicidade forçada de crianças entre 2008-2013.

A CNPCJR referiu que esta situação se deve à pluralidade de estatísticas existentes, advenientes de várias circunstâncias. Desde logo, porque as CPCJ apenas actuam em situações de risco, sendo as situações de perigo da responsabilidade das entidades que actuam em primeira linha (como as escolas, ipss, câmaras municipais, ong's, entre outras). Acresce que, conforme mencionou a CNPCJR, uma situação poderá ser reportada a uma CPCJ e esta poderá devolvê-la para as entidade de primeira linha. A estas situações, a CNPCJR refere que se somam ainda aquelas em que, ou por falta de consentimento dos pais para intervenção da CPCJ ou por falta de meios desta, o problema é trabalhado ao nível judicial, passando a integrar as

estatísticas da justiça.

Adicionalmente, conforme referiu a CNPCJR, nos números por si apresentados não há uma distinção entre mendicidade forçada e outros tipos de mendicidade, sendo que, os casos de mendicidade forçada, na sua maioria (ou senão todos), não passarão pelas comissões de protecção.

2.4. A percepção institucional sobre a coincidência entre o número de casos conhecidos e o número de casos reais de crianças traficadas para exploração na mendicidade.

A par impossibilidade de obtenção de dados exactos decorrentes das dificuldades acima descritas, surgem outras circunstâncias que interferem ao nível da sinalização das vítimas e que advêm de um vasto conjunto de factores.

Questionados os participantes sobre a coincidência, ou pelo menos proximidade, entre o número de vítimas identificadas e o número real de vítimas, o entendimento geral é de que os números conhecidos estarão longe da realidade.

“Provavelmente haverá muito mais crianças do que aquelas que estão a ser sinalizadas.” (DIAP)

Foram várias as motivações apontadas para a ocorrência da falta de coincidência entre o número real de vítimas e o número de vítimas identificadas. Desde logo, foi destacada a capacidade de mobilidade das redes de tráfico, quer dentro do próprio país, quer para outros países.

“Por questões de grande mobilidade deste tipo de grupos, que às vezes quando sentem que alguma coisa está a começar a ser investigada movem-se para outras zonas ou para outros países” (DIAP).

Por outro lado, foram identificados outros factores que condicionam a identificação das vítimas, nomeadamente, a própria percepção da sociedade (em geral) sobre este fenómeno que, ao não identificarem as crianças como vítimas, acabam por fomentar a sua propagação (quer porque lhes dão dinheiro, quer porque não comunicam a situação às autoridades), ao que se somam questões culturais, relativas às estruturas familiares nas quais as crianças se inserem.

“[...] Vêm-se crianças que facilmente se calhar se podiam inserir nisto mas, não há grande percepção disso, ou que estarão a ser, ou que podem ser vítimas deste tipo de crimes e as pessoas dão-lhes dinheiro, ou seja, também fomentam um bocado isso, quer dizer, não vejo ninguém a ligar para a polícia, não vejo a polícia a tentar ver o que é que se passa eventualmente, ou seja, é uma coisa que está a passar um bocado...” (DIAP)

“E parece-me que há aqui um facto que condiciona um bocado a sinalização das crianças, que é o facto de muitas delas ou a maioria estar inserida em estruturas familiares, o que torna difícil de facto, a identificação e a sinalização.” (SEF)

Acresce que, também ao nível das próprias estruturas sociais, entidades policiais, entre outras instituições, foi sublinhada a necessidade de ministrar formação na área, atendendo a que o controlo do problema apenas ao nível da investigação criminal não será eficaz.

“A comissão nacional fez um protocolo, um memorando de entendimento com todas as entidades policiais. Estou a falar da PJ, do SEF, GNR, PSP, Polícia Marítima no sentido de dar formação no âmbito do sistema de promoção e protecção. A todos eles. Na perspectiva de “o que é que este agente pode fazer pelo que está na rua?” E no âmbito da mendicidade, está encarregue até ser o SEF a fazer isto. [...] Acabou agora a formação de formadores, têm o objectivo desta formação ser replicada penso que para o dispositivo das várias polícias, penso que vai atingir cerca de 40 mil efectivos, onde esta questão da mendicidade também é actual.” (CNPCJR)

Além da necessidade de formação das entidades *supra* referidas, foi ainda referenciada a necessidade de capacitar a própria criança para denunciar situações anormais de que seja vítima às autoridades, como forma de combater o problema.

“Mas por outro lado, eu gostaria também que houvesse outra abordagem, que é a capacitação da criança. Enfim, com 7-8 anos é uma coisa, com 10 ou 12 é outra que, no fundo perceber quais são os seus direitos e perceber que aquela sua situação não é normal e isso tanto se aplica aqui ao que nos reuniu aqui como a outra situação e portanto, lá está, o facto de se dar conhecimento à criança que tem direitos e quais são esses direitos, que pode reagir, que pode comunicar a violação desses direitos, isso também é uma forma de abordar.” (CNPCJR)

Questionados os participantes sobre a possibilidade da exploração de crianças na mendicidade ter a ver com algum grupo específico ou nacionalidade, a resposta obtida foi nesse sentido, apesar das vítimas sinalizadas serem de várias nacionalidades (Romenos, Moldavos, Kosovares, Búlgaros) ao passo que os exploradores identificados são todos Romenos, o que se liga, sobretudo, a questões culturais e ao entendimento da mendicidade como meio de angariação de dinheiro.

“Eu acho que são, sobretudo, razões culturais. A Roménia tem no seu espaço, acho que são 6 milhões de ciganos, depois tem 2 ou 3 milhões que normalmente se mantêm pela Europa e estão ligados ao crime. A mendicidade é uma forma de eles angariarem algum dinheiro.” (PJ)

A par da questão cultural, foi apontada como causa deste problema a pobreza e a exclusão social das comunidades ciganas, com as inerentes dificuldades de inserção laboral, só por si mais elevadas do que na restante população, o que aumenta a vulnerabilidade dessas comunidades.

“Acho que também temos aqui a questão, muito ligada ao tráfico, a questão da pobreza e exclusão social e é claro que, como a comunidade cigana, é particularmente discriminada, com uma enorme dificuldade em inserção laboral, que já é complicada, com uma situação de pobreza muito maior do que o resto da população, daí também a vulnerabilidade desses grupos.” (EAPN)

Em contraponto, houve quem sustentasse que a pobreza e a exclusão social, por si só, não justificam o fenómeno, atendendo a que a deslocação dos grupos de e para Portugal implica que possuam meios financeiros e uma certa organização interna.

“Também não sei se isso justifica tudo, porque também temos de ver uma coisa: normalmente, essas pessoas andam em grupos e é preciso algum dinheiro e alguns meios para vir desses países, para vir para Portugal, para passar de Portugal para Espanha, de Espanha para França, quer dizer... Há aqui estruturas e organizações que nos indiciam algo mais do que esta questão de pobreza.” (DIAP)

Foi sublinhado que o facto de a Roménia fazer parte da UE, coloca dificuldades acrescidas no controlo de fronteiras, o que permite também que haja famílias que vêm a Portugal por um certo período de tempo praticar as suas actividades, saiam depois do país e regressem passado algum tempo, o que é revelador do carácter transnacional deste problema e põe em voga a questão da necessidade de colaboração entre as entidades dos diversos países envolvidos.

“[...] Cada vez existe mais, grupos sediados em Espanha, p. ex., e que vêm regularmente a Portugal praticar crimes e depois regressam. Há situações em que vemos que as viaturas são francesas, são espanholas, são... portanto, a dificuldade de acompanhamento destas situações. Naturalmente, com a abertura de fronteiras é sempre muito mais complicada em termos terrestres.” (SEF)

“[...] nós neste momento estamos com a teoria, neste tipo de investigações (apesar disto não ser muito a nossa área mas às vezes também nos calha), que começa a ser essencial a colaboração... fazer equipas mesmo com países.. com polícias de países estrangeiros, nomeadamente, romenos, kosovares e não só [...]” (GNR)

Como vimos anteriormente, as organizações criminais desenvolvem a sua actividade com vista à obtenção de lucros e estes grupos que têm como objectivo exploração as crianças na mendicidade, não fogem à regra.

Como tal, os intervenientes mencionaram que as crianças que vão para as ruas pedir dinheiro, têm determinados objectivos diários a cumprir, sendo detectadas algumas vítimas de maus tratos físicos, como consequência de não conseguirem angariar o dinheiro que os exploradores expectavam.

“[...] muitos destes jovens que falei, que foram detectados, ali nos anos 2005-2006, muitos tinham marcas no corpo de cigarro, ponta de cigarro, eram picados, pronto, havia ali uma tortura quando eles não recolhiam o dinheiro que era esperado, quer o que pediam às pessoas que iam estacionar o seu carro, quer depois o que... todos tinham uma chave de fendas no bolso com determinadas características, que era para conseguirem retirar o maior número de moedas... tinham esse trabalho, retirar as moedas lá dos parquímetros.” (PJ)

Acresce que, foi mencionado pelas instituições, que estas organizações possuem um forte conhecimento e capacidade de adaptação aos sistemas legais dos países onde operam, pelo que muitas das crianças traficadas identificadas tinham menos do que 16 anos. Como tal não, podiam ser responsabilizadas criminalmente pela prática de outras actividades conexas com a mendicidade (como é o exemplo do furto de moedas dos parquímetros) havendo que proceder à verificação da idade das crianças indocumentadas por via de perícias médico-legais, com vista à adopção de medidas de promoção e protecção.

“Também há um profundo conhecimento dos sistemas criminais dos países exactamente para haver esse aproveitamento. Não é por nada que muitas dessas crianças não tinham mais de 16 anos. [...] eles diziam que tinham 15 de propósito, porque se dissessem que tinham 16 já eram penalmente responsáveis.” (DIAP)

3. As medidas de protecção das crianças vítimas de tráfico em Portugal.

Conforme pudemos constatar, após a sinalização de uma criança como vítima de tráfico, nomeadamente, para fins de exploração da mendicidade, é necessária a sua retirada para contexto seguro. Porém, como veremos, Portugal tem ainda um longo percurso a fazer no que concerne a esta necessidade.

No sentido de tentarmos perceber o que há ainda a fazer a este nível,

questionámos os diversos intervenientes sobre quais os modos de interacção entre as várias entidades que podem intervir neste âmbito bem ainda sobre a existência e suficiência dos meios disponíveis para acolhimento destas crianças.

3.1. Criança sinalizada: a coordenação entre instituições.

Com respeito às medidas de protecção das crianças sinalizadas como vítimas de tráfico, foi referenciada a necessidade de existir de um trabalho em rede entre as várias instituições intervenientes na matéria, a qual começa com aquisição da notícia do crime por parte das autoridades policiais, devendo estas levar a situação a conhecimento do Ministério Público. Este, por sua vez, requer ao Tribunal de Família e Menores que decrete a abertura de procedimento urgente com vista à institucionalização da criança, caso exista perigo para a integridade física da criança.

Diversas entidades deram conta de que esta é uma tarefa que causa vastas vezes problemas, uma vez que é necessário encontrar uma vaga numa instituição para acolhimento da criança, o que nem sempre se consegue ou acontece de imediato.

“O OPC, o que tem de fazer, é dar... entregar a ocorrência ao MP. (...) Se estiver em causa a integridade física, isso são procedimentos de urgência, e o MP ou o tribunal têm de decidir aquilo em poucas horas. A questão é que depois tem de contactar com alguém... (...) Quem é que disponibiliza uma vaga, onde possa estar? A criança tem de estar em algum lado, tem de pernoitar em algum lado. (...). E às vezes a Segurança Social não é assim tão rápida a disponibilizar a vaga. Ou então não há. Pura e simplesmente, não há! Não sei o que é que costuma a acontecer em concreto. Não tenho ideia.” (CNPCJR).

No decorrer do diálogo, concluiu-se pela existência de uma lacuna no sistema de acolhimento de crianças em casas abrigo, não só nesta situação do tráfico de crianças, mas no geral, com relatos de membros das forças policiais e de comissões de protecção que, confrontadas com uma criança em situação de risco ou perigo, acabam por acolher as crianças nas suas próprias casas até ser disponibilizada uma vaga em alguma entidade.

Foi ainda referenciado que esta falta de casas de acolhimento, por vezes coloca as entidades na situação de primeiro tentar encontrar uma vaga nas instituições e só depois é que procedem à retirada da criança, o que no limite coloca entraves à sua segurança.

“[...] O que aconteceu foi que, para essa noite, dois militares da guarda ofereceram a casa deles para ficar com a jovem à sua guarda, porque não conseguimos encontrar uma “casa abrigo” onde a colocar. Com medo de ela fugir e como a responsabilidade era dos próprios... claro, os militares referiram que basicamente não dormiram toda a noite, fecharam tudo à chave, com medo que a jovem fugisse, como é evidente, porque era uma grande responsabilidade.” (GNR)

“Há CPCJ’s que às vezes têm esse problema, ou seja, primeiro tentam encontrar uma instituição e só depois é que tiram. Eu acho que isso está errado. Primeiro retira-se e depois é que se tenta arranjar uma instituição.” (DIAP)

Ainda sobre a necessidade de colaboração entre entidades, nomeadamente entre instituições de protecção de crianças e os OPC, foi salientada a importância de dar às Polícias o tempo necessário para perceber se há outras crianças vitimizadas e para recolher prova bastante à condenação dos exploradores, o que implica que por vezes não haja uma retirada imediata da criança da situação de exploração.

“Mas para além do problema social que, em primeira linha, tem de ser resolvido, por vezes nestas situações também é preciso dar alguma margem de manobra para quem tem competência depois a investigar. É óbvio que se a preocupação primeira for tirar a criança de um determinado circuito, digamos que ficamos sem perceber quais são os movimentos, quem a controla, quem está acima, para onde é que ela vai...” (PJ)

“Eu vi isso muitas vezes no caso do abuso sexual. Às vezes as comissões quando recebem este tipo de notícias, ficam com uma electricidade histérica. “E agora?” Calma! Às vezes a criança nem está a perceber que está a ser vítima, portanto tenham calma... E às vezes, proteger de imediato não é proteger para sempre porque depois os juizes não têm provas para punir para sempre!” (CNJPCJ)

3.2. Medidas de acolhimento de crianças traficadas: a importância da especialização.

Questionados os intervenientes sobre condições de acolhimento das crianças sinalizadas como vítimas de tráfico, foi-nos referido que os CAP’s actualmente existentes se destinam a albergar mulheres e homens vítimas de tráfico e os seus filhos menores, não existindo centros vocacionados para o acolhimento de crianças desacompanhadas, para as quais a resposta é dada pelos Lares de Infância e Juventude.

No decorrer do diálogo, foi feita menção ao facto de o CAP para vítimas de TSH do sexo masculino e seus filhos menores ter sido criado sem expectativas relativamente à sua utilidade, permanecendo, no entanto, quase sempre com a sua

lotação esgotada.

Neste seguimento, questionámos os intervenientes sobre a pertinência da existência de um centro especializado no acolhimento de crianças vítimas de tráfico, visto que, também neste caso, a recente criminalização do fenómeno do tráfico de crianças para exploração da mendicidade e a sua desocultação, o poderão justificar.

A opinião colhida dos diversos intervenientes foi consensual. A circunstância de o número de casos conhecidos ser diminuta e de não se saber se este poderá vir a aumentar, não é impeditiva da criação de um centro de acolhimento especializado para crianças traficadas.

“[...] é importantíssimo haver uma resposta especializada. No caso dos homens, na altura quando foi feito este diagnóstico e surgiu esta necessidade... Colocava-se a questão de “será que, de facto, é importante existir um CAP para homens?” Na realidade, não se tem conhecimento de situações em que fosse necessário fazer este acolhimento. Porquê? Porque depois as situações se perdiam, ou eram até ... ou iam para outros centros que acabavam por não ter esta resposta especializada e depois fugiam ou saíam e perdia-se o rumo e o que é certo é que o nosso centro já vai fazer 2 anos e nós actualmente já acolhemos 22 pessoas, ou seja, e praticamente temos sempre as vagas todas ocupadas.” (Saúde em Português)

Foram várias as razões apontadas, nomeadamente, pelas ONG's com experiência em acolhimento de vítimas de tráfico. Com o CAP, é criado todo um conjunto de cuidados e medidas de segurança que se mostram essenciais nestas situações. Desde logo, a localização destes centros é desconhecida, o que ajuda a retirar as crianças do alcance de quem as traficou. Além do mais, o acompanhamento psicológico que lhes é dado, a existência de equipas especializadas para cuidar e integrar a criança no ambiente, ajudam a prevenir os riscos de fuga dos centros de acolhimento (situação que é recorrente no caso dos LIJ, onde não se verifica esta resposta especializada) e, bem assim, o risco destas crianças voltarem a ser traficadas.

“E entretanto a questão da perigosidade destas redes, e voltando um bocadinho atrás, faz crer que seria muito importante nós criarmos uma resposta específica, mesmo a questão do local ser indeterminado, só a equipa que acompanha a criança saber onde a criança está...” (APF)

“Os CAP's têm mesmo especificidade e investem nesta coisa da assistência e da protecção das vítimas. Assim que as nossas colegas sentem de alguma forma que alguém conhece o local, a verdade é que se mudam de armas e bagagens, e portanto...!” (APF)

Foi ainda sublinhado que, com a criação de um CAP para crianças, à semelhança do que acontece em outros já existentes, se gera a possibilidade de estabelecer parcerias com outras instituições, permitindo que aquelas circulem de forma anónima dentro de diversos serviços (como os hospitais e os tribunais), o que lhes permite ter um maior grau de condições de segurança.

“Mas, à parte de tudo isso, que é o que se faz também nos outros centros de acolhimento, há estas questões mais específicas relacionadas com a protecção deles. E a criação de uma série de parcerias e mecanismos que faz com que eles circulem pelas várias entidades, quer seja saúde, tribunais, de uma forma bastante discreta, sigilosa, de maneira a que aquelas pessoas não corram qualquer perigo ou, pelo menos, fazer com que isso aconteça. E, se calhar, se pensarmos um bocadinho nas crianças, se calhar, é isso aí que falta assegurar, ou seja, ou as instituições que existem actualmente, o pessoal ter uma formação bastante especializada nisto ou então criar-se entidades, mas depois...” (Saúde em Português)

Paralelamente a estas vantagens na segurança, foi mencionado que acolhimento especializado permite traçar um projecto de vida para aquelas crianças, que as prepare para a passagem à vida adulta, o que no caso das crianças oriundas de outros países pode significar a integração no país ou o retorno aos seus países de origem.

Por fim, e mais uma vez foi realçada a necessidade de promover a formação das instituições que trabalham com crianças e jovens, inclusivamente, através de medidas transitórias, de criação de equipas especializadas e disponibilização de algumas vagas de emergência em casas de acolhimento existentes que consigam reunir as condições de segurança necessárias, para que assim se possa dar, de uma forma mais imediata, resposta ao problema.

“As instituições que já existem e que acolhem crianças e jovens em vários tipos de situação de perigo, terem essa formação especializada e poderem até eventualmente, nesta situação de transição, enquanto não se sabe realmente quantas crianças é que, de facto, necessitam desta resposta específica, criar duas ou três casas que possam ter técnicos com formação especializada e que sejam identificadas se calhar, quais são as condições de segurança...” (APAV)

Para tal, foi mencionada a importância de as instituições com experiência em acolhimento de vítimas de tráfico de seres humanos colaborarem na criação e formação destas equipas especializadas, bem como de identificarem as medidas de segurança a adoptar pelas casas abrigo, com vista a adaptá-las às especiais necessidades das crianças vítimas de tráfico de seres humanos.

“E as instituições que trabalham na área, que têm casas de acolhimento para homens e para mulheres vítimas de tráfico poderão ser aqui fundamentais, no sentido de identificar quais são as condições que as casas abrigo para crianças e jovens, no geral, terão de ter para acolher estas crianças específicas e essas casas, realmente, terem uma ou duas vagas disponíveis para estas situações quando aparecerem e terem uma equipa preparada para as receber e para integrar com o resto das crianças. Isto poderá ser uma situação a trabalhar transitoriamente, enquanto não se sabe, de facto, se o número de crianças vítimas desta situação específica, merece uma resposta especializada, porque isso também implica recursos humanos, recursos materiais. E poderá ser complicado fundamentar a existência de uma casa só para um número muito exíguo de crianças, quando, se calhar, muitas respostas se podem enquadrar, com a devida especialização.” (APAV)

CONCLUSÕES

Com os processos de globalização adveio a rápida circulação de capitais, bens e serviços, propiciada pelos avanços nas telecomunicações e nos meios de transporte. Ao favorecer a deslocalização da produção para países mais competitivos, a globalização deixou os países menos desenvolvidos e/ou com menor capacidade de adaptação em condições muito débeis.

O aumento das taxas de desemprego, a precarização das condições laborais e a insegurança da economia deixaram milhares de portuguesas na dependência de subsídios que, com o passar do tempo, se foram esgotando e empurraram mais alguns milhares (que viram na emigração a hipótese de melhorar as suas condições de vida) para outros países.

As maiores vítimas das consequências da crise financeira tendem a ser as crianças, algumas forçadas a abandonar as escolas e atiradas para as ruas para ajudar ao sustento da família através da mendicidade. Portugal é um dos países da União Europeia com maior taxa de pobreza infantil, hipotecando, mais do que o presente dos adultos, também o futuro das crianças.

Por outro lado, a globalização veio criar condições para o crescimento da criminalidade organizada, por via do favorecimento dos fluxos de bens, quer de proveniência lícita, quer de proveniência ilícita. Aliado ao poderio económico gerado pelos avultados lucros da criminalidade organizada, surgiu à escala global também o problema dos sistemas de branqueamento de capitais.

O fim da Guerra Fria e das Guerras do Kosovo e do Afeganistão estimularam o desenvolvimento da criminalidade organizada, que veio também aproveitar as mudanças sofridas na União Europeia a vários níveis, dos quais destacamos aqui a adesão de Estados da Europa do Leste à União Europeia e a criação do Mercado Único Europeu, com as vantagens inerentes à liberdade de circulação de pessoas, bens e serviços e consequentes dificuldades ao nível do controlo de movimentos dos grupos criminosos e de detecção de actividades ilegais.

O esforço da União Europeia no combate à criminalidade organizada levou-a à adopção de uma série de convenções e tratados, com vista ao desenvolvimento da

cooperação policial e judiciária no seu espaço, o que culminou, designadamente, na criação da Europol, da Eurojust, do mandado de detenção europeu e da Frontex.

O tráfico de seres humanos insere-se no âmbito da criminalidade organizada e constitui um problema em expansão, comportando diversas modalidades, como a exploração sexual, a exploração laboral, a mendicidade forçada, o tráfico de órgãos, entre outras. Apesar de se considerar que o número de pessoas traficadas conhecido está muito longe do número real, a ONU estima que, anualmente, sejam vitimizadas 2,4 milhões de pessoas, entre homens, mulheres e crianças, gerando-se lucros de 24 mil milhões de euros.

Portugal, que era anteriormente visto como país de destino e de trânsito das vítimas, é hoje considerado também como país de origem, conhecendo-se casos de portugueses (de extratos sociais e níveis de formação académica distintos) traficados, quer no estrangeiro, quer dentro do país.

Sabe-se que, a nível da UE, a grande maioria das vítimas são do sexo feminino (80%), grande parte delas traficadas para fins de exploração sexual (95%), enquanto as vítimas do sexo masculino (20%) são maioritariamente traficadas para exploração laboral (71%), sendo que, cerca de 65% das vítimas são provenientes de países terceiros.

Ao longo dos anos, a comunidade internacional foi despertando para o problema do TSH e criou vários instrumentos de direito internacional com vista à sua erradicação. Ao nível mundial, quer pela intervenção da OIT, quer da ONU, foram várias as convenções e tratados assinados, dos quais destacamos, respectivamente, a Convenção Relativa às Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à sua eliminação e a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o respectivo Protocolo relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial, mulheres e crianças.

Também ao nível Europeu foram criados diversos instrumentos, quer pelo Conselho da Europa, quer pela União Europeia. Destacamos aqui, respectivamente, a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos e a Directiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, relativa à Prevenção e Luta contra o Tráfico de Seres Humanos.

Todos estes instrumentos de direito internacional e europeu foram ratificados pelo Estado Português e obrigaram a um esforço de adequação da legislação portuguesa, da qual é salutar o desenvolvimento e carácter inovador – por vezes até antecipatório – relativamente aos instrumentos internacionais.

Havíamos já concluído que as crianças são as maiores vítimas da crise económica e que, também elas, tal como homens e mulheres, não são imunes ao tráfico de pessoas.

Globalmente, o tráfico de crianças tem vindo a aumentar nos últimos anos, representando 33% das vítimas entre 2010 e 2012, destinando-se, sobretudo, à exploração sexual, à exploração laboral, à mendicidade forçada, à utilização em conflitos armados e ao cometimento de pequenos crimes.

A mendicidade forçada infantil implica obrigar as crianças a mendigar, sob a ameaça de violência ou de coacção física ou psicológica, com o intuito de lhe retirar os proveitos que recebeu. Estas crianças podem ser exploradas tanto por terceiros (como as associações criminosas), como pelos próprios pais ou por quem delas seja responsável.

As crianças mais vulneráveis a este tipo de exploração são aquelas que provêm de famílias em situação de pobreza e com condições de vida precárias, permeáveis à estigmatização e à marginalização, tais como as famílias ciganas em determinados países da UE. De facto, quer as crianças forçadas a mendigar, quer os adultos que as acompanham identificados em países como a França, a Espanha e o Reino Unido, são oriundos de países do Leste Europeu e de etnia cigana.

Do fenómeno do tráfico de crianças para fins de exploração da mendicidade, criminalizada em 2013 por via da alteração ao art. 160.º do Código Penal decorrente da Lei n.º 60/2013 de 23 de Agosto (que veio transpor para o ordenamento jurídico português a Directiva 2011/36/UE de 5 de Abril), pouco se sabe. Tal encontra explicação, designadamente, na invisibilidade do fenómeno (associada às situações de pobreza e exclusão social), a questões culturais – na etnia cigana esta prática é tida como comum –, às dificuldades de comunicação com crianças oriundas de outros países e também, na falta de conhecimento da sociedade em geral bem como na falta de formação de OPC's, instituições, entre outras.

Referimos anteriormente que a legislação portuguesa é, por vezes, inovadora

relativamente à legislação internacional. Da análise da Directiva 2011/36/UE e do art. 160.º do Código Penal, é possível concluir que este possui um âmbito de protecção mais alargado do que aquela, na medida em que, para que uma situação possa ser considerada como mendicidade forçada infantil não é necessário que se verifiquem os requisitos do trabalho ou serviços forçados, como é exigido pela Directiva. E nesta medida, somos tentados a concluir que, qualquer situação em que uma criança seja forçada a mendigar, se enquadra no âmbito do art. 160.º e, portanto, deve ser punida a título de tráfico de pessoas, independentemente de ser explorada por terceiros ou por quem seja por ela responsável.

A Directiva 2011/36/UE prevê, nos seus arts. 13.º a 16.º diversas medidas de assistência, apoio e protecção às crianças vítimas de TSH, fundadas no seu “superior interesse”. Destacamos aqui o art. 14.º, onde é colocada como prioridade a protecção e a segurança das crianças traficadas, pensadas quer para o plano imediato, quer para o seu futuro. A lei de estrangeiros, no seu art. 114.º, bem como a LPCJP previam já algumas destas medidas, designadamente (e no caso do art. 91.º da LPCJP), o acolhimento/institucionalização urgente, que segundo recomendações de várias instituições europeias – e à semelhança do que já é feito em alguns países europeus – deve ser feita em instituições especializadas para o efeito, tendo em conta o contexto do qual vêm e as necessidades de protecção acrescidas relativamente aos traficantes e à prevenção de fugas.

Destacamos ainda a obrigação de prestar aconselhamento jurídico às crianças (ou a quem as represente legalmente responsável), nos termos do art. 15.º n.º 2 da Directiva, o que se encontrava já previsto no art. 7.º n.º 1 da Lei do Acesso ao Direito e aos Tribunais. Também ao nível do CPP e da Lei de Protecção de Testemunhas se encontravam já previstas algumas das medidas da Directiva, designadamente, no que toca ao regime de declarações para memória futura e à utilização de meios de ocultação e teleconferência durante o processo judicial.

Foi nosso objectivo, no âmbito da presente investigação, analisar o conhecimento e respostas institucionais para o problema do tráfico de crianças, em especial, para fins de exploração da mendicidade no contexto português. Do *focus group* que organizámos, foi-nos possível retirar diversas conclusões.

Segundo os dados da Polícia Judiciária, o problema da mendicidade forçada

infantil ganhou visibilidade em Portugal nos anos de 2005-2006, quando grupos organizados de indivíduos romenos obrigavam crianças de várias nacionalidades da Europa do leste (com idades compreendidas entre os 13 e os 16 anos, sem documentos e algumas delas já identificadas no sul de Espanha) a pedir esmola em parques de estacionamento – sobretudo de Lisboa – e a furtar as moedas dos parquímetros, recolhendo depois o dinheiro angariado ao final do dia.

Na opinião de alguns presentes, as crianças obrigadas a mendigar devem ser tidas como vítimas de tráfico. Porém, no caso de a mendicância ser praticada como única forma de sobrevivência das famílias, a intervenção criminal deverá ser acompanhada de uma intervenção social, que permita a estas famílias integrar-se na sociedade e não serem ainda mais estigmatizadas.

Por outro lado, foi-nos possível concluir que o desconhecimento da dimensão do problema se pode também dever à ausência de um sistema de recolha de dados que abranja CPCJ's, OPC's, Tribunais, Segurança Social, serviços de saúde e serviços de educação, pelo que os dados que as instituições nos apresentaram não são coincidentes entre si.

Relativamente ao número de casos conhecidos, podemos concluir que será muito inferior ao número de casos reais, o que decorre quer da ausência do *supra* mencionado sistema de recolha de dados, quer da mobilidade das redes de tráfico de seres humanos dentro e fora do país, quer ainda da falta de conhecimento da sociedade em geral do fenómeno.

Por seu turno, concluímos que é fulcral ministrar formação nesta área aos OPC's e alargar/replicar essa mesma formação às instituições com intervenção na matéria.

Segundo concluíram diversos intervenientes, nomeadamente, o DIAP e a PJ, a exploração de crianças na mendicância é ligada sobretudo à etnia cigana, onde por questões culturais é vista como forma de angariação de dinheiro.

Paralelamente à questão cultural, foi também destacado pela EAPN que a pobreza e a exclusão social das comunidades ciganas são a causa do problema. Apesar de termos de concordar com esta constatação, temos também de concordar com as entidades (nomeadamente, com o DIAP) para as quais estes não são motivos bastantes, visto que, pelos gastos de deslocação dos países de origem para os países

de destino, tem de haver disponibilidade de meios financeiros que não se compaginam, apenas e só, com a situação de pobreza e a necessidade de angariar dinheiro.

No que concerne ao acolhimento de crianças, foi-nos possível concluir pela existência de lacunas a este nível, não só relativamente às crianças traficadas, mas no geral das crianças em risco, evidenciando-se a falta de casas de acolhimento.

Por sua vez, constatámos que não existem centros de acolhimento especializados para crianças traficadas, sendo estas acolhidas em LIJ, com graves falhas quer ao nível da sua protecção (contra redes de tráfico que eventualmente possam descobrir o seu paradeiro), quer de prevenção de fugas (com os inerentes riscos de revitimização), quer ainda da preparação da criança para a passagem à vida adulta, o que consideramos ser uma falha grave do sistema.

Por fim, a APAV mencionou, como solução transitória para o problema da falta de acolhimento especializado para crianças vítimas de tráfico, a possibilidade de se formarem de equipas especializadas e serem disponibilizadas de vagas de emergência em instituições que, em colaboração com as instituições que coordenam os centros de acolhimento já existentes, se disponham a criar os meios e as condições de segurança necessárias.

Terminada esta longa caminhada da investigação e, permitindo-nos concluir que o Tráfico de Seres Humanos é um tema de estudo tão extenso quanto apaixonante, resta-nos esperar que, no que concerne a esta temática que abraçámos relativa à mendicidade forçada infantil e à protecção das crianças traficadas, possamos de alguma forma contribuir para o seu estudo e prevenção, na certeza, porém, de que aquilo que aqui relatámos, se trata apenas de uma pequena gota num imenso oceano...

BIBLIOGRAFIA

1. ALBANO, Manuel – O Combate ao Tráfico de Seres Humanos em Portugal, 2007-2010. *Tráfico Desumano*. [em linha] [S.L.]: Cadernos de Administração Interna, Coleção de Direitos Humanos e Cidadania. N.º 1 (2010). pp. 63-73. ISBN 978-989-95928-5-8. [consult. 1 Jun. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.otsh.mai.gov.pt/Noticias/Documents/Trafico%20DesHumano.pdf>;
2. ALBANO, Manuel, Tráfico de Seres Humanos – A escravatura dos tempos modernos, *Notícias*, [em linha]. [S.L.]: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. N.º 89 (2013). p. 5-8. ISSN 0871-3316. [consult. 01 Jun. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.igfse.pt/upload/docs/2014/N89TraficoHumano.pdf>;
3. Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – *Parecer da APAV sobre o Projecto de Lei n.º 427/XII que visa alterar o artigo 160.º do Código Penal (TRÁFICO DE SERES HUMANOS) e as Leis n.º 5/2002 de 11 de Janeiro e n.º 101/2001, de 25 de Agosto*. [em linha]. (2013) [consult. 01/07/2014]. Disponível na internet: <URL: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.PDF?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a5355786c5a793944543030764d554e425130524d5279394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c7a55344d575a6c4d44517a4c5445774d4463744e475a695a6931694d4445314c575531595441784d7a6b344e5749344e7935515245593d&fich=581fe043-1007-4fbf-b015-e5a013985b87.PDF&Inline=true>;
4. BAGANHA, Maria Ioannis – A cada Sul o seu Norte: Dinâmicas migratórias em Portugal, in SANTOS, Boaventura de Sousa – Os processos da Globalização, *Globalização. Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 2001. ISBN: 972-36-0569-4. pp. 135-157;
5. BAGANHA, Maria Ioannis Baganha; MARQUES, José Carlos; Góis, Pedro – Novas migrações, novos desafios: A imigração do Leste Europeu, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, [em linha]. N.º 69 (2004), pp. 95-115. [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: [http://ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/246_BAGANHA,_M.%3B_MARQUES,_J.%3B_GOIS%20\(2004\),_P..pdf](http://ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/246_BAGANHA,_M.%3B_MARQUES,_J.%3B_GOIS%20(2004),_P..pdf);

6. BORGES, Francisco – Criminalidade organizada e cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: traços gerais. [em linha], (s.d). [consult. 26 Agosto 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/np_ma_17314.pdf>;
7. BRANDÃO, Maria do Céu – Pobreza Infantil, *Rediteia* [em linha]. Porto: Rede Europeia Antipobreza – Portugal. N.º 43 (2009). [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: www.eapn.pt/download.php?file=921>, p. 50-53;
8. BRAZ, José - *Investigação Criminal. A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*. 2.ª Ed. Coimbra: Almedina, 2010. ISBN 978-972-40-4350-0;
9. CAEIRO, Pedro; FIDALGO, Sónia – O mandado de detenção europeu na experiência portuguesa: tópicos da primeira década, in CAEIRO, Pedro, *Temas de Extradicação e Entrega*. Coimbra: Almedina, 2012, ISBN: 978-072-40-5792-7, pp. 159-194;
10. CALDAS, José Castro Caldas – *O impacto das medidas “anti-crise” e a situação social e de emprego. Portugal*, [em linha]. Comité Económico e Social Europeu. (2013). [consult. 10 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.eesc.europa.eu/resources/docs/qe-31-12-351-pt-c.pdf>>;
11. CALEIRAS, Jorge, Globalização – Trabalho e Desemprego: trajetórias de Exclusão e Estratégias de Enfrentamento, *VII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra 16, 17 e 18 de Setembro de 2004*. [em linha]. (2004). [consult. 10 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel11/JorgeCaleiras.pdf>>;
12. CANOTILHO, Gomes; MOREIRA, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada, Artigos 1.º a 107.º*, vol. 1, 4.ª Ed. Revista. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. ISBN 978-972-32-1462-8;
13. CARRAPIÇO, Helena – O Crime Organizado Transnacional na Europa: Origens, Práticas e Consequências, *Cadernos do IDN* [em linha]. Instituto da Defesa Nacional. ISSN 1646-4397. N.º 1 (2006). [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/caderno1_1.pdf;
14. CARVALHO, Maria João Leote de – *Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens*. [em linha]. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. (2013).

[consult. 01 Jan. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.gulbenkian.pt/mediaRep/gulbenkian/files/institucional/fundacao/programas/PG%20Desenvolvimento%20Humano/pdf/31_03_SNACJ_Brochura_M_J.pdf;

15. COMISSÃO EUROPEIA – *Report for the Study on Typology and Policy Responses to Child Begging in the EU*, [em linha]. (2012). [S.L.]: Comissão Europeia. [consult. 21. Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/report_for_the_study_on_typology_and_policy_responses_to_child_begging_in_the_eu_0.pdf;
16. COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT – *Taxa de Desemprego, corrigida de sazonalidade*, [em linha]. (última act. 9.06.2015). [consult. 22 Jun. 2015]. Disponível na internet: https://www.google.pt/publicdata/explore?ds=z8o7pt6rd5uqa6_&met_y=unemployment_rate&idim=country:pt:es:it&hl=pt&dl=pt#!ctype=l&strail=false&bcs=d&nselm=h&met_y=unemployment_rate&fdim_y=seasonality:sa&scale_y=lin&ind_y=false&rdim=country_group&idim=country:pt&ifdim=country_group&hl=pt&dl=pt&ind=false;
17. COMISSÃO EUROPEIA. EUROSTAT – *Trafficking in human beings*. 2013 Edition, [em linha]. (2013). [consult. 10 Set. 2014]. ISSN 1977-0375. Disponível na internet: <URL: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/trafficking_in_human_beings_-_dghome-eurostat_en_1.pdf;
18. COMISSÃO EUROPEIA. FRA – *Child Trafficking in the European Union. Challenges, perspectives and good practices*. [em linha]. (2009). ISBN 978-92-9192-399-1. [consult. 27 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/529-Pub_Child_Trafficking_09_en.pdf;
19. COMISSÃO EUROPEIA. FRA – *Guardianship for Children deprived of parental care. A handbook to reinforce guardianship systems to cater for the specific needs of child victims of trafficking*. [em linha]. (2014). ISBN 978-92-9239-464-6. [consult. 10 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL:

http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-guardianship-children_en_0.pdf;

20. Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos*. Lisboa: Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, 2014. Depósito Legal 385317/14;
21. CONSELHO DA EUROPA. GRETA – *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal* [em linha]. Strasbourg: Conselho da Europa. (2013). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL https://www.coe.int/t/dghl/monitoring/trafficking/Docs/Reports/GRETA_2012_17_FGR_PRT_en_with_cmts.pdf>;
22. Conselho Superior do Ministério Público, *Parecer do Conselho Superior do Ministério Público Sobre a proposta de Lei n.º 427/XII/2.ª (PSD-CDS-PP)*. [em linha]. (2013). [consult. 01 Jun. 2013]. Disponível na internet: <URL: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.PDF?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a5355786c5a793944543030764d554e425130524d5279394562324e31625756756447397a5357357059326c6864476c3259554e7662576c7a633246764c7a4531596d49304f5456684c5446695a6d4d744e4751784f4331695954526b4c5759784e7a517a4d446b3259544d354e6935515245593d&fich=15bb495a-1bfc-4d18-ba4d-f1743096a396.PDF&Inline=true>>;
23. COSTA, Alfredo Bruto da, *et. al.*, *Um olhar Sobre a Pobreza: vulnerabilidade e exclusão social no Portugal contemporâneo*. 4.ª Edição. Lisboa: Gradiva, 2012, ISN 978-989-616-253-5;
24. COSTA, Joana Azevedo – Tráfico de Seres Humanos. *Verbo Jurídico*. [em linha]. (2011). [consult. 03 Dez. 2013]. Disponível na internet: <URL: http://www.verbojuridico.net/doutrina/2011/joanacosta_traficosereshumanos.pdf>;
25. COSTA, José de Faria – A Globalização e o Tráfico de Seres Humanos: o pêndulo trágico da história e o direito penal. *Revista de Legislação e Jurisprudência*. Coimbra: Coimbra Editora. ISSN 0870-8487. A.136, N.º 3944 (2007), p. 258-265;
26. CUSSON, Maurice – *Criminologia*, 3.ª Edição. Alfragide: Casa das Letras,

2011, ISBN 978-972-46-1620-9;

27. DALBORA, José Luis Guzmán – O tráfico de pessoas e o problema do seu bem jurídico, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra: Coimbra Editora. ISSN 0871-8563. A. 18, N.º 4 (2008), p. 447-464;
28. DANIEL-WRABETZ, Joana, A cooperação Internacional na prevenção do tráfico de seres humanos, *Tráfico Desumano*. [em linha]. [S.L.]: Cadernos de Administração Interna, Coleção de Direitos Humanos e Cidadania. N.º 1 (2010). pp. 23-53. ISBN 978-989-95928-5-8. [consult. 1 Jun. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.otsh.mai.gov.pt/Noticias/Documents/Trafico%20DesHumano.pdf>;
29. DAVIN, João – *A Criminalidade Organizada Transnacional. A Cooperação Judiciária e Policial na UE*. 2.ª Edição revista e aumentada. Coimbra: Almedina, 2007, ISBN 97-897-240-3256-6;
30. DELAP, Emily – *Begging for Change, Research findings and recommendations on forced child begging in Albania/Greece, India and Senegal*, [em linha] (2009). [S.L.]: Anti-Slavery Internacional. ISBN 978-0-900918-73-5. [consult. 21. Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://www.antislavery.org/includes/documents/cm_docs/2009/b/beggingforchange09.pdf;
31. DELAP, Emily – *Forced Child Begging. Toolkit for researchers*, [em linha]. (2009). [S.L.]: Anti-Slavery Internacional. ISBN 978-0-900918-72-8. [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://www.antislavery.org/includes/documents/cm_docs/2009/b/beggingforchange_toolkit09.pdf;
32. Direção Geral de Política e Justiça – *Parlamento Europeu - Luta contra a Criminalidade Organizada, a Corrupção e o Branqueamento de Capitais*, [em linha]. (2013). [consult. 13. Out. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/parlamento-europeu-luta>;
33. EAPN, EUROCHILD – *Para o bem estar das crianças na Europa. Pobreza infantil na EU. Explicativo EAPN n.º 4*. [em linha]. Bruxelas: EAPN, EUROCHILD. [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.eapn.pt/documentos_visualizar.php?ID=442;

34. EUROSTAT – *Trafficking in human beings*. 2014 Edition, [em linha]. (2014). [consult. 30 Out. 2014]. ISSN 2315-0807. Disponível na internet: <URL: http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-is-new/news/news/docs/20141017_working_paper_on_statistics_on_trafficking_in_human_beings_en.pdf>;
35. EUROSTAT – *Trafficking in human beings*. 2015 Edition, [em linha]. (2015). [consult. 1 Set. 2015]. ISSN 2315-0807. Disponível na internet: <URL: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/publications/trafficking-human-beings-eurostat-2015-edition_en>;
36. FARIA, Luis M. – Noruega discute lei contra a mendicidade, *Expresso*. [em linha]. (16.09.2014). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: <http://expresso.sapo.pt/sociedade/noruega-discute-lei-contra-a-mendicidade=f876602>>;
37. FERREIRA, Ana Cristina Ferreira – Criminalização dos sem abrigo avança pela Europa. *Público*. [em linha]. (7.7.2014) [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: <http://www.publico.pt/n1661823>>;
38. FERREIRA, António Casimiro – *Sociedade da Austeridade e direito de trabalho de exceção*. Porto: Vida Económica, 2012, ISBN: 978-972-788-502-2;
39. FILIPE, Anabela – Investigação Criminal Face ao Tráfico de Seres Humanos – (in)definições, dificuldades e desafios, *Revista de Investigação Criminal*. Lisboa: ASFIC/PJ. ISSN 1647-9300. N.º 1 (2011), p. 108-134;
40. FRONTEX – *Eastern European Borders Annual Risk Analysis 2015*. [em linha]. Varsóvia: FRONTEX. (2015). [consult. 09 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/EB_ARA_2015.pdf>;
41. FRONTEX – *People Smugglers: the latter day slave merchants*, [em linha]. (última act. 30/09/2013). (2014). [consult. 24 Out. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://frontex.europa.eu/feature-stories/people-smugglers-the-latter-day-slave-merchants-UArKn1>>;
42. GAATW – *Smuggling and Trafficking Rights and Interceptions*. [em linha]. Bangkok: GAATW. (2011). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL:

http://www.gaatw.org/publications/Working_Papers_Smuggling/WPonSmuggling_31Mar2012.pdf;

43. GENARI, Adilson; ALBUQUERQUE, Cristina – Globalização, desemprego e (nova) pobreza: Estudo sobre impactes nas sociedades portuguesa e Brasileira, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, [em linha]. N.º 92 (2011). [consult. 12 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://rccs.revues.org/3970>>;
44. GOMES, Mónica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte – Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas, *Ciência Saúde Colectiva*, [em linha]. N.º 10 (2005). [consult. 08 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: www.scielo.br/pdf/csc/v10n2/a13v10n2.pdf>;
45. HELENO, Armandina – Todos têm direito a uma vida digna!, *Rediteia*, [em linha]. Porto: Rede Europeia Antipobreza – Portugal. N.º 43 (2009). p. 24-25. [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: www.eapn.pt/download.php?file=921>;
46. IOM – *Fatal Journeys: Tracking Lives Lost during Migration*, [em linha]. (2014). ISBN 978-92-9068-698-9. [consult. 24 Out. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://publications.iom.int/bookstore/free/FatalJourneys_CountingtheUncounted.pdf>;
47. IOM – *Fatal Journeys: Tracking Lives Lost during Migration*. [em linha]. Génova: IOM. (2014). ISBN 978-92-9068-698-9. [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://publications.iom.int/bookstore/free/FatalJourneys_CountingtheUncounted.pdf>
48. LAMAS, Helena – O sistema de protecção de crianças e jovens em perigo – desafios actuais, *Intervenção em sede de promoção e protecção de crianças e jovens* [em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. (2015). pp. 487-538. ISBN: 978-972-9122-93-4. [consult. 30 Agosto. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao_sede_promocao_protecao_crianças_jovens.pdf>;
49. LEAL, Mafalda – Eurochild, A luta pela erradicação da pobreza infantil,

- Rediteia* [em linha]. Porto: Rede Europeia Antipobreza – Portugal. N.º 43 (2009). p. 49-50. [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: www.eapn.pt/download.php?file=921;
50. LEITE, António Nogueira – A internacionalização da Economia Portuguesa, *Relações Internacionais*, [em linha]. N.º 28. (2010). ISSN 1645-9199, pp. 119-132. [consult. 27 Agosto 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?pid=S1645-91992010000400009&script=sci_arttext;
51. MACHADO, Helena – *Manual de Sociologia do Crime*. Porto: Edições Afrontamento, 2008. ISBN: 978-972-36-0979-0;
52. MACHADO, Paulo – Compreender o Tráfico de Pessoas: do Global ao Local, *Tráfico Desumano*. [em linha]. [S.L.]: Cadernos de Administração Interna, Coleção de Direitos Humanos e Cidadania. N.º 1 (2010). pp. 9-23. ISBN 978-989-95928-5-8. [consult. 1 Jun. 2014]. Disponível na internet: <ULR: <http://www.otsh.mai.gov.pt/Noticias/Documents/Trafico%20DesHumano.pdf>;
53. MATEUS, João Miguel Ramos – O Fenómeno que veio do Leste, *Investigação Criminal*. Lisboa: ASFIC/PJ. ISSN 1647-9300. N.º 1 (2011), p. 86-107;
54. MATEUS, João Miguel Ramos Mateus – O Fenómeno que veio do Leste. *Investigação Criminal, Ensaios e estudos*. Lisboa: Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária. ISSN: 1647-9300. N.º 1 (2011), pp. 86-107;
55. MENDES, Maria Manuela – Etnicidade cigana, exclusão social e racismos, *Sociologia, Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*. [em linha]. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. (1998). pp. 207-246. ISSN 0872-3419. [consult. 10 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/5578/1/Mendes%2c%20Maria%20Manuela%20%281998%29%2c%20Sociologia%2c%20Revista%20do%20Departamento%20de%20Sociologia%20da%20FLUP%2c%20Vol.%20VIII%2c%20pp.%20207-246.pdf>;
56. MENDES, Paulo Sousa – Tráfico de Pessoas, *Revista do CEJ*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. ISSN 1645-829X. N.º 8 Esp. 1.º (2008), p. 167-178;

57. NAÇÕES UNIDAS. UNHCR – *Global Trends, Forced Displacement in 2014*. [em linha]. Génova: UNHCR. (2015). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: <http://unhcr.org/556725e69.html>;
58. NAÇÕES UNIDAS. UNODC – *Distinguishing between Human Trafficking and People Smuggling*, [em linha]. (2003). [consult. 27 Out. 2014]. Disponível na internet: [http://www.embraceni.org/wp-content/uploads/2006/06/Distinguishing\[1\]1.pdf](http://www.embraceni.org/wp-content/uploads/2006/06/Distinguishing[1]1.pdf);
59. NAÇÕES UNIDAS. UNODC – *Global Report on Trafficking in Persons*, [em linha]. Vienna: United Nations. (2012). ISBN: 978-92-1-130309-4 [consult. 03 Dez. 2013]. Disponível na internet: <URL: http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/glotip_2012.html;
60. NAÇÕES UNIDAS. UNODC – *Global Report on Trafficking in Persons*, [em linha]. Vienna: United Nations. (2014). ISBN: 978-92-1-133830-0 [consult. 02 Agosto 2014]. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf;
61. Observatório do QREN – *A Avaliação do desenvolvimento Socioeconómico: Manual Técnico II, Métodos e Técnicas. A Recolha de Dados: Focus Groups (Grupos de Discussão)* [em linha]. (s.d.). [consult. 10 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL http://www.observatorio.pt/item1.php?lang=0&id_page=548;
62. OIUN, Béatrice – *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Estratégia da União Europeia para a Erradicação do Tráfico de seres humano 2012-2016,*” [em linha]. (2012). [consult. 01 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: ces1802-2012_00_00_tra_ac_pt.doc;
63. PATTO; Pedro Maria Godinho – O Crime de Tráfico de Pessoas no Código Penal Revisto: análise de algumas questões, *Revista do CEJ*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. ISSN 1645-829X. N.º 8 Esp. 1.º (2008), p. 179-203;
64. PERISTA, Pedro; BAPTISTA, Isabel – Pobreza em Portugal: retrato de um fenómeno insuspeitadamente extenso, *Revista Angolana de Sociologia, Pobreza e desigualdades sociais*, [em linha]. N.º 9, (2012). p. 153-169; [consult. 12 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://ras.revues.org/471>;

65. PERISTA, Pedro; BRÁSIA, Ana, Sistemas de Protecção e bem-estar das crianças: que impactos no assegurar de direitos e na protecção contra o tráfico e a exploração? *Tráfico Humano, a Escravidão dos Tempos Modernos*. [em linha]. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. N.º 89 (2013), pp. 20-25. [consult. 01 Jun. 2013] Disponível em: <URL: <http://www.igfse.pt/upload/docs/2014/N89TráficoHumano.pdf>>;
66. PIO, Bruno – Pobreza Infantil, *Rediteia* [em linha]. N.º 43, (2009), p. 42-43. [consult. 21 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: www.eapn.pt/download.php?file=921>;
67. PORTUGAL, Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais – *Tráfico Humano: A protecção dos Direitos Humanos e as Vítimas de Tráfico de Pessoas, Rotas, Métodos, Tipos de Tráfico e Setores de Atividade em Portugal*, [em linha]. [S.L.]: Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais. (2012). [consult. 30 Set. 2014]. Disponível na Internet: <URL: http://www.ieei.com.pt/traficodepessoas/images/documentos/trafico_humano.pdf>;
68. PORTUGAL, Presidência do Conselho de Ministros. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. CIG coordena RAPVT, *Notícias*, [em linha]. [S.L.]: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. N.º 89 (2013). p. 28. ISSN 0871-3316. [consult. 01 Jul. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.igfse.pt/upload/docs/2014/N89TráficoHumano.pdf>>
69. PORTUGAL. Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas. Observatório da Emigração – *Emigração Portuguesa, Relatório Estatístico 2014*. [em linha]. Lisboa: Observatório da Emigração. (2014). [consult. 06 Out. 2014]. Disponível na internet: http://www.observatorioemigracao.secomunidades.pt/np4/?newsId=3924&fileName=OEm_EmigracaoPortuguesa2014_RelatorioEst.pdf;
70. PORTUGAL. Ministério da Administração Interna – *Relatório anual de Segurança Interna, 2014*, [em linha]. Lisboa: Ministério da Administração Interna. (2015). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: <http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio>>

[%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%202014.pdf](#);

71. PORTUGAL. Ministério da Administração Interna – *Relatório anual de Segurança Interna, 2013*, [em linha]. Lisboa: Ministério da Administração Interna. (2014). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: <http://www.portugal.gov.pt/media/1391220/RASI%202013.pdf>;
72. PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH – *Mendicidade Forçada. A face invisível do Tráfico de Seres Humanos para Exploração Laboral*, [em linha]. Lisboa: Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2013). ISBN 978-972-597-352-3. [consult. 21 Jun. 2014]. Disponível na internet: www.igualdade.gov.pt/INDEX_PHP/PT/DOCUMENTACAO/PUBLICACOES/780_MENDICIDADE_FORCADA_A_FACE_.HTM;
73. PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH – *Relatório anual relativo ao tráfico de seres humanos. Relatório 2012. Atualização dos dados do RASI*, [em linha]. Lisboa: Observatório do Tráfico de Seres Humanos. (2013). [consult. 03 Dez. 2013]. Disponível na internet: http://www.otsh.mai.gov.pt/Noticias/Documents/OTSH_2012.pdf;
74. PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH – *Relatório anual relativo ao tráfico de seres humanos. Relatório 2009*. [em linha]. Lisboa: Observatório do Tráfico de Seres Humanos. (2010). [consult. 09 Set. 2015]. Disponível na internet: http://www.otsh.mai.gov.pt/Noticias/Documents/OTSH_2009.pdf;
75. PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH – *Relatório anual relativo ao tráfico de seres humanos. Relatório 2013*, [em linha]. Lisboa: Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2014). [consult. 21 Jul. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Documents/OTSH_2013.pdf;
76. PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. OTSH – *Relatório anual relativo ao tráfico de seres humanos. Relatório 2014*, [em linha]. Lisboa: Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2015). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL:

http://www.otsh.mai.gov.pt/Noticias/Documents/OTSH_MAI_Relatorio%20Anual%20TSH_2014.pdf;

77. PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. SEF – *Relatório Imigração, Fronteiras e Asilo 2014*. [em linha]. (2015). Oeiras: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2013). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2014.pdf;
78. PORTUGAL. Ministério da Administração Interna. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2013*, [em linha]. Oeiras: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2013). ISSN 2183-2935. [consult. 27 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2013.pdf;
79. PORTUGAL. Observatório da Emigração – *Emigração Portuguesa, Relatório Estatístico 2014*, [em linha]. Lisboa: Observatório da Emigração. (2014). [consult. 26 Out. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.observatorioemigracao.secomunidades.pt/np4/?newsId=3924&fileName=OEm_EmigracaoPortuguesa2014_RelatorioEst.pdf;
80. RAMIÃO, Tomé D’Almeida – *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Anotada e Comentada*. 1.ª Edição revista e actualizada. Lisboa: Quid Juris, 2014, ISBN 978-972-724-693-9;
81. RIBEIRO, Nuno – Atentados de 11 de Março em Madrid planeados três anos antes no Paquistão. *Público*. [em linha]. (11.03.2014). [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na internet: <URL: <http://www.publico.pt/n1627764>;
82. RODRIGUES, Anabela Miranda – A incriminação do tráfico de pessoas no contexto da política criminal contemporânea, *Studia Juridica: Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra Editora. ISBN: 978-972-32-1793-3. Vol. 3 (2010), p. 577-585;
83. RODRIGUES, Anabela Miranda – O papel dos sistemas legais e a sua harmonização para a erradicação das redes de tráfico de pessoas, *Revista do Ministério Público*, Lisboa: s.n., ISSN 0970-6107. Ano 21, n.º 84 (2000), p. 15-29;
84. ROMÉNIA. National Agency against Trafficking in Persons, *Trafficking in Persons for Begging – Romania Study*, [em linha]. [S.L.]: National Agency against Trafficking in Persons. (2013). [consult. 01 Jun. 2014]. Disponível na

internet: <URL: https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/trafficking_in_persons_for_begging_-_romania_study_0.pdf;

85. SANTOS, Boaventura de Sousa – Os processos da Globalização, *Globalização. Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 2001. ISBN: 972-36-0569-4. pp. 31-106;
86. SANTOS, Boaventura de Sousa, *et. al.* – Tráfico de Mulheres em Portugal para fins de exploração sexual, *Colecção Estudos de Género*, n.º 5, Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. 2008. ISBN 978-972-597-306-6;
87. SANTOS, Elizabeth – *Tráfico de Seres Humanos e Mendicidade Forçada, The Third Sector Against Pushed Begging – Relatório Nacional – Portugal*. Porto: EAPN Portugal – Rede Europeia Anti-Pobreza, 2014. Depósito Legal n.º 382665/14;
88. SANTOS, Marta Isabel Maia dos Santos – *Localizar Portugal na Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*. [em linha]. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Direito. (2012). Dissertação de mestrado. [consult. 27 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: http://sigarra.up.pt/fdup/pt/publs_pesquisa.show_publ_file?pct_gdoc_id=11383;
89. SARAGOÇA, Cristina Maria R. C. G. – *Portugal nas Redes Internacionais de Tráfico de Seres Humanos (Crianças)*. [em linha]. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão. (2010). Dissertação de mestrado. [consult. 10 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/2923>;
90. SIMÕES, Euclides Dâmaso, O Crime de Tráfico de Pessoas, *Revista do CEJ*. Coimbra: Almedina. ISBN 9782165482907. N.º 2 (2014), p. 119-132;
91. SOUSA, Alfredo José de Sousa – *A Criminalidade Transnacional na União Europeia. Um Ministério Público Europeu?* Coimbra: Almedina, 2005, ISBN 972-40-2594-2;
92. SOUSA, Francisco de; FERREIRA, José; AGOSTINHO, Nuno – A ameaça do crime organizado transnacional em Portugal, *Revista de Ciências Militares*, [em linha]. N.º 1, vol. II (2014), pp. 13-39. [consult. 1 Set. 2015]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.iesm.pt/cisdi/revista/Artigos/R3-1.pdf>;

93. TEIXEIRA, Marco – Tráfico de pessoas, da percepção social à realidade policial. *Tráfico Desumano*. [em linha] [S.L.]: Cadernos de Administração Interna, Coleção de Direitos Humanos e Cidadania. N.º 1 (2010). p.53-63. ISBN 978-989-95928-5-8. [consult. 1 Jun. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.otsh.mai.gov.pt/Noticias/Documents/Trafico%20DesHumano.pdf>;
94. UNIÃO EUROPEIA – *Os Tratados de Maastricht e Amesterdão*, Fichas Técnicas da União Europeia, [em linha]. (última act. 06/2015). [consult. 22 Jun. 2015]. Disponível na internet: <URL: http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_1.1.3.pdf;
95. UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT – *Melhorar e Monitorizar os Sistemas de Protecção Contra o Tráfico e a Exploração de Crianças*. Itália: KMOP and Defense for Children Internacional (2014);
96. UNIÃO EUROPEIA. Direcção Geral dos Assuntos Internos. IMPACT, *Melhorar e Monitorizar os Sistemas de Protecção Contra o Tráfico e a Exploração de Crianças*. Itália: KMOP and Defense for Children Internacional, 2014;
97. VASCONCELOS, Ricardo Manuel Costa – *Criminalidade Organizada em Portugal: um estudo exploratório*. [em linha]. Universidade do Minho: Instituto de Ciências Sociais. (2013). Dissertação de mestrado. [consult. 27 Set. 2014]. Disponível na internet: <URL: repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/29307;
98. VASSILADOU, Myria – Tráfico de Seres Humanos e Género, *Notícias*, [em linha] N.º 89 (2013). p. 11-14. ISSN 0871-3316. [consult. 01 Jun. 2014]. Disponível na internet: <URL: <http://www.igfse.pt/upload/docs/2014/N89TraficoHumano.pdf>;
99. VASSILIADOU, Myria – Tráfico de Seres Humanos e Género – A Perspectiva da União Europeia. *Notícias*. [em linha]. [S.L.]: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. N.º 89 (2013), pp. 12-14. [consult. 01 Jun. 2013]. Disponível na internet: <URL: <http://www.igfse.pt/upload/docs/2014/N89TraficoHumano.pdf>;

WEBGRAFIA

1. http://apav.pt/apav_v2/index.php/pt/810-secretaria-de-estado-da-igualdade-inaugura-cap-sul, acedido em 1.06.2015;
2. http://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-datasets/-/T2020_50, acedido em 05.09.2015;
3. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:xy0027>, acedido em 06.09.2015;
4. <http://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco.aspx>, acedido em 1.06.2015;
5. <http://www.dgs.pt/promocao-da-saude/saude-escolar/programas-e-projectos/programa-nacional-de-saude-escolar.aspx>, acedido em 1.06.2015;
6. http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0005599&selTab=tab0, acedido em 15.05.2015;
7. <http://www4.seg-social.pt/plano-de-intervencao-imediate>, acedido em 30.05.2015;
8. <http://www4.seg-social.pt/plano-dom-desafios-oportunidades-e-mudancas>, acedido em 30.05.2015
9. <http://www4.seg-social.pt/programa-ser-crianca>, acedido em 30.05.2015
10. https://pt.wikipedia.org/wiki/Consenso_de_Washington, acedido em 30.09.2015;
11. <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/sobre-unodc/index.html>, acedido em 06.09.2015;
12. novo.cnis.pt/images_ok/IPSS-12_07.doc, acedido em 30.05.2015;
13. www.otsh.pt
14. www.sef.pt

ANEXO I – Guião de entrevista



Mestrado em Criminologia

13 de Março de 2015

Guião de entrevista para realização de um *Focus Group*, no âmbito da elaboração da dissertação de mestrado subordinada ao tema: “Mendicidade Forçada. A protecção das crianças vítimas de exploração”

Mestranda: Ângela Medina

Orientadora: Doutora Maria João Guia

Objectivos: Analisar a panorâmica do tráfico de crianças para exploração para exploração da mendicidade em Portugal e identificar os meios de protecção ao dispor das vítimas.

Questões:

1. O Tráfico de Seres Humanos é tido como um crime cuja verdadeira dimensão fica muito aquém dos números conhecidos, crendo-se na existência de uma elevada cifra-negra.

1.1. No caso concreto da exploração da mendicidade forçada de menores, considera que o número de casos conhecidos se aproxima do número de casos reais ou haverá um número considerável de crianças exploradas que não é identificado?

1.2. A existir uma elevada cifra-negra, ao que considera que a mesma se deve?

1.3. Em face da criminalização da mendicidade forçada para fins de exploração sexual, por via da Lei 60/2013, de 23 de Agosto, que alterou o artº. 160.º do Código

Penal, considera expectável que, com o decorrer do tempo, este número aumente de forma considerável?

1.4. Considera que a sociedade civil está desperta para a problemática do tráfico de seres humanos e, em concreto, dos menores explorados na mendicidade? Como poderá sensibilizar-se melhor a sociedade, por forma a que a mesma seja mais interventiva nestes casos?

1.5. Qual a perceção sobre o número de crianças que foram sinalizadas/identificadas em 2014? O número de sinalizações manteve-se/aumentou/diminuiu?

2. No ano de 2013, foram sinalizadas 7 presumíveis vítimas menores de tráfico de pessoas.

2.1. A existirem casos conhecidos, as crianças identificadas eram exploradas por familiares/pessoas que detinham a sua guarda ou por redes de tráfico?

2.2. Qual foi a forma de conhecimento da situação das crianças sinalizadas enquanto vítimas até à data? Conhecimento próprio dos OPC's ou denúncias da sociedade civil?

2.3. No que concerne às vítimas sinalizadas, qual a sua proveniência e rota?

2.4. E qual a sua ligação com os agressores?

2.5. Que nacionalidades se destacam nestas práticas?

2.6. Haverá alguma representação significativa de cidadãos de etnia-cigana neste campo? Se sim, qual será a razão e como combater esse fenómeno?

2.7. Considera que há dificuldades na aplicação das medidas de protecção previstas no Código de Processo Penal /lei de protecção a testemunhas, designadamente, ao nível de inquirição do menor durante o processo? Haverá abordagens específicas implementadas para a inquirição de menores?

2.8. Se o menor for detetado desacompanhado e indocumentado, qual o procedimento adotado pelo Estado para a produção de prova e ao mesmo tempo para protecção do menor? Como se procede para documentar o menor e para o inserir na sociedade portuguesa em caso de não se conseguir (ou até se conseguir) detetar a família do mesmo?

3. O Comité das Regiões da União Europeia alertou para o facto de que todos os OPC's, independentemente de terem ou não competência para investigar o tráfico de seres humanos e, em especial, aqueles que contactam diretamente com a população, devem ter formação nesta área.

3.1. Considera que existe formação suficiente e que a mesma é feita de forma transversal a todos (e dentro) dos OPC's?

3.2. Qual o papel dos OPC's que não têm competência para investigar este crime na deteção de crianças menores exploradas na mendicidade? Haverá alguma forma de rentabilizar meios?

3.3. Após a sinalização da criança, quais os procedimentos a realizar, com vista à sua retirada para contexto seguro?

3.4. Considera que a articulação existente hoje em dia é suficiente e dá resposta às solicitações?

3.5. Considera que, no caso do número de crianças sinalizadas vir a aumentar de forma considerável, o sistema terá capacidade de resposta?

4. O acolhimento das vítimas menores

4.1. Das crianças sinalizadas como vítimas, quantas permanecem em situação de acolhimento?

4.2. Existem, actualmente, vários centros de acolhimento temporário para vítimas de tráfico de pessoas. Porém, não existe nenhum especificamente para crianças. Porquê? Considera que a sua existência se justificaria?

4.3. Os meios de protecção previstos são efectivamente aplicáveis? Isto é, há condições físicas e verbas para prestar o apoio legalmente previsto às crianças?

4.4. Considera que os meios de protecção previstos, em face dos números actuais, são suficientes e atuam de forma eficaz?

4.5. Considera que existem outros meios que deveriam estar previstos? O que poderia propor para melhorar o sistema de sinalização, acolhimento e apoio destas vítimas menores?

5. Considera o caso de vítimas menores exploradas para mendicidade um problema premente na sociedade portuguesa, atualmente ou num futuro próximo?

Anexo II – Transcrição Integral do Focus Group

PARTE I

(...)

MJG: O tema que vamos falar (e não de reparar que, por baixo da declaração está o guião que vai ser utilizado com algumas adaptações que aqui iremos vendo consoante a conversa que tivermos, mas basicamente estas são as questões que a Dr.^a Ângela irá tratar na sua tese de mestrado) e começaria por introduzir esta ideia de o tráfico de pessoas ser um crime cuja dimensão não é totalmente conhecida, portanto, há um elevado número de cifras negras no conhecimento daquilo que existe não só ao nível dos adultos mas sobretudo (e especificando), a nível dos menores e, portanto, lançando já a primeira pergunta para quem quiser pensar ou reflectir sobre ela, neste caso concreto da mendicidade forçada de menores, a pergunta seria: **será que há verdadeiramente um número de casos conhecidos que se aproxima ou que se afasta do número real? Quer dizer, aquilo que conhecemos a nível do tráfico de pessoas é pouco, mas a nível dos menores será que essa proximidade em termos do que se conhece, do número de vítimas sinalizadas ou existentes, se aproxima ou não daquelas que estarão sinalizadas? O que é que acham?**

DIAP: Posso começar se calhar... provavelmente haverá muito mais crianças do que aquelas que estão a ser sinalizadas, até por questões de grande mobilidade deste tipo de grupos, que às vezes quando sentem que alguma coisa está a começar a ser investigada movem-se para outras zonas ou para outros países e depois acho que também há aqui um problema da própria percepção das pessoas deste tipo de crianças. Toda a gente vê crianças, principalmente nas cidades maiores e mesmo aqui em Coimbra... Vêm-se crianças que facilmente se calhar se podiam inserir nisto mas, não há grande percepção disso, ou que estarão a ser, ou que podem ser vítimas deste tipo de crimes e as pessoas dão-lhes dinheiro, ou seja, também fomentam um bocado isso, quer dizer, não vejo ninguém a ligar para a polícia, não vejo a polícia a tentar ver o que é que se passa eventualmente, ou seja, é uma coisa que está a passar um bocado... toda a gente vê, ali p.ex., ao pé de Celas, estão lá sempre crianças. Ou seja, aqui em Coimbra, vê-se em todo o lado, embora lá está, se calhar já não se vê porque se calhar mudaram para outro sítio, alguém deu um alerta de alguma coisa...

SEF: E parece-me que há aqui um facto que condiciona um bocado a sinalização das crianças, que é o facto de muitas delas ou a maioria estar inserida em estruturas familiares, o que torna difícil de facto, a identificação e a sinalização. Depois há as questões culturais também, quer dizer... nossas e das nacionalidades mais identificadas aqui com este fenómeno, que também não facilita, como diz, obviamente... nós, a nossa tendência, não é para quando temos uma criança a pedir, sinalizar e verificar se, de facto, há ali um fenómeno para além da mendicidade simples, se é alguma exploração. Portanto, isto também tudo a ver com os comportamentos que nós adoptamos no dia-a-dia. Nós, enfim, sociedade e a pouca

sensibilidade que existe ainda para estas questões no envolvimento quer das polícias quer das organizações que tratam destas questões, que é uma questão também essencialmente cultural nossa e das crianças, e das estruturas familiares onde as crianças estão inseridas e, de facto, podendo presumir que há aqui exploração, não temos um conhecimento – eu falo com a minha experiência pessoal, obviamente, do SEF, do serviço que represento –, não temos aqui um conhecimento efectivo das situações e achamos, de facto, que a realidade está muito para além daquilo que é conhecido.

DIAP: Eu até arriscava dizer uma coisa... eu acho que exploração temos sempre, seja em sentido lato, seja em sentido jurídico, porque quando vemos um criança em idade escolar que está a fazer aquele tipo de coisas, ao invés de estar a brincar ou de estar na escola, eu acho que está ali um tipo de exploração grave, não é... agora se isso depois se insere aqui nos nossos conceitos jurídicos, criminais e etc., é outra coisa, mas que há algum tipo de exploração, há, ou pelo menos um aproveitamento daquela criança para determinado fim, pelo menos esse fim que nós vemos imediato, pode haver outros.

EAPN: Eu não conheço propriamente a realidade de Coimbra. Nós fizemos um pequeno estudo no ano passado, centrado na cidade do Porto, e tentamos fazer um mapeamento das situações de mendicidade. Não identificamos muitas crianças pequenas. Identificámos só três e o feedback que nós tivemos da CPCJ foi que também que há uma diminuição muito grande das crianças pequenas. Mas identificámos um grupo de jovens, que nós não sabemos desse contacto informal, que podem estar entre os 15 e os 18, que dizem que já têm 18 anos e que nós também não temos forma de provar, não é? Eu acho que essas crianças também passam um pouco despercebidas, porque as pessoas não associam como crianças, não fazem se calhar, não apresentam queixa à CPCJ (...).

DIAP: E este grupo dos 15, dos 14-15, etc, há casos já conhecidos que já estão inseridos noutra tipo de criminalidade, nomeadamente, roubos ou furtos, já há casos de processos tutelares educativos em que essas crianças são intervenientes (...) não está aqui ninguém da medicina legal, mas essa questão depois das idades também já é... porque é completamente diferente saber se temos um miúdo de 14 ou 15 ou 16 ou 17, quanto mais não seja para efeitos criminais, não é, entre os 15 e os 16, ou até os 18, para saber se há alguma prevenção a nível de promoção e protecção ou não, e esses jovens, normalmente, se há alguma inserção depois deles em centro educativo, facilmente á primeira vão-se embora depois. Já há casos mais ou menos conhecidos desse género e isto é outro grupo que gera outro tipo de problemas (...).

PJ: Recuando um bocadinho no tempo, isto é um fenómeno que surgiu, pelo menos para nós, em termos de PJ, andei a ver isso, 2005-2006, foi quando nos começaram a aparecer alguns grupos, porque isto ainda não era... Esta actividade ainda não era... ainda não estava criminalizada. De qualquer forma, aquilo que tivemos conhecimento, era realmente, grupo já organizado, com a vertente de exploração da mendicidade. Portanto, foram detectados vários grupos, aqui em Coimbra, mas sobretudo em Lisboa, que eram colocados em parques de estacionamento, portanto, eles para além de pedirem esmola, também se dedicavam ao furto das moedas nos parquímetros. E... Tentámos, de certa forma, controlar essa actividade e esses

jovens, e aperceberam-se... Quem fez esse trabalho, aperceberam-se que no final da tarde, se dirigiam sempre á mesma zona, onde estavam pessoas adultas, que normalmente recolhiam o dinheiro. Em Lisboa, era ali no Cais do Sodré, portanto, normalmente, juntavam-se ali 20 ou 30 miúdos, entre os 13 e os 16 anos, e que, pronto, depois entregavam tudo o que tinham aos adultos, eles normalmente, levavam alguma alimentação àquela hora e... depois desapareciam, de maneira que o fenómeno estava lá, mas não se conseguiu levar ninguém a tribunal, como é óbvio, porque na altura.. a coisa estava... não era criminalizada, não...

CNPCRP: Eram crianças de nacionalidade portuguesa sr. dr?

PJ: Não, não. Romenos e Húngaros. E todos os exploradores, todos aqueles que foram identificados, eram todos Romenos.

MJG: **Em 2005 a Roménia ainda não pertencia ao Espaço Schengen, necessitavam de vistos e etc, não é?**

PJ: Exactamente.

MJG: **Só entrou em 2007.**

PJ: Muitos destes, normalmente eram miúdos que não tinham... que não tinham documentação, mas o nome que dava, vimos que muitos deles já tinham sido identificados no sul de Espanha.

MJG: **ou seja, existiam redes?**

PJ: Redes claramente organizadas, só que na altura não havia resposta para este fenómeno. Entretanto a legislação foi evoluindo como vocês sabem. Portanto, em 2007, é realmente o grande avanço, mas ainda não se previa a penalização da mendicidade, isso só surgem em 2013, não é? Mas digamos que em 2007, já há um salto importante, e depois de 2007, também são detectados alguns fenómenos, na altura em que já era punida a exploração laboral, mas a mendicidade ficava de fora. Não sei se se recordam que em 2012 tivemos em Ourém, a convite da Câmara e que no final lançámos esse desafio: será que a mendicidade vai ser criminalizada? Porque já nos apercebíamos, já nos cheirava um pouco a isso, lá fora isso já estava a ser criminalizado, sobretudo, em França, Inglaterra e pronto... em 2013, digamos que há a revisão do código penal e ficou também claro, passou a ser crime também a exploração da mendicidade. Neste momento temos 2 ou 3 situações na PJ que estão a ser investigadas, eu não posso falar nelas, mas que têm a ver com a exploração da mendicidade de menores.

MJG: **Então o suposto elevado número de cifras negras, ou seja, o desconhecimento que tem grassado nos últimos anos, tendo em conta o que foi dito, ter-se-á eventualmente devido ao facto de não ter sido ainda criminalizado, a não ser recentemente, mas, eventualmente também com a ligação familiar, foi uma ideia também interessante, e pegando se calhar nessa ideia e avançando um pouco, do que aqui também temos para debater, será que a exploração da mendicidade de menores tem alguma coisa a ver com algum grupo específico ou**

nacionalidade? Encontram algum grupo mais ligado, alguma nacionalidade, alguma especificidade nesta exploração de menores para a mendicidade forçada?

DIAP: a percepção que dá é essa... é cultural... são os romenos, ciganos, moldávia, Kosovares, Búlgaros. Eu não queria dizer ciganos, mas tudo depois com uma raiz étnica muito semelhante, pelo menos é o que...

PJ: mas, curiosamente, todos os exploradores que foram identificados neste período, era tudo romeno, pelo menos, na nossa base de dados, é tudo romeno. As crianças, os miúdos explorados, as vítimas, têm várias nacionalidades, mas curiosamente, todos aqueles que foram identificados pela PJ é tudo romeno.

MJG: isso terá um cariz cultural, um cariz de grupo? Porque a ligação à nacionalidade não me parece, assim à partida, indicativa, mas em termos de grupo, de alguma forma de vida, não faço ideia... ou será devido a alguma vulnerabilidade das vítimas que se encontram pela zona, o que é que consideram que possa ser a razão por detrás desse grande número de exploradores, dessa nacionalidade, desse grupo?

PJ: eu acho que são, sobretudo, razões culturais. A Roménia tem no seu espaço, acho que são 6 milhões de ciganos, depois tem 2 ou 3 milhões que normalmente se mantêm pela europa e estão ligados ao crime. A mendicidade é uma das formas deles angariarem algum dinheiro.

EAPN: acho que também temos aqui a questão, muito ligada ao tráfico, a questão da pobreza e exclusão social e é claro que, como a comunidade cigana, é particularmente discriminada, com uma enorme dificuldade em inserção laboral, que já é complicada, com uma situação de pobreza muito maior do que o resto da população, daí também que a vulnerabilidade desses grupos.

DIAP: também não sei se isso justifica tudo, porque também temos de ver uma coisa: normalmente, essas pessoas andam em grupos e é preciso algum dinheiro e alguns meios para vir desses países, para vir para Portugal, para passar de Portugal para Espanha, de Espanha para França, quer dizer... Há aqui estruturas e organizações que nos indiciam algo mais do que esta questão de pobreza. Quer dizer, pobreza... um pobre romeno, que seja cigano, normalmente não tem meios para vir para Portugal fazer exactamente a mesma coisa que faz lá, ou pode fazer lá numa cidade (...), ou seja, isto tudo para mim, indicia algo muito maior do que a aparência da pobreza. Há pessoas com mobilidade grande... até as próprias estruturas estão feitas... sei lá, não é difícil pensar nisso, mas temos um grupo de crianças, á medida que as crianças estão na mendicidade e à medida que vão avançando na idade, a exploração torna-se depois em exploração de trabalho ou sexual. A inserção depois dessas crianças também em grupos de crime organizado, estruturas para furtos qualificados, roubos, uma série de outras situações...

GNR: carteiristas..

DIAP: Já para não falar... Ou seja, há aqui uma série de estruturas que se calhar já

se organizam internamente para a própria mobilidade... com o avanço da idade das crianças se inserirem noutra tipo de práticas.

IAC: não sei se a (...) – IAC – se estava a referir principalmente às vítimas, ou seja, se a questão da vulnerabilidade poderá fazer com que as vítimas que sejam... as vítimas e não tanto aquelas pessoas que têm capacidade de fazer... de ter essa mobilidade...

DIAP: é que às vezes há alguma confusão entre vítima e explorador.

IAC: Com certeza, nas vítimas, a vulnerabilidade e a exclusão social poderá levar a que se deixem levar nestas situações.

APAV: Parece-me que há aqui uma questão, em geral, muito forte, até porque nós passamos a ver esta mendicidade e da exploração destas crianças por estes grupos étnicos estrangeiros, mas já existia alguma exploração com comunidade cigana portuguesa. Ou seja, antes de começarem a aparecer estes grupos, eu recordo-me perfeitamente de ver também crianças ciganas portuguesas a pedir e aí a vulnerabilidade e a pobreza, independentemente da nacionalidade, está presente. Claro, se calhar tem a ver um pouco com as características desta comunidade, pelo facto de ser uma comunidade exposta à pobreza, exposta a algumas dificuldades de inserção pelas suas características e, portanto, muitas vezes o recurso a pedir. O pedir de porta a porta, como acontecia em tempos idos, pedir porta a porta comida, dinheiro, valores, oferta de serviços em troca de comida, que acontecia nas aldeias. Eu recordo-me perfeitamente quando vim estudar para aqui, muitas crianças ciganas a pedir nas ruas, e eram portuguesas, na altura não havia ainda este trânsito da comunidade cigana estrangeira para Portugal. De facto, nos tempos mais recentes, as crianças que se vêm a pedir nas ruas são maioritariamente, não sei se ainda existirão alguns de origem portuguesa, mas são maioritariamente estrangeiros, das nacionalidades que foram aqui referidas.

PJ: Uma coisa é o pedinte, está a pedir uma esmola e quem dá a esmola sabe que é para ele, outra coisa é termos esta noção de organização que o miúdo está a pedir, mas não é para ele. Ele tem de entregar e se não fizer é espancado, torturado, digamos que é uma visão diferente e muito mais grave.

SP: Há uma quantidade ou um valor que deve auferir ao final do dia e que se não conseguir...

PJ: Sim sim, muitos destes jovens que falei, que foram detectados, ali nos anos 2005-2006, muitos tinham marcas no corpo de cigarro, ponta de cigarro, eram picados, pronto, havia ali uma tortura quando eles não recolhiam o dinheiro que era esperado, quer o que pediam às pessoas que iam estacionar o seu carro, quer depois o que... todos tinham uma chave de fendas no bolso com determinadas características, que era para conseguirem retirar o maior número de moedas... tinham esse trabalho, retirar as moedas lá dos parquímetros.

DIAP: e também.. e que é propositado. O uso de jovens é propositado.

PJ: Sim sim...

DIAP: Também há um profundo conhecimento dos sistemas criminais dos países exactamente para haver esse aproveitamento. Não é por nada que muitas dessas crianças não tinham mais de 16 anos.

PJ: muitos até tinham mais de 16 anos, mas como não tinham documentos, ficávamos na dúvida.

DIAP: Depois para isso é preciso perícias da medicina legal...

PJ: havendo a ultrapassagem dos 16 anos, ou os 17, se eles dissessem que tinham 15 porque lhes convinha dizer..

DIAP: não, eles diziam que tinham 15 de propósito, porque se dissessem que tinham 16 já eram penalmente responsáveis.

PJ: exactamente, não tínhamos forma de dar a volta...

DIAP: mais do que as questões de promoção e protecção... havia a dúvida da idade da criança. Na dúvida, na dúvida, tinham de ter menos de 18 anos. Na dúvida, na dúvida, faz-se a intervenção, seja ela qual for.

MJG: e qual é o tipo de intervenção, já agora?

DIAP: Neste caso, eu tinha aqui escrito até, que o problema da intervenção... Quer dizer, para além disto temos as questões criminais, sociais e muito o problema de promoção e protecção. E muito, a grande parte da solução, passa exactamente pela intervenção da promoção e protecção. Seja uma retirada urgente, seja um procedimento mais normal, mas a comissão nacional já teve casos disso, poderá falar melhor.

CNPCJP: Sim. Eu sobre o que foi falado aqui, queria dizer o seguinte: há determinadas áreas, que podemos falar da questão da desocultação, mas simplesmente, e que só pelo facto de estar sob foco, as coisas depois alteram-se. Relembro, a questão sexual de crianças, de menores, que apesar de já ser previsto no código penal há algum tempo, só se tornou relevante em termos de discussão no caso Casa Pia. E portanto, a partir de aí houve um boom não só de casos, mas até lembro que as comissões de protecção há 10 anos atrás, não faziam eventos que fosse questões relativas ao abuso sexual, porque era uma questão que estava... Depois temos também a questão da violência doméstica, que só o facto, por exemplo, de se começar a considerar essa questão em termos estatísticos, forçou a desocultação, e isso foi muito evidente, por exemplo, quando a comissão nacional que todos os anos tem de recolher dados da actividade das comissões, o facto de ter autonomizado a violência doméstica, fez com que os casos por si só, aumentassem. As comissões de protecção foram obrigadas a catalogá-los como violência doméstica, e começaram a ter um novo olhar. O relatório disponível, de 2013, foi discutido no encontro das comissões de protecção, mostrou que teve um grande aumento de casos de violência doméstica. Não houve um grande aumento de casos de violência doméstica, houve

um aumento de casos conhecidos, mas envolvendo crianças. No caso agora aqui da mendicidade, é curioso, até estava a falar há pouco, eu no espaço de um ano, tive 4 situações a discutir isto, sem grande esforço. Portanto, provavelmente aqui não foi um despoletar em termos de sociedade, no imediato, mas foi mais a questão da criminalização e a preocupação de ONG's, que teve mais intervenção sobre isso. Relativamente à mendicidade forçada, a Comissão Nacional não tem dados. Porquê? Porque esses casos, das duas uma: ou estão acompanhados dos seus pais e isto às vezes é difícil... como se percebe, se são pais ou não? E nesse caso, as comissões de protecção, se não existe um representante legal, se não existem pais, as comissões de protecção não podem tratar desses assuntos, portanto, essas questões vão para tribunal. Portanto, isso é uma informação que pertence mais aos OPC's, SEF, PJ, que os encaminham directamente para o tribunal e portanto é o tribunal, as secções de família e menores, que terão os casos, do ponto de vista de promoção e protecção que possam nascer da mendicidade forçada. No caso da mendicidade no seu todo, eu lembro que são casos, do ponto de vista numéricos, do ponto de vista estatísticos, são poucos, e trago aqui alguns números, são muito poucos ao longo do tempo. Passa de um ano para o outro, cerca de cento e tal casos, normalmente anda aqui à volta disso, posso concretizar melhor, mas não me queria desviar agora do que eu queria dizer. Num universo de 30 mil processos, não é nada extraordinário. E imagino que sejam casos das grandes cidades, Setúbal, Lisboa, Porto, talvez Coimbra, não muito mais além das áreas metropolitanas. Houve um, em Lisboa.. havia casos que aqui foram referidos, lembro que a 1.ª divisão da PSP daí teve um papel muito importante na área de actuação, sobretudo a ir à baixa, que praticamente fez desaparecer este fenómeno. Havia um grande nível de frustração porque tudo o que se fazia, nada resultava, porque eles também são muito móveis, não só em termos de espaço europeu, são muito móveis também em Lisboa. E em Lisboa há 4 Comissões. E então aquilo era um bocadinho difícil, porque quando eram identificados, depois eles desapareciam, depois nunca mais... davam consentimento, em que se identificavam como pais mas depois nunca mais eram... A 1.ª divisão da PSP, teve uma política de proximidade e fez praticamente desaparecer este fenómeno na baixa, pelo menos nos últimos tempos, a subcomissária... publicamente já disse sobre isso. Eu lembro-me que esses casos, de miúdos que andavam nos parquímetros, que eram apanhados em flagrante delito, eram apresentados no tribunal de família e menores, depois o juiz mandava-o em paz. Em lembro-me até de um caso em que o miúdo foi libertado, teria 14-15 anos, foi libertado e depois foi-me perguntar como é que fazia para ir para casa. Ele provavelmente só percebia algumas palavras de francês e era romeno. A única língua estrangeira que conhecia eram algumas palavras de francês e não era grande coisa. E portanto, foi deixado assim, ao Deus dará e, portanto, eu penso que as próprias estruturas, nomeadamente as sociais, também não estão preparadas para olhar para estes casos. Eu penso que é cultural, também fomos sempre um bocadinho paternalistas relativamente, p.ex., à etnia cigana. A etnia cigana... que conduzia, a polícia tinha sempre algo... essa chatice de mandar parar e levantar autos, era sempre um problema. Tal como agora, acontece também na questão referente à educação. Incrivelmente, há juízes e magistrados do MP que arquivam processos quando os ciganos abandonam a escola. As comissões têm indicação da comissão nacional para que nunca desistam destes casos. Mas eles já têm alguns casos, já sabem, que estas comunidades percebem perfeitamente as fissuras do sistema. Estão habituados a isto. E então, querem lá saber... “não dou consentimento para a comissão intervir porque

eu já sei o que vai acontecer quando chegar ao MP”. O MP, das duas uma, ou coloca o processo junto do juiz, mas sabendo que o juiz, à partida vai arquivar ou porque também concorda com a postura judicial, arquiva logo o processo por questões culturais.

DIAP: Eu não tenho ideia que isso aconteceu mas, hoje em dia... há limitações, tenho ideia de que já ninguém faz isso. Isso aconteceu ainda eu...

CNPCJP: A Relação de Lisboa foi clara, em dois ou três casos mandou arquivar os processos...

DIAP: Essa ideia que eu tenho, portanto, não faz sentido nenhum. Eu discordo, sempre discordei disso, e sempre achei que essa postura era absurda.

CNPCJP: Porque é que isso aconteceu?

DIAP: Aconteceu. Hoje em dia acho que já não acontece. Que eu tenha conhecimento.

CNPCJP: O que eu sei é que isto pode estar a diminuir. E é uma sensação que se tem. Mas nós estamos a trabalhar nisto com a PGR, para que, uma vez que o MP é uma estrutura hierárquica, que hajam indicações, para que se abra o processo de promoção e protecção ,se apresentasse o requerimento respectivo e no caso do juiz mandar arquivar, se recorra. Porquê? Porque continuam a existir esses casos. Normalmente, são casos mais localizados. Agora, estamos a tentar perceber se com a reorganização judiciária isto altera de alguma forma, porque há uma jurisdição mais especializada, vamos lá ver. Mas o que acontecia, mais esta postura de aceitar esta questão cultural como justificativa de afastar o direito da criança. É porque como sabem a criança, sobretudo as meninas, chegam ali aos 11-12 anos, tiram da escola para casar... casar entre aspas... e lá está outra questão, que é o casamento forçado, e depois vão trabalhar para casa. E depois há a questão que nós vamos na rua (não sei porquê, eu nunca tive essa postura), muitas pessoas são mais facilmente... largam a moeda mais facilmente quando vêm crianças. Não sei se ainda hoje vos passa em sociedade esta questão ou não. Eu já acho que tive uma questão que denunciei para o número... creio que é esse número de...

IAC: emergência social.

CNPCJP: Emergência social. E disse, está aqui uma pessoa a pedir dinheiro com uma criança ao lado. “Ah, vamos acionar...”, mas já me contaram casos em que polícias (polícias em concreto, não estou a falar da entidade, instituição), “ah, mendicidade, está bem, deixe lá isso, tal”. Claro que há indicações, quando isto acontece, identificar logo a agente para se fazer queixa, mas ninguém se lembra destas coisas, não é? Portanto, o que é que acontece? A comissão nacional fez um protocolo, um memorando de entendimento com todas as entidades policiais. Estou a falar da polícia judiciária, do SEF, GNR, PSP, Polícia Marítima no sentido de dar formação no âmbito do sistema de promoção e protecção. A todos eles. Na perspectiva do “o que é que este agente pode fazer pelo que está na rua?” E no âmbito da mendicidade, está encarregue até ser o SEF a fazer isto, é muito falada...

há um módulo só para isto, que é da exclusividade do SEF. Acabou agora a formação de formadores, têm o objectivo desta formação ser replicada penso que para o dispositivo das várias polícias, penso que vai atingir cerca de 40 mil efectivos, onde esta questão da mendicidade também é actual.

MJG: De menores?

CNPCJP: Exactamente. Eu quero só falar aqui de uma questão: nós aqui já não falamos em menores. Crianças. É para definirmos aqui a linguagem. (...) A criança é um conceito jurídico. (...) Não é uma ficção jurídica desprovida de qualquer utilidade. Fechando o parênteses. O que eu queria dizer é que, espero, que depois desta formação haja uma outra postura, a nível pessoal dos vários agentes, se calhar já têm indicações, pelo menos na PSP, para não virarem a cara para o lado perante estas situações. Porque este controlo da mendicidade forçada não se faz só ao nível da investigação criminal. Não se faz só na fronteira, mas também na rua. Portanto, tem de haver várias frentes, digamos assim, em termos de actuação das polícias para se conter este fenómeno e perceber mais deste fenómeno. Portanto, a estes níveis... Agora, pelo facto da mendicidade forçada passar também ao lado das comissões de protecção, não quer dizer que não preocupe a comissão nacional, porque a comissão nacional não tem só competências ao nível do acompanhamento das comissões, tem preocupações ao nível de perceber o que é que acontece ao direito das crianças e ao nível do sistema de protecção no seu todo. Esta questão, por um lado, nos tribunais, algum juiz mais capacitado e perceber o que é que acontece quando liberta... quando não existe razão para internar uma criança...

DIAP: Houve aí uma falhar clara ao nível dos procedimentos...

CNPCJP: E portanto, sei que o CEJ tem preocupações com processo cível, as pessoas que estão lá são pessoas muito capaz, são pessoas muito experimentadas nesta área (...) e portanto, eu espero que isto seja cada vez mais falado... é mais uma situação recente, vamos lá ver se o CEJ se preocupa em fazer formação não só ao nível dos auditores, mas também para quem já está a trabalhar.

MJG: ia acrescentar, do SEF, alguma coisa?

SEF: Não. Basicamente... Obviamente temos aqui uma dificuldade...

CNPCJP: Não sei se a Roménia, agora sendo da União Europeia, o controlo das fronteiras fica assim um bocadinho mais...

SEF: claro que isto levanta uma dificuldade acrescida, em termos de referenciação.

CNPCJP: Até porque eu sei... Sei, de ouvir falar nisso, vêm quase brigadas de famílias, grupos, fazer o seu serviço durante uns meses, fazer uma temporada a Lisboa, e depois metem-se no avião e regressam a casa ou a outro sítio.

SEF: isto leva para o conceito da criminalidade transnacional, que existe cada vez mais e, nomeadamente, relativamente à Roménia e a outros países, enfim... é um problema preocupante, de maneira geral para todos os OPC's, não é? Que levanta

depois as questões do acompanhamento e da própria referenciação. Relativamente, tem a ver com a exploração da mendicidade, com criminalidade itinerante, a mendicidade, as crianças de rua, pequeno furto...

GNR: furtos de residências...

SEF: Exactamente. Cada vez existe mais, grupos sediados em Espanha, p. ex., e que vêm regularmente a Portugal praticar crimes e depois regressam. Há situações em que vemos que as viaturas são francesas, são espanholas, são... portanto, a dificuldade de acompanhamento destas situações, naturalmente, com a abertura de fronteiras é sempre muito mais complicada em termos terrestres. Há aqui.. o SEF tem feito... tem um projecto iniciado de referenciação de todo este tipo de criminalidade e levanta de facto, as poucas conclusões (é um processo iniciado há pouco tempo), levanta uma série de dificuldades de facto neste acompanhamento. Os indivíduos são referenciados, nomeadamente, na criminalidade, na mendicidade de menores inclusivamente, lá está, inseridos em estruturas familiares, o que dificulta depois a aproximação e a intervenção e assiste-se normalmente aos grupos que, já temos essa perspectiva, está em Lisboa agora e daqui a uma semana está no Porto, p.ex., e depois aparece, passado 3 ou 4 meses, no Algarve. Isto em termos de intervenção, do nosso ponto de vista, obviamente, até em termos de criminalização, torna-se muito difícil. Não temos propriamente uma solução. O conhecimento, temos as pessoas referenciadas (e este é um fenómeno que tem crescido exponencialmente, cada vez há mais indivíduos, aliás, basta ver as notícias das pessoas que vão sendo detidas por todos os OPC's, associadas este tipo de criminalidade) mas este é um fenómeno também económico, essencialmente, cultural (e estamos a falar dos cidadãos romenos e de etnia cigana, etnia Roma) não há, em termos referenciais, não há valores. Quer dizer, a mendicidade e a exploração da mendicidade, não é censurável naquelas sociedades, aceite naturalmente. Quando confrontados com esta situação, eles próprios reagem de uma forma negativa, não... provavelmente, aqui há muitos anos atrás, a nossa sociedade tinha, até em termos de nacionais, fenómenos semelhantes, como sabemos. Nós próprios olhamos para a mendicidade de crianças/jovens, de uma forma diferente hoje do que olhávamos até há muitos anos atrás. Provavelmente, assistiremos também a um fenómeno evolutivo dessas sociedades, esperamos nós, sendo optimistas, no sentido das coisas melhorarem. A dificuldade do ponto de vista estritamente policial é a abordagem destas situações. Como é que se, detectando, sinalizar é fácil, relativamente fácil sinalizar uma criança que está a pedir. Há aqui uma questão de dupla vitimização porque quem os explora muitas vezes também é vítima, também está a pedir e alguém está...

CNPCJP: Há aqui um fenómeno geracional.

SEF: Exactamente. E portanto, como é que sinalizando é fácil, depois se intervém?

DIAP: eu vejo aí um trabalho, eventualmente, a fazer ou a explorar, exactamente entre a Polícia e a CNPCJP. Certamente os dados que a polícia pode ter, podem não ser exactamente os dados que as comissões têm e há aí alguma forma de cruzamento de informação que pode ser muito útil, quer para um, quer para outro. Esse seguimento, p.ex, que estava a dizer "vão para Braga, depois vão para Faro, etc", as Comissões... a criança se está sinalizada num sítio, eventualmente, torna-se mais

fácil sinalizá-la para outro sítio, não é? E depois vejo aí alguma oportunidade no cruzamento de dados também (...)

GNR: sendo nacionais, porque sendo estrangeiros é complicado..

DIAP: mesmo sendo estrangeiros...

GNR: não me parece se nesses casos seja assim tão simples ...

DIAP: Se houver mobilidade interna... Sendo nacional ou não..

GNR: posso apresentar os dados de 2012. Nesse ano tivemos um processo em que fomos (...), na zona de Setúbal, conhece o processo? Ainda está a decorrer.. em que, um militar da GNR, fora de serviço, se apercebeu...

DIAP: um casa... estavam lá uma série de crianças?

GNR: Não. Crianças que andavam sempre a pedir, mas depois desapareciam e vinham outras crianças. Os indivíduos que controlavam as crianças, supostamente mulheres (...), que aparentavam ser familiares (...) com bons carros (...) faziam crer... no entanto andavam a furtar carteiras em Lisboa, Fátima, mais para norte... o que é certo é que as crianças apareciam e desapareciam. A GNR iniciou o processo, andámos bastante tempo atrás deles e a única coisa em que se conseguiu puni-los foi no âmbito dos furtos, porque em tudo o resto eles conseguiram fugir. Depois existe o problema das identificações, têm mais que uma identificação válidas - há países emitem mais do que uma identificação.. os laços de consanguinidade basicamente, não se conseguem saber em tempo oportuno... algumas crianças foram institucionalizadas, fugiram das instituições e desapareceram! Vários problemas associados que às vezes parecem (...) Parece-nos evidente que neste tipo de investigações (apesar de não ser muito a nossa área mas às vezes também nos calha), é essencial a colaboração/cooperação... criar equipas com diversos países ... com polícias de países estrangeiros, nomeadamente, romenos, kosovares e não só (de acordo com a nacionalidade dos suspeitos e vítimas) os resultados são poucos, neste tipo crime... porque depois não se consegue a prova... Estão aqui as pessoas que melhor do que eu poderão falar nisso, nomeadamente da PJ e do SEF, com mais propriedade mas, como já referi, parece que relativamente à investigação e recolha de prova que é muito difícil de trabalhar. Temos muita dificuldade, porque eles pura e simplesmente... para já têm mais de uma identidade, depois desaparecem, vão e vêm, e trocam... E quanto a nós, a nossa agilidade em termos de investigação e em termos de repressão não têm rapidez suficiente para contrariar a deles, em termos de fuga e troca, e portanto estamos sempre em desvantagem ...

CNPCJP: no caso das comissões, no caso da mendicidade forçada, com estas redes aqui que estamos a falar, vai ser um bocadinho difícil entrar nas comissões. Primeiro, por causa da questão da legitimidade do consentimento. Se não se souber quem são os pais...

GNR: não se consegue..

CNPCJP: Vai logo para tribunal. Eu tenho a noção que entra mais pela via da investigação criminal. Só para fazer aqui um contexto, casos de mendicidade não forçada (agora, não sei se houve forçada com a presença dos pais, isso não temos dados), que tenham sido acompanhados pelas comissões de protecção... Portanto, as comissões de protecção têm um volume processual anual que anda à volta dos 70 mil processos, mas que de um ano para o outro passa activos algo 30 mil, enfim, nós estamos já trabalhar os dados de 2014, mas os que são os de 2013, por exemplo, nos relativamente à mendicidade, têm sido trabalhados durante o ano de 2013, 192 casos. Isto é quase nada num monte de milhares de processos. Depois, na diferença entre 2013, processos transitados de 2012 para 2013, com casos de mendicidade, portanto, processos que vêm de trás, só foram 113. Portanto, os números de que referi há pouco eram situações de perigo comunicadas às comissões em 2013, foram comunicadas 192 situações. Mas de 2012 para 2013, vinham 113. Grande parte destes casos até são resolvidos durante um ano, portanto... E situações, processos instaurados em 2013, para referir que às vezes há aqui alguma confusão, situações de perigo comunicadas às comissões com processo, em 2013, portanto, que têm número de processo nas comissões, foram 192.

MJG: mas quê, abrange todos os riscos ou só mendicidade?

CNPCJ: só mendicidade.

MJG: queria só ter a certeza para ficar aqui disponível para si.

CNPCJP: situações de perigo comunicadas às comissões com processos transitados para 2013, foram 113. Situações perigo comunicadas às comissões com processos instaurados em 2013, foram 70. Casos novos, foram 70. Portanto, há aqui... e ao longo do tempo não são casos que tenham explodido, casos assim muito constantes, nada de extraordinário. Portanto... aliás, é engraçado que no primeiro semestre foram sinalizados 30, os 40 foram sinalizados no 2.º semestre, portanto, pouca variação. (...) a maior parte dos casos são negligências... atenção, casos de sinalização, não quer dizer que haja mendicidade (...) e que se verifique depois também mendicidade. Que é uma coisa completamente diferente. Podem ser sinalizados à comissão por qualquer motivo e depois ter-se verificado que também havia outros fenómenos. É assim uma (...) um bocadinho mais complicada.

PJ: Desculpe lá, estes números são só de sinalizações, ou há?

CNPCJP: São processos que existem nas comissões de protecção. Nas comissões de protecção, independentemente, pode haver casos que depois sigam para tribunal. Casos em que falha o consentimento, ou porque existem pais ou porque, enfim, não há possibilidade de intervir, os processos seguem para tribunal. Agora não sei se consegue depois fazer a destrição ao que é que acontece a estas crianças em termos de aplicação medidas de promoção e protecção. Não temos assim esses casos, mas se for questionado, nós podemos perguntar à informática se podem ser cruzados estes dados com as medidas de promoção e protecção, o que é que acontece. Mas isso é uma questão de colocarem a questão em concreto e depois o instituto informático dirá se sim, se não, ou o que é que é possível.

MJG: eu até aproveitava a presença do Observatório e da Casa da Criança...

CNPCJP: o Observatório pertence ao MAI, não é? Neste momento a Comissão Nacional não tem nenhum representante do MAI. Agora a legislação vai ser alterada e a proposta é que o MAI se passe a integrar na Comissão Nacional, porque todos estes casos que estamos a falar..

MJG: É que me parece que há, eventualmente e pergunto, não haverá uma discrepância de dados, naqueles que são sinalizados ao Observatório e na Comissão?

OTSH: Exactamente, eu estava a ouvir com toda a atenção os números que estava a apresentar que nada têm a ver com os registos e sinalizações que o Observatório têm recebido.

CNPCJP: (...) As comissões de protecção não são, muitas vezes, a primeira entidade (...). As comissões de protecção primeiro, não actuam em situações de risco, porque há uma diferença entre risco e perigo. E é suposto que qualquer situação de perigo seja trabalhada ao nível da primeira linha, isto é, das entidade com competência em de casos com perigo. Estamos a falar de escolas, associações, ong's, ipss, câmaras municipais, etc. E portanto, pode haver aí situações detectadas e trabalhadas. E desde que o perigo seja afastado, não intervirá a comissão de protecção. Depois, pode haver até situações sinalizadas directamente às comissões, mas que elas encaminham para as entidades de primeira linha, porque este sistema funciona segundo o princípio da subsidiariedade. Portanto, a comissão de protecção se vir que há ali risco ou então se há perigo em que uma entidade de 1.ª linha possa acompanhar aquele caso, elas não continuam com o caso. Depois, as comissões de protecção podem ter casos, sim sr, mas muitos deles até podem não ser trabalhados por ela porque os pais podem não dar consentimento ou porque não têm meios para aquilo, para tratar daquelas situações e então vai para o MP, que dá entrada, se achar que é caso disso, dá entrada no tribunal, portanto, há estatísticas também da parte da justiça...

DIAP: exactamente, podem haver entrada no tribunal, que não existem na comissão.

(...)

CNPCJP: pode haver casos que tenham sido tratados em primeira linha e sucessivamente, nos outros patamares, comissão e tribunal, não pode fazer uma soma aritmética aqui...

DIAP: podem estar ligados a outro tipo de casos!

(...)

OTSH: para termos uma noção da discrepância, o Observatório, de 2008 a 2013, tem apenas 11 registos de menores para mendicidade.

CNPCJP: mas está a falar de mendicidade forçada.

OTSH: exactamente!

CNPCJP: Não há distinção entre mendicidade forçada ou não. Presumindo nós, que a maior parte dos casos de mendicidade forçada, senão todos, não passarão pelas comissões. Podemos fazer o trabalho de possível descrição mas, não sei. Pelo menos estes casos que estão aqui a ser falados do ponto de vista da investigação criminal, tem muita dificuldade em aceitar que vão para as comissões, pois se não se sabe quem são os pais ou sabe-se quem são os pais ou se pura e simplesmente eles desaparecem, ainda por cima como refere, se lhes dão identidades diferentes... Nós actualmente temos um sistema informático e as comissões, o primeiro passo que têm que dar é examinar se aquela criança já existe no sistema das comissões. Mas se lhe dão identidades diferentes, pronto aí está tudo estragado! Eu lembro-me de um caso de uma pessoa que se identificou como criança, do ponto de vista da idade, menor, como tendo 15 anos, nacionalidade croata e depois, a magistrada desconfiou que havia ali alguma coisa e ela veio a saber pela medicina legal que ela tinha 19 anos e provavelmente nem era croata.

DIAP: são as perícias aos ossos...

CNPCJP: exactamente. Foi internada no centro educativo, passou ali uns belos tempos, 3-4 meses, no dia em que se soube, ela foi imediatamente detida e presente ao JIC.

MJG: ia acrescentar...

EAPN: Como vocês estavam a falar do tráfico no observatório, dos indicadores ligados ao tráfico, as pessoas sinalizadas no tráfico. (...) a identificação de indícios para poder sinalizar as situações de tráfico, . (...) Acho que também é perigoso estarmos a associar a uma questão cultural (...), também não podemos dizer que a utilização de violência sobre crianças seja um factor cultural desses grupos étnicos. Podem haver aqui alguns factores que facilitam, o nomadismo, não sei se ainda existe junto dos ciganos romenos nomadismo, ou não, mas uma organização familiar que facilite entrar em determinadas áreas, mas associar a uma cultura é muito perigoso, sobretudo quando conhecemos pouco dessa cultura. Nós temos parceiros no projecto em que estamos, um búlgaro e um romeno, e numa conversa um pouco informal, já não sei se era o búlgaro ou o romeno, que brincava dizendo “na época do comunismo, não existia mendicidade de ciganos” por isso, onde é que está a cultura, essa tradição cultural desse povo?

CNPCJP: Mas era uma etnia muito ...

EAPN: muito vulnerável, discriminada..

CNPCJP: perseguida..

EAPN: Eu acho que temos de conhecer muito bem as realidades desses povos e dessas culturas para conseguirmos perceber o que é que pode ser influenciado pela cultura, o que é são influenciados por outros factores, eu queria só registar isto.

MJG: há pouco o Dr (...) – DIAP – também mencionou uma coisa que eu gostava de explorar um pouco mais. Pareceu-me daquilo que saiu da conversa que mencionava o facto de lhe parecer que havia redes montadas para a exploração de mendicidade. A ideia de haver redes organizadas para tal ou, indo um pouco mais para aquilo que foi mencionado há pouco, serem clãs familiares a explorar os seus próprios familiares, o que é que acham sobre este assunto específico?

DIAP: o que eu disse foi que, parecia que face a algum fenómeno, (...) mas parece-me que pela mobilidade que existe (...) essa mobilidade supõe alguma organização, ninguém vem desses países para aqui, principalmente para fazer isto. Principalmente não, já tivemos casos, p.ex., no outro dia, tivemos um caso de um romeno que estava com dois filhos (depois não sabemos se são filhos ou não), pronto, estava com dois jovens, uma mulher e eles estava a fazer uma coisa que também é muito típica, não é mendicidade, mas têm uns cartões, falsos, com o símbolo do hospital de S. João do Porto, com a cara de uma criança, com o título “João Pedro, precisa de uma cadeira de rodas”, ou qualquer coisa desse género. Eles andavam para aqui com isso, naquela zona da ali Lousã, Arganil, depois tive um processo em Arganil igual... Eles andavam a recolher dinheiro assim dessa maneira... Eu perguntei-lhe... Depois ele tinha dado uma morada de Alfândega da Fé, disse que supostamente iria dentro do carro. Mas depois há aqui uma série de sinais errados. Alfândega da Fé, estava aqui não se sabe muito bem a fazer o quê... depois perguntei... ele até foi bastante correcto e até suspendi o processo, estava com falsificação de documentos, até suspendi o processo. E até fiquei admirado, ele até foi bastante correcto, e... a injunção da suspensão do processo foi uma determinada entrega de quantia em dinheiro e ele até... Não conseguimos notificá-lo para a morada que ele tinha dado em Alfândega da Fé, e ele apareceu passado um mês: “soube que andavam à minha procura”.. pronto, foi notificado aí... E depois... até fiquei admirado porque muitos deles não iam fazer isso. E depois passado uns tempos apareceu outra vez a dizer “Olhe, Sr. Dr., vou-me embora, vou para a Roménia outra vez, mas queria pagar”. A injunção era, imaginemos, 400€ ou qualquer coisa desse género, e ele deu-me 250€. Ou seja, mostrou, até... eu fiquei admirado porque mostrou preocupação em cumprir a injunção, para quem ia embora... Esse foi um caso à parte, mas também há esses grupos, ou seja, não é mendicidade, mas esse tipo de peditórios é muito comum. Isto para dizer também que essa mobilidade dele – ele falou que não tinha aqui emprego (...), mas essa mobilidade existe e, foi o que eu disse há bocado, tem de haver algum tipo de estrutura, com algum tipo de dinheiro, quanto mais não seja para trazer pessoas, para levar pessoas. Não sei se depois... Há um interesse muito grande em saber quem está no centro... quem são os angariadores...

SEF: isso é sempre o objectivo de quem investiga e a maior dificuldade muitas vezes...

DIAP: Isso é que é... Porque a partir daí nós conseguimos... Toda essa rede consegue ser muito melhor vista... até porque provavelmente há uma série de documentação que essas pessoas têm, só que isso é muito complicado.

PJ: ou não, por norma não têm...

DIAP: sim, mas há-de haver uma série de contactos que depois se conseguem estabelecer...

PJ: por acaso as autoridades romenas colaboram. São muito colaborantes.

MJG: Pedindo também à Dr.^a (IAC) a sua percepção, pegando no que há pouco foi mencionado, aquela fronteira entre o tráfico ou a mendicidade forçada para fins de exploração do tráfico de pessoas e a mendicidade. Mas se tivermos em conta que o tráfico de menores de 18 anos não implica que haja consentimento, eu diria que isso me poderia levar a pensar que, se calhar, qualquer forma de mendicidade que inclua menores, poderá eventualmente entrar naquela categoria difusa, estranha, cinzenta de eventualmente ser tráfico. Da sua percepção e daquilo que conhece e de que sabe sobre casos ou casos que tenham sinalizados ou não, da sua experiência e da sua instituição, o que é que nos pode dizer sobre isso?

IAC: É assim, neste momento, e com certeza alguns dados mais concretos poderão ser dados pelas colegas de Lisboa, temos um projecto que é o “Projecto Rua” que terá uma percepção muito mais próxima da realidade e daquilo que acontece em termos de tráfico e da mendicidade. Quando surgiu o Projecto Rua em Lisboa, realmente havia um grande número de crianças e jovens na rua, essencialmente em Lisboa, e surgiu essa necessidade, eram crianças portuguesas, essencialmente, que para sobreviver se dedicavam à mendicidade e que ao longo do tempo essas questões se foram debatendo. Portanto, haverá crianças que continuam o seu trabalho de mendicidade nas ruas de Lisboa, mas já não assim tão significativo e tão visível, como em termos das crianças de rua portuguesas. Relativamente a essa questão que colocou, ou seja, sendo crianças, estando abaixo dos 18 anos, se poderá ser ou não considerada mendicidade forçada, porque acaba por, ou seja, não poderem ali decidir, não é? Eu acho que é uma perspectiva correcta. Portanto, a partir do momento em que são crianças e que estão poderemos considerar que estão em mendicidade forçada e que estão em trabalho forçado. Eu acho que também poderíamos aqui, relativamente à questão do tráfico de crianças, não também centrar só na questão da mendicidade mas acho que também na exploração sexual, que acho que ultimamente é um fenómeno que temos vindo... que tem vindo a aumentar, também derivado pela internet, e sabemos que há redes na internet que se alimentam desta questão da exploração sexual e acho que também com certeza não podemos estar, relativamente às crianças, a centrar na questão da mendicidade forçada, porque há outras problemáticas associadas que também, com certeza são importantes de se reflectir, e esta questão da exploração sexual, acho que também devemos pensar e neste quadro também ser reflectido. Outra questão que também acho que poderá estar um bocadinho ligado a isto, nós também temos um projecto nessa área, que tem a ver com as crianças desaparecidas, ou seja, também é uma preocupação nossa. O IAC tem cerca a linha 116000, que já alguns anos a esta parte tem vindo a funcionar, muito antes do caso mediático da Maddie, que foi aquele caso que despertou as consciências para o desaparecimento de crianças, e tudo isto poderá estar tudo muito interligado, portanto, também é uma preocupação nossa, e poderemos pensar na questão do desaparecimento muitas vezes também relacionado com esta questão da exploração sexual, da mendicidade, e portanto, acho que há aqui vários factores

relativamente à criança que terão de ser ponderados e não especificar só relativamente à questão da mendicidade.

EAPN: (...) No estudo que andámos a fazer, nós encontramos um autor que fazia a distinção entre dois conceitos: um que era o forced begging e outro que era o pushed begging, ou seja, a mendicidade forçada através da utilização de algum coacção e a mendicidade que é impulsionada por factores de ordem social. E isso é difícil. A distinção, sendo que a definição de mendicidade de crianças, seria mendicidade forçada, toda ela poderia, em princípio, se encaixar na definição de tráfico e acho que é importante perceber o que é que vale a pena perceber ser trabalhado a nível criminal e o que é que deve ser trabalhado sobretudo a nível social e de prevenção de situações (...). Portanto, essa distinção entre aquilo que é um crime, que tem uma rede organizada, que há maus tratos sobre a criança, que a criança é explorada e retirado o dinheiro e etc etc., e aquela situação em que no fundo, a família toda ela em situação de grande vulnerabilidade, de grande pobreza, de pobreza extrema, toda ela sobrevive nessas situações. A intervenção da sociedade tem de ser feita nas duas situações, como é óbvio, com urgência e de forma emergente, mas a interpretação acho que tem de ser diferente... E a investigação criminal... Não podemos criminalizar uma família que a criança... temos de tirar a criança da situação de mendicidade, mas não temos de criminalizar, se não está aqui uma situação de exploração.

MJG: Eu concordo, mas e a fronteira entre a definição? Vai haver duas formas de actuação?

EAPN: O Observatório há algum tempo atrás, criou alguns indícios e alguns indicadores para tentar perceber o que é a mendicidade e o que é o tráfico para mendicidade.

IAC: Pois, é sempre importante ter presentes esses conceitos de forma a que, aquilo que a (...) – EAPN – disse, não se esteja a criminalizar a pobreza porque quer queiramos quer não, hoje em dia, estamos num momento de crise, não é? Em que muitas famílias estão no limiar da pobreza.

DIAP: Mas há casos e casos, nós estamos a falar de casos muito específicos.

IAC: Mas nós, com certeza, temos que separar esses casos, esses casos específicos de tráfico e de mendicidade forçada.

CNPCJP: Mas acha que a crise tem originado mais casos de mendicidade de crianças?

IAC: Não, não tenho essa percepção...

(...)

EAPN: Nós ainda temos alguns instrumentos nacionais, mas a Roménia não tem esses instrumentos. Há uns quantos países que não têm esses instrumentos e que... Agora, mesmo dentro desses países, nem tudo é tráfico. Tem 192 casos que

identificou (...), mas são todas situações de exploração.

DIAP: Pode não ser tráfico, mas é exploração de criança na mendicidade, que também é um crime.

CNPCJP: Claro, essa diferença às vezes não é fácil de estabelecer.

DIAP: A lei vai.. “aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima”. Ora, eu entendo que a situação de especial de vulnerabilidade... Há aqui uma criança, a lei provavelmente sentiu a necessidade de depois especificar a utilização de menor na mendicidade, para quem entendesse que esta especial vulnerabilidade... temos estado aqui a falar de maiores, claro... mas eu acho que (...) se insere aqui. Agora podemos não ter tráfico de pessoas, mas uma família... quer dizer... também não sei até que ponto se pode desculpar, uma família que pega numa criança e propositadamente a coloca a mendigar...

IAC: isso coloca-se quando se colocava a questão do trabalho infantil...

DIAP: Para todos os efeitos, temos a utilização de menor na mendicidade, que também é crime.

EAPN: Antes falávamos aqui da comunidade cigana portuguesa que durante muitos tempo também usou crianças. Houve uma intervenção da CPCJ, que não foi necessariamente, uma intervenção criminal, de criminalizar a família, que retirou essas crianças da mendicidade que muitas delas depois entraram na escola, passando por outro processo. Situações distintas, porque não é necessariamente a situação de alguém que está a explorar a criança e em que aquela criança come separada da família, em que os pais ou os adultos, ou alguma parte daquele grupo têm uma vida e aquela criança tem outra, não é? É um contexto de grande pobreza...

DIAP: tudo bem, estou a perceber, há uma necessidade muito grande de fazermos dinheiro. Portanto, somos muito pobres e temos uma necessidade grande de fazer dinheiro.

EAPN: E sobreviver...

DIAP: Sobreviver, pronto, e isso legitima que os pais coloquem a criança a mendigar?

EAPN: Não legitima e não impede a CPCJ e outras instituições de intervir...

DIAP: Mas isso é um crime!!

EAPN: É preciso intervir socialmente.

(...)

CNPCJP: Isso acontece também noutras áreas em que há prática de crime,

DIAP: uma coisa não exclui outra!

CNPCJP: em que o pai consente na intervenção da comissão, e inconstente então até, é mais difícil, em ser intervencionado...

DIAP: muitas vezes há um trabalho entre o MP... principalmente nos crimes sexuais, pe.ex., em que estão envolvidos familiares. Há um trabalho, e nós na Lousã fazemos isso, tem de haver uma dialética entre o processo de promoção e protecção e o processo criminal. Aliás, o Sr. Dr., sabe disso, há alterações á lei da promoção e protecção que estão a ser desenhadas, que em princípio, todos os casos de crime sexual vão ser reportados às comissões logo à partida.

CNPCJP: Está a ver...

DIAP: A ideia seria essa, foi falado, fez parte dessa reunião e falou-se disso. O resto fica aqui... as intervenções são diferentes e notavam-se alguns problemas a esse nível, até por causa da própria investigação criminal que já é um problema o facto de termos logo à partida, porque às vezes é a CPCJ que faz a sinalização à PJ e ao MP e depois temos aqui um problema até ao nível de investigação, já para não falar depois ao nível das vitimizações secundárias. A criança é ouvida pela professora, depois é ouvida pela CPCJ, depois vem a polícia e é ouvida outra vez, facilmente temos aqui 5 audições da criança e é isso que se quer um bocado cortar, ou seja o processo passa imediatamente...

CNPCJP: não quer dizer que não passando esses casos... que não se acautele essas coisas. Tudo nasce porque na lei de protecção não está previsto como actuar nesses casos. Portanto ao longo do tempo...

MJG: nós temos a directiva que neste momento que supostamente está em debate, 2012/29. A directiva 2012/29 de apoio a vítimas de crimes têm uma componente forte a ser debatida, pelo que sei, a ser debatida em termos também do que concerne aos menores, ou não?

CNPCJP: Eu não consigo responder, porque apesar de tudo, apesar de termos que ser ouvidos nesse tipo de dados, nem sempre somos ouvidos. P.ex., agora com ... foi aprovada alterações que nós nem sabíamos que estavam a fazer isso. Portanto, nem fomos ouvidos. Há aqui questões que me é difícil estar a falar sobre isso. Aqui, basicamente, agora sem querer desviar muito sobre a situação, há aqui duas visões, mesmo... há pessoas que sempre pensaram que determinados assuntos nunca deviam vir a comissões - o caso do abuso sexual. Há pessoas pensaram que ainda é possível estar na comissão desde que se garantisse determinadas situações. Eu, sinceramente, acho que o que interessa é que se defendam os direitos da criança, embora eu pense que qualquer alteração legislativa não deveria desequilibrar muito o sistema e, portanto, eu penso ainda que valeria a pena que se tentasse ainda um sistema em que as comissões de protecção tivessem algo a dizer. Mas se a solução não for essa, também não se morre por isso. Agora, a questão da mendicidade forçada é que pode originar vários processos paralelos. E a questão está é que nós, enquanto... E lá está a questão cultural também para nós... Nós não estamos muito habituados a trabalhar em parceria. Nós temos uma visão, ás vezes, muito paroquial das coisas. E, p.ex., uma das dificuldades que nós temos a nível... temos dificuldades a nível de prevenção e a nível de trabalho em parceria. É que, por e.x., falar do sistema de

protecção, apela muito a estas coisas. Por azar, são duas coisas que nós enquanto povo, enquanto cultura, não nascemos muito para aí virados, não é? (...) O trabalho das universidades, p.ex., neste caso das teses de doutoramento, de mestrado, são muito importantes para chamar a atenção destas coisas. E p.ex., aqui já ficou assente que há algumas necessidades, que temos de trabalhar convosco, com outras entidades para.. centrar a questão do conceito de mendicidade, que até já dizem que mendicidade não é trabalho, eu tenho aqui também dados sobre exploração do trabalho infantil. Será que... Também temos outra dificuldade. As comissões são quem sinaliza e quem faz a manutenção estatística. Como é que elas vêm estes conceitos? Nós temos alguns indicadores, mas na prática, são 3000 pessoas nas comissões, são duas mil e tal pessoas. Como é que vêm as coisas?

DIAP: Desmistificando, o facto de ser crime, não quer dizer que no próprio processo crime, e era o exemplo que eu estava a dar da intervenção entre CPCJ e o MP, p. ex. provavelmente...

CNPCJP: E há casos paradigmáticos de colaboração entre as comissões e a PJ.

DIAP: Estes casos de exploração de menor na mendicidade do art. 276.º, este caso provavelmente vai dar numa suspensão provisória do processo. E aí é que há hipótese de, em sede criminal fazer uma série... fazer um trabalho com a comissão nacional. Nós já fizemos isso, em alguns crimes sexuais, porque há questões depois que... há questões familiares e de interesse das próprias vítimas que às vezes... a lei prevê isso, não é? que a suspensão do processo em crime sexual... em princípio não haveria lugar, mas a lei prevê que por especial... aqui atende-se aos interesses da vítima mais do que aos interesses que o próprio código pena estabelece que é a perseguição e a acção penal, direccionada para o criminoso, mas o nosso sistema desconsidera um bocado a vítima no geral. Mas neste caso sexual, por acaso, já foi pior, por acaso neste caso prevê exactamente que o interesse da criança não vá nesse sentido da perseguição penal do abusador. Ou seja, da acusação e da eventual aplicação de pena. Pronto, prevê a suspensão do processo num caso em que eventualmente ninguém ia fazer a suspensão, porque aqui temos dinâmicas familiares. Pronto, e temos às vezes, não estou a dar o exemplo, mas é muito fácil de ver, p.ex., um avô que abusa sexualmente de uma neta, mas p.ex., os pais dessa criança estão na dependência económica desse avô. Gera-se aí uma situação em que nós, se vamos actuar de uma forma mais musculada, vamos ali criar um problema muito grave. E às vezes, dependendo também do facto, porque há crime sexual e há crime sexual, dependendo também do facto, nós podemos entrar pela via da suspensão e pela via da suspensão e, obviamente que isto já deu azo inicialmente ou posteriormente a um processo na comissão e esse trabalho que a comissão pode fazer, juntamente com o trabalho que nós podemos fazer no âmbito da suspensão, p.ex., na direcção geral de reinserção social, há um plano que se pode arranjar e esse plano é comunicado à CPCJ para a CPCJ, quando fizer (...) da promoção e protecção, ter em conta também o acordo com o plano que foi desenhado no âmbito da suspensão do processo ou vice-versa. E é esta dinâmica que tem que existir, porque senão, corremos o risco da CPCJ estar a fazer uma coisa e depois nós, no âmbito da suspensão, estarmos a fazer outra. É isso que não queremos. E isto tem tido resultados positivos. É essa conversa que tem de existir sempre e que às vezes

não há, infelizmente, mas tem de haver, temos de avançar para isso.

EAPN: Eu compreendo que seja muito difícil essa distinção entre o que é apenas uma situação de pobreza que se resolve com instrumentos de luta contra a pobreza e o que cai na área do crime. Eu acho que esta distinção é importante (...) Quando estamos a falar da mendicidade ligada a situações de pobreza, a responsabilidade é do Estado, de criação de instrumentos de luta contra a pobreza. Quando estamos a falar de pessoas que estão a explorar, que estão a lucrar através da utilização de uma criança, então a responsabilidade é daquele criminoso não é? E daí sim, a importância da investigação criminal, de focarmos as nossas baterias para a investigação criminal.

IAC: Mas não...

DIAP: os compartimentos não são estanques, a questão é essa.

EAPN: Podem não ser estanques, mas enquanto estamos perdendo tempo com a investigação criminal numa situação de pobreza, não estamos a fazer aquilo que eu acho difícil, que é criar instrumentos de luta contra a pobreza.

DIAP: Não estamos a perder tempo com nada. Se é crime não estamos a perder tempo. Estamos a actuar e estamos a proteger...

EAPN: A questão é se queremos criminalizar uma coisa ou se queremos resolver os problemas da situação de pobreza. E aqui está a distinção.

DIAP: Uma coisa não invalida a outra.

EAPN: Invalida, porque uma coisa é criminalizar e pôr a culpa no pobre. Outra coisa é resolver as situações de pobreza e ver onde está a responsabilidade. É aí a distinção.

DIAP: Então podemos entrar no tráfico de droga. Somos muito pobres e vamos entrar no tráfico. Também podemos falar nesse campo!

EAPN: É outra coisa. É diferente. (...) temos de tirar a criança da situação de mendicidade, isso sem dúvida nenhuma. Agora fazemos como? Criminalizando os pais ou intervindo socialmente?

MJG: Acha que é incompatível?

EAPN: Eu acho que criminalizar cria maior estigma sobre aquela família e dificulta a integração social. Agora se estamos a falar de crime, se estamos a falar de uma família que utiliza aquela criança para lucrar, que cria maus tratos, que há um conjunto de outros fenómenos associados para além da sobrevivência... Aí sim.

DIAP: Mas a lei não diz isso. A lei prevê a exploração da criança na mendicidade! Independentemente do consentimento e independentemente de ser para comprar um pacote de bolachas para 7 ou 8 filhos! O problema é esse!

IAC: Uma criança de 7 ou 8 anos, com certeza que não teve o discernimento de dizer “eu não quero fazer isto!” e será que aí não entramos na questão da exploração mesmo sendo família pobre? Com certeza não há aqui a possibilidade de...

EAPN: Eu volto aqui um pouquinho ao passado e volto àquelas situações que falava no início de mendicidade de portugueses que se resolveu sem criminalizar.

DIAP: Na altura não era crime.

EAPN: E porque também se levou em conta as famílias. Ou seja, não foi necessário utilizar o... criminalizar situações, para retirar aquelas crianças e integrar aquelas crianças!

DIAP: (...) Essa estigmatização não existe se formos pela via da suspensão provisória do processo!

APAV: Mas é isso mesmo... Eu ia concordar... Eu compreendo aquilo que está a dizer sobre a criminalização da pobreza ... tem de se ter essa intenção porque de facto isto pode levar aqui a medidas que não gostaríamos de ver, de empurrar os pobres para sítios não visíveis. Eu compreendo o que está a dizer nesse sentido. Mas acho que compreendo o que o Dr... (DIAP) está a dizer e acho que o exemplo que ele deu relativamente à suspensão provisória do processo, da articulação entre duas entidades em que se pode combinar uma articulação criminal e uma articulação social, isso é que não está a ser feito. E mesmo nas situações que não têm a ver com a mendicidade, mas que têm a ver com os crimes sexuais ou com outras questões, em que há necessidade de intervenção criminal e de intervenção social, nem sempre isso acontece, depende muito da articulação entre a rede que está montada em cada comunidade. E portanto, são estes exemplos de como é que se pode fazer as duas intervenções, obviamente não é criminalizar, mas também encontrar alternativas de ajuda, seja naquelas situações dos que estão em pobreza e por isso estão na mendicidade, a família toda, se calhar forçada e empurrada pelas questões sociais para a pobreza, mas também nas situações de tráfico. Também nessas tem de haver essa intervenção social. Claro que mais complicado, pelas questões que se falou, pela questão da fuga rápida, e também aí as instituições podem dar apoio a nível social, claro que têm muito mais dificuldade, tal como têm as polícias de actuar. Porque não se consegue localizar pessoas e oferecer as condições (...). Mas eu consigo perceber as suas questões, porque principalmente, estamos a falar de crianças, porque se estivéssemos a falar de adultos, se calhar a situação seria mais fácil de compreender. Agora a partir do momento em que há crianças, seja por pobreza seja por tráfico, que estejam a ser exploradas na mendicidade, tem que haver uma intervenção e não acho mal que seja também uma intervenção criminal, agora combinada com a intervenção social, porque só a intervenção criminal sabemos que poderá não ter grande impacto e poderá até ter um impacto negativo, no sentido da exclusão. E nesse sentido eu compreendo aquilo que me está a dizer, porque se for só a opção criminal a agir, estamos a excluir ainda mais aquela pessoa para a criminalizar, e a colocar-lhe um rótulo. Tem de haver aqui uma combinação com a integração social e comunitária nas situações que sejam de pobreza, para que não estejamos realmente a empurra-los para esse estigma, que o crime também vai colocar.

PARTE II

MJG: (...) Começava por perguntar, à Dr.^a (Saúde Em Português), talvez, porque ainda não ouvimos as ONG's, casas de acolhimento, o lado de lá do problema de quem recebe, mas em termos objectivo porque também a SP, recentemente, há cerca de um ano e tal, abriu a primeira casa abrigo para vítimas de tráfico de pessoas masculinos, não menores, mas como isso trouxe uma inovação naquilo que não tínhamos, será que este problema dos menores, será que o facto, eventualmente, da sinalização, o facto de se falar, de tornar visível um problema que, se calhar já existe há muito mas que pelo facto de não ser falado, não ser referido, não estará tão visível, não trará se calhar a mesma repercussão no caso de pensar em abrir uma casa abrigo para vítimas menores ou isso está suprido naquilo que já temos organizado com as CPCJ's e com as casas de acolhimento que hoje em dia já funcionam? O que é que acha?

SP: Nós, o nosso centro de acolhimento é para vítimas de TSH homens e seus filhos. Pronto, no caso de serem crianças...

MJG: E se houver só filhos, não houver progenitores?

SP: Pois, exactamente... Na realidade, a nós nunca nos foi sinalizada nenhuma destas situações, mas pelo que sei eles acabam por ser acolhidos nestas instituições para crianças e depois... como é que depois as coisas se processam, se de facto se mantém lá ou não, nós não temos esse feedback. Pronto... a APF eu sei que tem acolhido no centro para mulheres várias crianças, nós nunca acolhemos nenhuma criança, mas muito sinceramente, não tenho essa noção da criação de uma estrutura específica, com respostas específicas para crianças vítimas de tráfico. Embora considere que estamos a falar de coisas completamente diferentes e que é necessário haver uma maior especialização e uma resposta mais adequada para estes tipos de situações de crianças que são traficadas. Não sei se vocês têm assim também algum...

APF (1): Aqui na equipa do centro, aliás, até a nível nacional, é muito diferente. As situações de tráfico no Alentejo são muito específicas as situações do centro, são diferentes. No Alentejo há muito grupos de exploração laboral, aqui têm sido casos pontuais. Nunca tivemos nenhum caso com menor. Já tivemos um caso com uma mulher que tinha, de facto, uma filha menor, mas que não chegou a ser explorada, foi encaminhada para o CAP. Eu sei que, de facto, há mulheres com os seus filhos menores, mas não me parece.. não tenho nada ideia que seja assim um número muito elevado...

SP: Eu acho que o que é preciso é perceber um bocadinho, neste caso em que são sinalizadas estas crianças que depois são atendidas nestas instituições, qual é que é o percurso que, de facto, como é que as coisas de facto correm?! Se facto estão asseguradas todas as questões de segurança...

APF: vocês já tiveram algum acolhimento?

SP: Não, não.

MJG: Então, na prática, vamos imaginar... na prática... aqui para a Dr.^a Ângela poder depois fazer o percurso na sua tese, existem 2 ou 3 menores, como referiu há pouco, em determinada localidade, alguém da sociedade civil dá conhecimento a um OPC, que eventualmente pode não ser quem tenha as competências de investigação no caso do tráfico mas, pelo menos que estando no local, vai tomar conta da ocorrência, como é que se processa todo o resto da escala de comunicação e de rede, entre nós que estamos aqui?

EAPN: Do estudo e quando fiz as entrevistas, aquilo que disseram do acolhimento dessas crianças é que a APF, quando acolhe no centro de acolhimento normalmente as crianças que são acompanhadas pelas mães, mas já houve situações, por uma noite, de acolhimento de uma ou outra criança, por uma noite, numa situação excepcional. Normalmente vão para os lares de infância e juventude, o que tal como já tinha referido, é um problema quando fogem. Essas crianças não se identificam com as instituições, não se identificam com as pessoas porque nem sequer conseguem comunicar com essas pessoas. Essas instituições não são contentoras, não conseguem impedir a saída dos menores, por isso aquilo que nos disseram em entrevistas é que (...) aparecem as pessoas que se dizem progenitoras e como essas instituições não estão muito familiarizadas com as questões do tráfico, entregam... entregam a criança ao adulto, já relatada a situação. (...) Acho que é um trabalho de sensibilização dessas instituições, enquanto não conseguirmos chegar a centros de acolhimento específicos...

GNR: Já agora, se me permite referir um caso de 33 crianças, que foram todas institucionalizadas, algumas fugiram (mas não todas) e algumas foram eventualmente apanhadas ou voltaram, fugiram novamente, voltaram, em que alguns «familiares» ajudaram nas fugas ... Também foram feitas zaragatoas aos supostos pais e às crianças e praticamente ninguém era pai de ninguém. É o que se confirmou até agora e não posso adiantar muito mais porque entretanto já soube que o julgamento vai ter ser repetido. Mas voltamos à mesma história, que está na dificuldade de identificação dos pais, a dificuldade de identificação dos adultos que gravitam à volta daquelas crianças e depois na rapidez para se actuar e o facto de as instituições não estarem preparadas para receber estas crianças.

CNPCJP: Isso que está a dizer revela outra coisa com mais fundo porque, para mim, era impensável que alguma instituição entregasse uma criança quando está lá por ordem de alguém.

GNR: Não me parece que as entreguem, mas como não há controlo efectivo dos recintos é que existem essas fugas...

CNPCJP: Não, mas aquilo que aqui foi referido é que a instituição disponibiliza a criança... “A criança, leve lá a criança”... Foi o que eu percebi.

EAPN: É assim, eu não conheço a situação... Relataram-me essa situação em que a

peessoa se apresentou como progenitora e que... agora...

CNPCJP: Isso é uma situação gravíssima!

DIAP: Nem sequer cabe à instituição fazer esse tipo de...

CNPCJP: Às vezes o que acontece quando o processo vai de uma comissão para uma instituição... “Ah, já não estão na comissão, as crianças têm de vir comigo!”. Mas a instituição, se tiver alguém bem preparado “Não, não, tens de esperar pelo tribunal!” Portanto, aceito que às vezes aconteça, agora desse género, até deito as mãos à cabeça! Há casos assim esquisitos...

MJG: Então, o procedimento, logo após a sinalização de um caso, e vamos imaginar que não existe nenhum progenitor nem ninguém por perto, existe uma criança foi sinalizada como vítima de tráfico para mendicidade, como é que se processa depois, o que é que acontece?

CNPCJP: Isso, o tribunal...

DIAP: Mas pode explicar melhor a questão... Aí acho que há logo uma entrada, a questão principal mais do que criminal é resolver da promoção e protecção de crianças.

CNPCJP: Sim, mas neste caso se não há pai que explora...

MJG: Não há. O Estado nomeia um tutor ou como é que é?

CNPCJP: O OPC, o que tem de fazer, é dar... entregar a ocorrência ao MP.

MJG: E faz o quê à criança, na prática?

CNPCJP: Há aqui distinções que temos de fazer. Se estiver em causa a integridade física, isso são procedimentos de urgência, e o MP ou o tribunal têm de decidir aquilo em poucas horas. A questão é que depois tem de contactar com alguém...

DIAP: Tem a confirmação judicial...

CNPCJP: Quem é que disponibiliza uma vaga, onde possa estar? A criança tem de estar em algum lado, tem de pernoitar em algum lado. Esses quadros não são propriamente um sítio...

IAC: Mas pode acontecer...

CNPCJP: Embora isto suceda. E às vezes a Segurança Social não é assim tão rápida a disponibilizar a vaga. Ou então não há. Pura e simplesmente, não há! Não sei o que é que costuma a acontecer em concreto. Não tenho ideia.

MJG: Dr.^a (APF2), tem alguma ideia?

APF(2): Nós também não temos...

MJG: É engraçado...

DIAP: Não, nós estamos a falar no geral, os casos que existem, exigem uma protecção urgente da criança, normalmente é isso que se faz. A polícia pode fazê-lo, imediatamente, e depois somos nós que tomamos conta dessa ocorrência.

MJG: Ou seja, o Estado fica tutor daquela criança para todas as decisões? Para todos os efeitos, se não houver ninguém...

DIAP: Não, o Estado não fica tutor, o Estado, ou seja, face ao que existe ao nível de promoção e protecção, vai actuar e vai proteger aquela criança através dessa institucionalização urgente.

MJG: Mas, as decisões?

DIAP: Depois há o processo de promoção e protecção que vai tomar conta do assunto, vai estudar o assunto e ao mesmo tempo há outro tipo de processos que estão a correr, o processo criminal, sei lá, outro tipo de instituições que são sempre chamadas a este tipo de situações. É uma questão depois de...

CNPCJP: Eventualmente depois tem de haver outro tipo de processos porque aquela criança tem de ter um projecto de vida.

APF2: Por isso é que eu acho que é muito importante, de facto, haver um centro de acolhimento específico.

SEF: É. Eu acho que cautelarmente, não existe... Não tem capacidade de resposta.

CNPCJP: Atenção, presentemente, a única medida que não está implementada é a colocação em instituição. Há uns projectos e etc., mas espera-se que agora que a lei está a ser mexida se aproveite para regulamentar esta medida. E a discussão, está muito, segundo já percebi na segurança social, se há-de haver ou não instituições especializadas. Não só para estes casos mas para outros. Ainda no ano passado fomos abordados por uma irmã ONG, já substituída por IPSS, que queria ter um centro de acolhimento para crianças que tivessem em perigo, originados pela questão da LGBT. Porque há crianças que são expulsas de casa, quando se assumem... São várias que estamos a receber. Mas, tem de ser especializado? Tem de ser especializado? Esses problemas de comportamento que não caem na LTE, têm que ter lares ou centros de acolhimento especializados? Portanto, há por aí alguma discussão, embora a Segurança Social tenha algumas instituições onde preferencialmente coloca esse tipo de crianças. Já houve uma discussão em Dezembro, penso que até foi em Arronches, onde se discutiu, porque nada está decidido, não é? Portanto, a este nível será que é necessário haver especialização? Que especificidades é que isto coloca? As questões de mendicidade, por serem estrangeiras, não serem estrangeiras, isto coloca problemas específicos? Crianças que não estão habituadas a estar neste meio, não conhecem ninguém? Crianças que são assediadas, querem sempre alguém ali à volta que as querem de volta? Portanto, há aí questões que se colocam, não sei, não sou especialista na questão da especialização...

MJG: E o que é que acham, quem já teve contacto com vítimas ainda que não menores?

SP: Que é importantíssimo haver uma resposta especializada. No caso dos homens, na altura quando foi feito este diagnóstico e surgiu esta necessidade... Colocava-se a questão de “será que, de facto, é importante existir um CAP para homens?” Na realidade, não se tem conhecimento de situações em que fosse necessário fazer este acolhimento. Porquê? Porque depois as situações se perdiam, ou eram até ... ou iam para outros centros que acabavam por não ter esta resposta especializada e depois fugiam ou saíam e perdia-se o rumo e o que é certo é que o nosso centro já vai fazer 2 anos e nós actualmente já acolhemos 22 pessoas, ou seja, e praticamente temos sempre as vagas todas ocupadas.

CNPCJP: Não fogem?

SP: Não, não fogem. Não fogem e há um controlo muito importante a nível de...

DIAP: Mas há uma preocupação muito grande ao nível a protecção dessas pessoas? Daí, só isso, já pode justificar determinadas coisas (...).

SP: Exactamente, e se calhar se pensarmos as coisas...

DIAP: Intervenção a nível psicológico, até...

SP: Claro.

DIAP: E medidas prospectivas, o que é que se vai fazer com aquelas pessoas.

SP: Exactamente!

DIAP: Repatriamento ou não repatriamento, emprego...

SP: E perceber também qual é que é o projecto...

DIAP: O projecto de vida...

SP: Para aquelas pessoas, que passa pelo retorno assistido ou não, ou ficarem por cá.

DIAP: Sim, às vezes o retorno...

SP: Mas, à parte de tudo isso, que é o que se faz também nos outros centros de acolhimento, há estas questões mais específicas relacionadas com a protecção deles. E a criação de uma série de parcerias e mecanismos que faz com que eles circulem pelas várias entidades, quer seja saúde, tribunais, de uma forma bastante discreta, sigilosa, de maneira a que aquelas pessoas não corram qualquer perigo ou, pelo menos, fazer com que isso aconteça. E, se calhar, se pensarmos um bocadinho nas crianças, se calhar, é isso aí que falta assegurar, ou seja, ou as instituições que existem actualmente, o pessoal ter uma formação bastante especializada nisto ou então criar-se entidades, mas depois...

CNPCJP: Há assim uma situação parecida, que não é igual, que é a questão dos refugiados. (...) O CPR (O Conselho Português para os Refugiados), é um centro de acolhimento e depois lá se vê se lhe é concedido esse estatuto ou não. E às vezes só invocam isso à entrada do aeroporto (...) à pressa e crianças vindas do nada. E às vezes até vêm acompanhadas e depois o acompanhante desaparece, mas isso depois é visto durante o acolhimento. Portanto, o CPR há-de ter experiência de alguma destas situações.

DIAP: E em processos de acolhimento temporário.

CNPCJP: O SEF também...

DIAP: houve aqui uma série de decisões, e cada vez saem mais, sobre exactamente o acolhimento de crianças em centros de acompanhamento temporário. Por aí, por exemplo, o próprio tribunal dos direitos do homem já exige, ou parece que exige, uma especialização grande ao nível do acompanhamento. Agora...

CNPCJP: Depois há uma ligação com o tribunal administrativo...

DIAP: Igual a outro tipo de actividade.

GNR: Mas eu, já agora, peço desculpa, queria voltar um bocadinho atrás, porque não vou deixar fugir a oportunidade aqui que nos deu. Relativamente... à GNR, o que é que nós fazemos quando nós encontramos uma criança? E vou dar um exemplo com um caso concreto. No ano passado, encontrámos uma jovem (menor), que circulava a pé no IP3, (...) e nós, através da brigada de trânsito, ao verificar a situação encaminhámo-la para o posto da GNR, mais próximo. Passámos o dia todo a tentar identificar a menor, tinha a nacionalidade sueca, presumo... já não me lembro bem, mas portanto, era originária de um país nórdico. A mãe vivia em França. Tinha um historial de vida um bocado complicado, tinha fugido de casa e tinha vindo para Portugal passear. A mãe não sabia dela. O primeiro problema foi com os contactos - como se fazem esses contactos para saber de onde é que ela era, de onde é que não era, os familiares e tudo o mais... O que aconteceu foi que, para essa noite, dois militares da guarda ofereceram a casa deles para ficar com a jovem à sua guarda, porque não conseguimos encontrar uma «casa abrigo» onde a colocar. Com medo de ela fugir e como a responsabilidade era dos próprios... claro, os militares referiram que basicamente não dormiram toda a noite. Fecharam tudo à chave, com medo que a jovem fugisse, como é evidente, porque era uma grande responsabilidade. No dia seguinte alguém quis fazer um despacho para se manter a situação, para a menor não sair da casa particular (dos militares) e, naturalmente não se podia exarar um despacho para manter a situação. Depois de bem explicado e de muita procura lá se conseguiu uma instituição, para a zona da Lousã, que nem sequer estava muito vocacionada para aquele tipo de situação... mas nós tentámos tudo, desde «freiras», a tudo e mais alguma coisa. Contactámos todos os números de emergência conhecidos e o que é certo é que não se conseguiu nada. E depois essa instituição é que fez o favor de ficar com a jovem e lá conseguimos mandá-la de volta para o país de origem.

MJG: Portanto, constatamos então que temos uma lacuna a responder?

GNR: Estamos a falar de uma situação de uma jovem isolada, porque às vezes quando são mais indivíduos, conseguem-se movimentar mais meios e até é mais fácil do que quando é só uma. O que é certo é que no terreno os problemas que nós temos são deste género, já não é a primeira nem a segunda vez que militares nossos assumem determinados tipos de apoio que extravasam as suas competências...

CNPCJP: Também há relatos de pessoas membros das comissões que têm de ficar com as crianças e não têm de fazer isso... mas...

APAV: É o problema da ausência de casas de acolhimento em geral, a ausência de instituições não só para estas situações específicas, mas para todas as outras. A dificuldade que há em colocar uma criança numa instituição, nós também sentimos isso noutras questões que não têm a ver com a mendicidade mas com a violência doméstica. Muitas vezes quando as crianças são retiradas aos pais em situações de violência doméstica há sempre dificuldade de integração em instituições. Essa articulação entre todas as instituições, às vezes, mesmo com muito boa vontade, nem sempre é fácil...

CNPCJP: Desde que recebam, têm de comunicar logo essa situação ao MP.

APF1: E toda a insegurança que existe...

(...)

DIAP: Há CPCJ's que às vezes têm esse problema, ou seja, primeiro tentam encontrar uma instituição e só depois é que retiram. Eu acho que isso está errado. Primeiro retira-se e depois é que se tenta arranjar uma instituição.

CNPCJP: Depende da emergência também!

DIAP: Está bem, mas há situações urgentes. Muito urgentes, sempre. Não se deve ficar à espera de arranjar uma instituição porque senão depois cria-se um problema maior. E já com a criança do nosso lado, é muito mais fácil pressionar para arranjar uma instituição.

CNPCJP: (...)

APF2: Comigo, na altura em que andava a tentar angariar instituições para constituirmos a rede nacional de apoio ao centro de protecção das vítimas de tráfico, uma das instituições que me disse directamente que não queria albergar esse tipo de vítimas.

DIAP: E jovens delinquentes ou com comportamentos delinquentes. Mas isso percebe-se, quer dizer, temos uma instituição com uma série de crianças e vai para lá outra com um comportamento completamente improdutivo, obviamente vai criar situações...

IAC: Mas a criança tem de ter resposta, não pode ficar assim!

DIAP: Daí a necessidade de haver instituições especializadas para acolher esse tipo

de jovens! São jovens que fogem muito, são jovens têm uma série de especificidades que é preciso responder.

CNPCJP: Às vezes muitas instituições são criadas por vontades de pessoas que querem fazer o bem...

DIAP: Não podem selecionar depois a esse ponto...

IAC: Está a ver?

CNPCJP: O que é que querem fazer? Querem pôr mais do mesmo. E as instituições, até no futuro para sobreviverem, têm que variar a sua actividade, porque cada vez mais a especialização, haverá especialização. O objectivo é esse, o futuro vai ser esse e portanto, cada vez têm de se especializar noutra tipo de respostas se quiserem sobreviver. E portanto, a ideia de ter alguém a trabalhar com jovens complicados, isso é algo que complicado, porque têm de ter mais meios, têm que ter... ou pura e simplesmente não é a vocação daquelas pessoas ou nunca pensaram nisso e portanto querem é ter a criancinha que coitadinha sofre de maus tratos..

DIAP: Porque não dão trabalho.

CNPCJP: Quanto mais pequeno melhor e etc., A situação é esta.

PJ: Mas para além do problema social que, em primeira linha, tem de ser resolvido, por vezes nestas situações também é preciso dar alguma margem de manobra para quem tem competência depois a investigar. É óbvio que se a preocupação primeira for tirar a criança de um determinado circuito, digamos que ficamos sem perceber quais são os movimentos, quem a controla, quem está acima, para onde é que ela vai...

CNJPCJ: Eu vi isso muitas vezes no caso do abuso sexual. Às vezes as comissões quando recebem este tipo de notícias, ficam com uma electricidade histórica. “E agora?” Calma! Às vezes a criança nem está a perceber que está a ser vítima, portanto tenham calma... E às vezes, proteger de imediato não é proteger para sempre porque depois os juízes não têm provas para punir para sempre!

PJ: Claro! É isso, de maneira que também é preciso alguma...

DIAP: É exactamente esse o problema. Por isso é que a GNR e a PSP, p. ex., têm... estava a pensar, p.ex., nesse tipo de situações em que há um telefonema qualquer em que diz “está ali um miúdo tal a fazer não sei o quê!” Tem de haver, a polícia tem de estar preparada para fazer esse tipo de observação inicial, porque, tudo bem, pode-se chegar lá e tirar a criança, mas é muito interessante, porque provavelmente vamos ter uma situação criminosa aí, fazer um tipo de observação. Com quem é que aquela criança está a manter sinais, com quem é que está a haver sinais verbais e não verbais, comunicação verbal e não verbal, onde é que a criança vai ter ao fim do dia,

PJ: Se há outras crianças!

DIAP: onde é que a criança está a almoçar ou onde é que está a jantar, ou seja, isso

tudo...

PJ: Isso tem de ser feito!

DIAP: Isso é determinante para a investigação!

(...)

DIAP: Às vezes não há hipótese e isso...

PJ: Pois, exactamente!

DIAP: Se as coisas forem idealizadas e faladas,

PJ: A prioridade tem de ser essa!

DIAP: De uma dimensão prospectiva e geral de todo este quadro, tem de se passar necessariamente por aí. Tem de haver esse tipo de observação.

CNPCJP: A protecção da criança...

DIAP: Passa por aí. Exige vigilâncias e etc. Tem de se sentar à mesa toda a gente e dizer o que é que queremos daqui e o que é que vamos fazer.

MJG: Quer dizer também que devemos caminhar para um trabalho em rede como foi feito com o tráfico a nível da generalidade?

CNPCJP: Eu acho que nem o público em geral está muito desperto para isto!

MGJ: Está ou não está?

CNPCJP: Não está. Eu não sei se faço mal ao não dar uma esmola a uma criança. Eu, convictamente, não dou. Mas, o que dificulta também a disponibilidade de quem quer angariar dinheiro, mas enfim, nem toda a gente tem esta postura. Mas por outro lado, eu gostaria também que houvesse outra abordagem, que é a capacitação da criança. Enfim, com 7-8 anos é uma coisa, com 10 ou 12 é outra que, no fundo perceber quais são os seus direitos e perceber que aquela sua situação não é normal e isso tanto se aplica aqui ao que nos reuniu aqui como a outra situação e portanto, lá está, o facto de se dar conhecimento à criança que tem direitos e quais são esses direitos, que pode reagir, que pode comunicar a violação desses direitos, isso também é uma forma de abordar. Eu não sei se as ONG's ou alguém vocacionado para isso pode ir ter com essas crianças e dizer "olha, se tiveres nesta situação," enfim... É verdade que nós também não dominamos a línguas todas que aparecem aí..

(...)

CNPCJP: Há pouco falava da importância da educação. Porque é que as crianças de etnia cigana não estão na escola? Porque é que nos preocupam? Preocupam-nos porque não têm acesso à educação propriamente dita e depois quando crescerem vão ser... Não têm acesso a determinadas coisas e depois se emigrarem têm mais

hipóteses de ser exploradas do que aqueles que tiveram formação. E neste caso, não sei se o ACN terá aqui algum papel, se disponibiliza serviços, até tradução. Por exemplo, as comissões para falar com estrangeiros recorrem à muito tradução telefónica,

SP: e nós também.

CNPCJP: não sei se... Portanto, há já coisas no terreno que existem, que as entidades, as IPSS, as entidades que se dedicam ao trabalho com crianças, não podem se queixar de falta de alguns elementos. São dificuldades, são obstáculos. Vá, a língua é um obstáculo grande. Mas enfim, também é uma questão das pessoas que trabalham na instituição se especializarem também.

APF2: Deixem-se só referir, a título de curiosidade, porque como dizia, há poucas pessoas sensibilizadas para este fenómeno e mesmo aquelas que já estão, à partida, “pré-sensibilizadas”, se é que posso utilizar este termo, continuam a ser vulneráveis. Ainda ontem nós realizámos um primeiro, uma primeira sessão de sensibilização que vamos replicar em todas as faculdades da universidade de Coimbra, em que previmos nessa sessão de sensibilização uma actividade de simulação no início, em que vamos constatar se as pessoas estão ou não vulneráveis a serem vítimas de tráfico. E então o que é que nós fizemos? Enquanto eu me apresentei como fazendo parte da equipa, a minha colega (...) apresentou-se como sendo a Dr.^a Cristina Silva, da empresa “Bluemarket” e que vinha pedir a colaboração, que tinha sido organizada pela faculdade para estar ali, vinha pedir a colaboração no sentido de preencher um questionário sobre os hábitos de consumo de produtos de higiene e beleza. De higiene pessoal e beleza. E portanto, nesse sentido, quem quisesse colaborar, iria ser contactado posteriormente para preencher um questionário, pelo qual iria receber uma remuneração de 50€, que tínhamos um posto móvel estacionado ali no Papa e, portanto, tinha vindo sozinha porque os colegas não tinham conseguido estacionar devidamente e que, neste momento, precisava só dos cartões de cidadão e que as pessoas escrevessem num papelinho também a morada que era para depois enviarem as amostras dos tais produtos de higiene. E nós achámos que numa sala com 100 alunos, só 3 ou 4 induziriam... Foram todos! A minha colega passou a sessão toda a organizar os cartões de cidadão por ordem alfabética para depois os conseguirmos entregar atempadamente no final da sessão. E portanto, enquanto a sessão decorria, eu estava a falar dos indicadores de tráfico, não é? Falou-se da questão da sonegação dos documentos e depois eu disse: “pois, isto da questão dos documentos nem sempre acontece, às vezes até mesmo para não dar nas vistas... Se bem que é assim, vocês deram os vossos documentos, não foi?” E eles começaram: “ah!!” ... “E já agora, digam-me uma coisa: vocês não deram mais identificação nenhuma?” “Ah, nós demos a morada!” “Ah, sim, mas a Dr.^a Cristina deve estar a voltar, se bem que ela já está um bocadinho atrasada.” E nisto pergunta uma professora lá da Universidade que estava conivente connosco e que sabia da situação: “Oh Dr.^a (...), mas a Dr.^a tem o número de telefone desta senhora?” Eu disse: “Eu não, eu não tenho o número de telemóvel, ela disse que cá estava autorizada pela faculdade, eu não sei de nada!” Nisto, começa a... A minha colega disse que passado 10 minutos e nunca mais voltava... Entretanto a sessão começa a aproximar-se mesmo do fim e eu digo: “bem, da minha parte terminei, se vocês tiverem algumas questões, agradecia que

colocassem, só estou um bocadinho preocupada porque vocês agora saem daqui todos sem documentos!” Pronto, e aí é que se desvendou a situação. Ah, entretanto a professora já tinha supostamente mandado a estagiária ir à procura da Dr.^a Cristina, que não estava bem no bar da faculdade nem onde disse que iria estar, nem na rotunda do Papa, e portanto começou-se a gerar ali um incómodo na sala, mas quer dizer, foi muito interessante verificar... E vamos replicar esse modelo, para as pessoas realmente pensarem: “Qualquer um de nós pode ser...” E entretanto a questão da perigosidade destas redes, e voltando um bocadinho atrás, cada um faz crer que seria muito importante nós criarmos uma resposta específica, mesmo a questão do local ser indeterminado, só a equipa que acompanha a criança saber onde a criança está...

APF1: Os CAP’s têm mesmo especificidade e investem nesta coisa da assistência e da protecção das vítimas. Assim que as nossas colegas sentem de alguma forma que alguém conhece o local, a verdade é que se mudam de armas e bagagens, e portanto...!

IAC: Isso tem a ver com a especificidade da problemática e com o acompanhamento que é necessário também dar a estas crianças, portanto...

APF1: Acho, de facto...

MJG: Eu ia pedir um segundinho porque o Dr. (...) – OTSH – vai ter de nos abandonar.

OTSH: Eu peço imensa desculpa, mas vou ter de sair, não sem antes deixar aqui dois contributos, que provavelmente já têm conhecimento, o 1.º é uma brochura feita pelo Observatório também em colaboração com outras entidades sobre a mendicidade forçada, isto é de 2013, e um 2.º que é o sistema de referenciação, também do observatório, feito em colaboração com outras entidades, e que tem um caderno específico para a questão da mendicidade, não de menores, ou de crianças e jovens, mas a mendicidade forçada em geral, se calhar deixo aí na mesa, se depois alguém estiver interessado, naturalmente poderemos enviar os documentos e, mais uma vez peço desculpa por ter de me ausentar.

MJG: Nós também vamos só conversar mais um bocadinho e depois vamos terminar. Muito obrigada pela participação, um bom regresso.

OTSH: Muito obrigada pelo convite e pela importância do tema porque está a ser bastante interessante o diálogo.

MJG: Então, daquilo que estamos a ver, é consensual: temos uma legislação que prevê a criminalização, a protecção, o acompanhamento da criança, mas na prática, não há instituições que acolham, na especificidade, menores, nesses termos.

SP: Se houvesse, se na realidade existisse essa resposta, se calhar numa situação destas tudo se tornaria mais fácil.

APF: Temos de pensar na nossa rede e fazer contactos...

DIAP: Temos uma maneira resolúvel. Há uma ou outra instituição, de certeza, quanto mais não seja pelas pessoas que lá trabalham, que estará disponível a receber a criança...

IAC: É preciso é que haja vaga nesse sentido!

DIAP: Está bem, mas estamos a falar quando o fenómeno ainda não é gigante. Dificilmente vamos ter outra vez oitenta e tal crianças de uma vez só.

MJG: **É que não sabemos o que pode vir a acontecer. Porque o caso do CAP para homens, faz-me pensar... Eu recordo-me da altura em que começámos a falar sobre isso, não se sabia se haveria necessidade... Haveria a dúvida e, de repente, o CAP tem estado sempre cheio desde que abriu!**

DIAP: Na normalidade, não há assim tantas crianças como isso!

SP: Não sabemos!

IAC: Mas com certeza passa por esta questão, porque ainda não sabemos a realidade!

DIAP: Sim!

(...)

IAC: Esta questão vai de encontro ao que temos falado até agora, que é complicado, para quem está no terreno, identificar se aquela criança está em mendicidade forçada, se não está, e aí não temos a percepção real dos números. E aí, com certeza, que passa também um bocadinho pelas instituições que trabalham nestas questões, tentarem aferir da melhor forma possível, para que haja um conhecimento real das situações...

DIAP: Até podem ligar 20 números. Até podem valorizar no sítio A e não ligar no Sítio B, p.ex., uma criança precisamente na mesma situação.

IAC: Exactamente!

DIAP: Por isso é que estava a dizer que isso também tem a ver com as pessoas que trabalham nessas instituições, que podem vir a receber... quanto mais não seja porque têm um interesse pessoal (...) ou porque vamos tratar do assunto ou...

IAC: Eu acho que para estas unidades não há um número significativo. Mas é assim, a partir do momento em que há uma ou duas crianças que são vítimas do que quer que seja, acho que já vale a pena qualquer tipo de intervenção. Seja num centro de acolhimento, seja o que for. Mas acho que é importante também, e nós enquanto instituições que estamos no terreno e que trabalhamos estas questões, de uma forma directa ou indirecta, com certeza também começar a ter a preocupação da formação, da sensibilização, para as outras instituições e para os outros serviços, de forma a que este fenómeno também comece a despertar as consciências na comunidade, porque isto faz-me lembrar um pouco a questão dos maus-tratos, há uns anos atrás, em que

nós tínhamos alguma dificuldade em falar, em enunciar e em proceder e eu acho que, neste momento, as crianças já estão protegidas, portanto, têm uma convenção dos direitos da criança que a protege, a sociedade sente obrigação de proteger as crianças, mas acho que este fenómeno precisa de ser mais trabalhado, mais divulgado, haver mais sensibilização, haver mais formação. Falou há pouco da questão da formação que vão ser feitas às polícias, não é? E acho que, com certeza, é importante replicar essa formação e essa sensibilização para as instituições que trabalham com crianças e jovens e que poderão, enquanto não aparecer uma casa abrigo, ter de receber aquelas crianças e jovens, e com certeza, é importante nós também começarmos a pensar nessas questões, para que o fenómeno... para que consigamos identificar o fenómeno e olhar o fenómeno de uma outra forma.

APAV: (...) As instituições que já existem e que acolhem crianças e jovens em vários tipos de situação de perigo, terem essa formação especializada e poderem até eventualmente, nesta situação de transição, enquanto não se sabe realmente quantas crianças é que, de facto, necessitam desta resposta específica, criar duas ou três casas que possam ter técnicos com formação especializada e que sejam identificadas se calhar, quais são as condições de segurança... e as instituições que trabalham na área, que têm casas de acolhimento para homens e para mulheres vítimas de tráfico poderão ser aqui fundamentais, no sentido de identificar quais são as condições que as casas abrigo para crianças e jovens, no geral, terão de ter para acolher estas crianças específicas e essas casas, realmente, terem uma ou duas vagas disponíveis para estas situações quando aparecerem e terem uma equipa preparada para as receber e para integrar com o resto das crianças. Isto poderá ser uma situação a trabalhar transitoriamente, enquanto não se sabe, de facto, se o número de crianças vítimas desta situação específica, merece uma resposta especializada, porque isso também implica recursos humanos, recursos materiais. E poderá ser complicado fundamentar a existência de uma casa só para um número muito exíguo de crianças, quando, se calhar, muitas respostas se podem enquadrar, com a devida especialização.

SP: Mas nós, na altura, quando nós fundamentámos a necessidade do CAP, não tínhamos registo nenhum que necessitavam de acolhimento, vítimas de tráfico que necessitavam de acolhimento.

APF: Vocês existem há 2 anos e há um ano e meio, a minha colega do Alentejo recebeu um grupo de 33 romenos, ou seja, do nada, de repente... felizmente, quase todos...

(...)

SP: Há simples coisas como, nós recebemos uma vítima que necessita de acolhimento e, por acaso, necessita de ir às urgências. Houve um trabalho que foi feito, no sentido de nós termos que ir directo entrar na porta das urgências, porque facilmente a pessoa seria identificada. Mas... E com o passar do tempo, há estas parcerias que se vão criar, que tentamos que estas questões sejam mais delineadas. Outro exemplo, o facto de haver uma suspeita que uma das nossas vítimas até está aqui na região centro e que pode eventualmente vir ao hospital de Coimbra, basta ligar para a telefonista: “ah, é só para saber se o fulano tal esteve aí! ... “ah, só um

momento que eu vou passar!” “olhe, era só para saber...” E passa a ali por uma série de pessoas e diz “ah, sim sim, estive aqui numa consulta de especialidade no dia x”. Ou seja, quando nós falamos na especialização, tem de ser...

APAV: Isso acontece na violência doméstica também...

SP: nós entretanto já criámos os mecanismos de atribuir códigos, mas depois o próprio sistema informático exige que seja registado o nome, que seja dado o número de utente.

MJG: **É que daquilo que também aqui resulta do debate que tivemos, se a questão passa muito pela questão cultural e pela questão dos grupos, iríamos ter de pensar numa casa especializada, eventualmente, para menores com determinadas características, eventualmente, ou não?**

APAV: Aí acho que não...

SP: Isso aí já, parece-me assim...

IAC: É assim, com certeza, com as características, p.ex., passam as casas que acolhem vítimas de violência doméstica, porque quer queiramos quer não, há cuidados que se têm que ter... é assim, se há uma criança que é vítima de mendicidade ou tráfico, com certeza que ela não pode estar exposta a que as redes que, supostamente, possam existir, facilmente identifiquem e percebam onde é que elas estão. Com certeza, nesse sentido, é que poderá ter mais especificidade.

APAV: Eventualmente, como muitas destas vítimas, mesmo os adultos em termos de tráfico, são estrangeiros...

SP: Não é verdade...

APAV: Não? Nós no nosso CAP (Centro de Acolhimento e Protecção) para mulheres vítimas de tráfico, tivemos o cuidado de ter técnicos que falam as línguas das utentes para as mulheres que são ali colocadas poderem ter mais facilidade de comunicação... Obviamente que há depois especificidades que vão sendo criadas de acordo com os utentes. Ou seja, as respostas vão sendo criadas de acordo com as necessidades que os utentes transmitem...

...

SP: Exactamente...

APAV: Portanto, se calhar, as crianças vão precisar...

APF: Nos menus que eles escolhem para comer, e tudo o mais, as nossas colegas... nós percebemos que têm uma série de preocupações com as culturas...

APAV: No caso das crianças, há também que ter em conta... Se há um caso em que as crianças vêm todas de uma determinada região, naturalmente, é importante que isso seja tido em conta.

SP: Naturalmente, essas questões...

DIAP: É o tipo de jovem que é apanhado em determinadas situações. O acolhimento desse jovem pode ser feito no sentido correctivo. Esse jovem pode estar relacionado, e às vezes está, e não digo muitas vezes, mas muitas vezes estará, relacionado com a prática de factos qualificados como crime e esse acolhimento vai ter de ser feito... pode ser feito, claro, pode ser feito, no sentido correctivo, e isso gera também um problema ao centro educativo. E há centros educativos que já tiveram esse tipo de jovens e isso gera especificidades muito concretas.

MJG: **Eu se calhar, para terminar, ia pedir a cada um de vós que proferisse algumas palavras que resumissem um pouco uma ou duas ideias principais daquilo que aqui foi debatido, do interesse, pertinência, necessidade de aprofundar uma ou outra vertente daquilo que aqui foi mencionado, e eventualmente até deixando uma questão ou outra que considerem também pertinente para a investigação, agradecendo desde já a disponibilidade e, portanto, com o compromisso de vos ser remetida a totalidade do que aqui está a ser dito, para poderem verificar se está tudo conforme. Mas, se calhar, para mantermos uma ordem, faríamos por instituição, começando por este lado, quase como uma reflexão final, com algumas ideias principais que cada um de vós queira levantar sobre a questão. Muito obrigada pela presença, mais uma vez.**

APAV: Acho que, daquilo que foi falado, falamos de muitas temáticas dentro desta área da mendicidade forçada. De facto, nós enquanto instituição de apoio à vítima de crime, não é frequente aparecerem e serem-nos denunciadas estas situações, mas no fundo, todo o percurso, no caso de uma situação que nos seja comunicada, é aquele que foi aqui mencionado, entrar em contacto com as comissões, com o MP, em contacto com a rede de instituições que pode dar uma ajuda que permita que esta criança saia da situação em que está colocada. Eu penso que esta última questão de que estávamos a falar, das respostas sociais, ou seja, a combinação de resposta que o sistema de justiça dá e o que as instituições que actuam na área social podem dar também, é importante que haja uma grande articulação para que se consiga criminalizar quem deve ser criminalizado e penalizar quem deve ser penalizado mas também oferecer uma resposta a estas crianças e também aos adultos que possam estar na mendicidade, mas aqui estamos a falar especificamente das crianças, ser dada uma resposta que lhes permita uma outra experiência de vida, um outro projecto de vida, e uma resposta, uma saída para a situação de pobreza e de exploração em que se encontram. Eu acho que só será possível havendo uma articulação entre estas duas respostas, entre a investigação criminal e da penalização mas também a interligação com as entidades que estão no terreno, que podem dar uma resposta social.

APF1: Eu poderia dizer quase tudo da mesma forma, para não me repetir, vou dizer que lamento não ter contribuído mais, mas como eu tinha dito à Dr.^a Ângela, nós não temos, de facto, ainda muita experiência com crianças, de facto acho que a mais valia foi conhecer a prática das instituições que estão aqui representadas, porque uma coisa é a teoria, aquilo que nós achamos que devia acontecer e que vem escrito, outra coisa é aquilo que as pessoas, de facto, relatam, e percebemos que, no meu caso, p. ex.,

perceber que as minhas dificuldades são as dificuldades de quase todas as outras instituições. É verdade.

MJG: Ainda que a APF tenha a mais-valia de ter criado há pouco tempo uma rede de profissionais que, eventualmente, poderá servir enquanto base para lançar alguma ideia específica e objectiva nesta área, ou não, ou ponderá-la ou pensá-la, não sei. O que é que acha?

APF2: Sim, eu acho que pode ter aqui um papel importante, não é, no sentido de reflectirmos sobre as necessidades e acho que ter também instituições que têm valências diferentes e que essa valência nos pode servir para essa reflexão seria interessante. E eu, daqui, também lamento não ter contribuído mais, mas é como a minha colega diz, não temos de facto nenhuma sinalização neste âmbito, sentimos muitos as dificuldades que foram aqui colocadas em relação às crianças, sentimos também em relação às vítimas adultas, nomeadamente, por acaso em termos de acolhimento temos tido sorte, porque é uma questão de sorte, umas vezes há uma vaga, outras vezes há uma vaga de emergência que está para ser libertada, e portanto, temos conseguido acolher as vítimas nos centros, as nossas principais dificuldades, por incrível que pareça, têm a ver com o transporte de vítimas. Nós não podemos meter uma vítima no nosso carro que é particular e trazê-la, até por questões de segurança, não é? E portanto, sentimos essas dificuldades. Outra dificuldade que nós sentimos e eu acho que não é só uma dificuldade, sentimos que temos poucas sinalizações. E eu acho que de facto, esta formação que foi aqui falada, de formar os OPC's, e eu acho que fazia sentido também nos técnicos que andam e fazem giros na rua e que estão perante estas realidades, era importante muitas mais sinalizações, porque sem sinalização nem a investigação anda nem, portanto, temos vítimas que justifiquem a necessidade de um CAP específico para este tipo de vítimas. Portanto, é tudo uma questão de...

MJG: Obrigada!

CNPCJP: Bom, estou aqui a representar a comissão nacional que tem responsabilidade no sentido de acompanhar o sistema de protecção, não tem é correspondente poder, mas enfim! Às vezes também como eu já disse, é ignorada. Mas, cabe à comissão nacional fazer a articulação de todas as entidades na área da infância e juventude. E portanto, nesse aspecto, nós disponibilizamo-nos para qualquer questão, qualquer que possa vir a acontecer no futuro sobre esta temática. Como eu referi, trouxe aqui um bocadinho mais a experiência das comissões, embora nós não acompanhemos só comissões de protecção. Acaba por ser grande parte da nossa actividade, embora seja a última alínea mas, como eu disse, as comissões de protecção passam um bocadinho ao lado disso, porque os casos concretos não lhes apareçam, embora as comissões de protecção tenham responsabilidades obviamente ao nível da prevenção. E aí, se uma determinada comunidade, for atingida por este flagelo ou por este fenómeno, essa comunidade passa a preocupar-se com estas questões. E aí as comissões, que são genericamente concebidas, poderão ter nos seus planos locais de prevenção este tipo de situações. Ao nível nacional, eu também não sei se... aqui falámos mais das questões das crianças estrangeiras que estão, nós não somos tão emissores, não é? Mas não cai na nossa cabeça que as crianças vão lá para fora ser traficadas, embora já tivessem ocorrido situações dessas em Espanha. E

portanto, mas aqui foi mais discutida a exploração cá em Portugal com crianças estrangeiras. Queria reforçar a questão da capacitação das vítimas, até em termos de prevenção para elas próprias e que esta situação entrasse na agenda mediática. E para isso, para entrar na agenda mediática, ou sucede algo horrível, como foi a “Casa Pia”, ou as pessoas passam a preocupar-se mais, foi o que aconteceu com a violência doméstica, ter um plano nacional, que tem vários responsáveis por isso. Enfim... é uma questão, há-de haver oportunidade para isso. Como referi, os agentes policiais vão ter formação não só a este nível, mas genericamente, no que respeita aos direitos da criança, tem na parte dos tutelares cíveis, também tem da prevenção e isso, mas também nisto. Nós, do nosso lado, no sentido de capacitar as comissões de protecção (...), nós já assinámos um protocolo com a RN, neste momento, núcleos distritais estão a iniciar trabalhos em conjunto com as comissões de protecção, no sentido de as sensibilizar e no sentido também deles perceberem o fenómeno, porque muitas vezes as sinalizações não há sinalizações no aspecto da mendicidade, ponto, mas onde vem também a questão da pobreza, da mendicidade, etc. Portanto, há aí uma esperança que as comissões de protecção passem a ter outros olhos perante esta questão. Finalmente, referir que nós, desde há uns 7 anos para cá, iniciámos uma campanha, não tem muito efeito mediático em termos nacionais, vamos ver se passamos a fazer isso... Todos os anos temos um mês dedicado à prevenção dos maus tratos na infância, que é o mês de Abril, um evento que vem dos EUA, portanto, muitas comissões de protecção, ao longo do mês de Abril, têm esta campanha local, vamos ver a nível nacional vai ter mais repercussão. E aqui cabe também esta questão. E já agora, (...) foi-nos dado a oportunidade de fazer o visionamento no IAC, de um filme que fez o circuito comercial no ano passado, que é o JACE, não sei se alguém já teve essa oportunidade, é uma sigla em inglês, JACE, que retrata estas questões de uma forma muito impressionante. Tudo se passa no leste europeu e na Grécia. Em se trata estas questões do tráfico, desde o seu começo, recrutamento, como é que hei-de dizer, a recolha das crianças, da ligação, o desvio das crianças, como é que eles vão buscar este tipo de crianças, obviamente, não dá muito histórico, é no momento em que determinados países tiveram uma recessão política e desmoronou alguns sistemas de vigilância que tinham e depois o aproveitamento que é feito destas crianças ao nível da mendicidade e ao nível também do tráfico para questões sexuais e etc.,

GNR: E de órgãos!

CNPCJP: E de órgãos, estava-me a esquecer dessa parte. Portanto, acho que quem está a trabalhar nesta tese, tem de ver aquele filme.

MJG: Muito obrigada! Dr. (...) – DIAP.

DIAP: Bom, uma ideia que eu queria deixar no que diz respeito ao MP, é que, pela quantidade de pessoas que estão aqui de diversas áreas, é que estamos perante um fenómeno ultra-complexo, diria eu, que tem de ser atacado... Não pode ser atacado só de uma forma. Por isso é que este tipo de mesas são importantes, e por isso é que só com diálogo entre todos é que vamos poder resolver o problema em concreto. Para isso é preciso dinheiro, é preciso uma série de articulações que é preciso haver e que não há, infelizmente. Acho que estamos a dar os primeiros passos a esse nível. E a questão é que um problema deste género nunca vem só. Temos problemas de

promoção e protecção, temos problemas sociais complexos a resolver, que passam pela pobreza, pelo ataque às causas da pobreza, ou seja, pela porta da pobreza, eventualmente, temos aqui uma série de situações em que entramos noutros campos mais perigosos. Depois, revela-se também, através eventualmente, da questão da mendicidade, que podemos revelar aí, como falávamos há pouco, uma série de problemas maiores também. Podemos entrar... Na mesma família podemos ter mendicidade, trabalho forçado, podemos ter exploração sexual, podemos ter uma série de situação, maus-tratos, etc. e isso leva aqui a um problema concreto do MP que é: o MP, como toda a gente sabe, tem aqui várias valências, ao nível da investigação criminal, como titular da investigação e acção penal, ou seja, a colaboração que tem de existir entre o MP e vários OPC's para a questão criminal, mas depois o MP, como toda a gente sabe, também tem um papel muito relevante ao nível da infância e juventude, ou seja, estamos presentes nos tribunais de família, temos prerrogativas muito importantes ao nível da promoção e protecção, ao nível dos tutelares educativos, ao nível de providências tutelares cíveis e já está a ver aqui, que entre... o próprio MP, tem aqui muitos problemas a resolver só entre a jurisdição de família e a jurisdição criminal. Tem matéria criminal muito complexa, são passos que estão a ser dados e já há directivas nesse sentido, e esses passos estão a ser maiores no sentido da jurisdição, o procurador do crime e o procurador da família têm de estar em diálogo completo, até para evitar aqui uma série de replicação de diligências, quer-se fazer um aproveitamento cada vez maior, por exemplo... dou o exemplo dos crimes sexuais, mas podemos transpor facilmente para este tipo de problemática que aqui temos, exactamente para aproveitar e para dar um aproveitamento ao tipo de diligências que são feitas na investigação. Estou a falar p.ex., das declarações para memória futura, perícias que possam existir, na promoção e protecção ou depois também no crime, aproveitar uma e outra e isso também gera alguns problemas depois, por causa do carácter sigiloso dos processos de promoção e protecção, da sensibilidade dos próprios magistrados que trabalham nisto, porque às vezes não dão essa informação ao processo criminal ou vice-versa, e isso gera aqui problemas internos um bocado... que têm também de ser atacados. Por isso, a ideia que queria aqui deixar é de que o MP é um interface aqui numa série de situações. Nós representamos o interesse da criança e ao mesmo tempo, e às vezes ligado a isso também, o interesse de toda a sociedade quer na perseguição criminal deste tipo fenómenos quer também na protecção da criança. E tem de haver também depois um trabalho prospectivo do que é que se quer com todas estas intervenções. Pronto, e o que se quer, no fundo, é dar um futuro a esta criança, um projecto de vida, passe ou não por Portugal, mas isso também tem interesse, porque se não passa por Portugal podemos dar esse encaminhamento para outro tipo de países e outro tipo de instituições. Mas, pronto, como dizia, a ideia chave é aqui, o MP como parceiro de todas estas entidades e que deve ser chamado para a sua responsabilidade porque às vezes, ou às vezes as pessoas também não se lembram muito bem do MP e nós temos responsabilidades a este nível e devemos ser chamados às nossas responsabilidades porque devemos e queremos continuar a assumir este papel quer na investigação criminal, quer na promoção e protecção de crianças e jovens.

MJG: Muito obrigada! Dr.^a (...)

EAPN: Eu acho que o tráfico para... enquanto que o tráfico para exploração sexual

ou laboral já há aqui um trabalho feito, de que o tráfico para mendicidade também beneficia, a verdade é que nós não estamos no 0 mas estamos no 1 ou no 2 mas estamos dando primeiros passos e é preciso fazer quase tudo não é? Começando pela desocultação do fenómeno, como o Dr. (CNPCJP) disse, sensibilizar, formar pessoas para estarem cada vez mais aptas a conseguirem perceber os indícios, porque às vezes são sinalizadas mas dificilmente conseguem os indícios para investigação criminal. Actores muito diferentes, desde a PSP, as CPCJ's, eu acho que também o Dr. (CNPCJP) falou disso, na EAPN, nós não abordamos propriamente a mendicidade nem o tráfico, mas a pobreza infantil, mas acho que era importante os profissionais dessas instituições, da CPCJ e das instituições que trabalham com a infância e juventude estarem sensibilizados para o fenómeno e conseguirem identificar. Mas também em termos de equipas de rua. Nós, quando fizemos entrevistas, as pessoas que estavam em situação de mendicidade e entrevistamos alguns que eram romenos que estavam também na rua, aquilo que se destacou, uma das coisas que se destacou é que eles não têm contacto com as instituições portuguesas e muitas vezes, com esse percurso ao redor da mendicidade, enquanto não tivermos equipas de rua, enquanto não conseguirmos trabalhar com eles, promover a integração, também temos dificuldade em identificar os indícios. Existem equipas de rua noturnas que dão apoio alimentar ou fazem distribuição de roupas/agasalhos junto dos sem abrigo, mas essas equipas acabam muitas vezes por não trabalhar com a população estrangeira em situação de mendicidade. São necessárias equipas diurnas vocacionadas para trabalharem com o fenómeno da mendicidade. Eu acho que o trabalho das equipas de rua esse trabalho de combate à pobreza é essencial, não só a nível nacional, mas europeu. Se estamos a falar da Roménia, se estamos a falar da Bulgária, precisamos de instrumentos de combate à pobreza a nível europeu, para começar a prevenir também novas situações. E depois, obviamente, a existência de CAP's para crianças e de instituições mais aptas para trabalharem com estas crianças.

MJG: Muito obrigada.

IAC: (...) Eu acho que já foi tudo praticamente dito, acho que, e em termos do IAC, nós também temos estado aos poucos a despertar para esta situação, principalmente aqui em Coimbra, também recentemente fazemos parte da rede que foi criada, mas acho que retiro desta conversa e desta reunião, acho que a necessidade de, cada vez mais, falarmos deste fenómeno, tornarmos este fenómeno visível, porque haver muitas crianças que estão implicadas. É importante sensibilizar as comunidades, sensibilizar os profissionais que trabalham com as crianças e jovens, de forma a que este fenómeno também possa estar em cima da mesa, possa estar nas nossas discussões e que também facilmente consigamos identificar situações de mendicidade ou mendicidade forçada. Acho que, outra coisa que também aqui percebi, com certeza é importante nós começarmos a aferir os conceitos para que todos possamos falar aqui a mesma língua. Ou seja, quando estamos a falar de mendicidade estamos a falar de quê? Da mendicidade estamos a falar de quê? De tráfico? Com certeza é importante também reflectirmos sobre essas questões de forma a que quem trabalha nessas áreas e que quando estivermos todos à mesa, saber que estamos todos a falar a mesma linguagem e estamos a falar nas mesmas situações. Portanto, acho que neste pequeno encontro foi importante para

percebermos as dificuldades, p.ex., da polícia que acha que é importante, às vezes perpetuar um bocadinho a situação daquela criança, estar numa situação de mendicidade... Por acaso, quando disse isso, chocou-me e arrepiei-me, mas depois percebi. Fiquei um bocadinho arrepiada, sou sincera. E lá está, estes momentos são importantes para nós percebermos um bocadinho destas questões. Pronto, e é só.

MJG: Muito Obrigada! Passava então a palavra.

GNR: As dificuldades são coincidentes. Eu julgo que, trabalhar em rede, parece que realmente ser a melhor solução (...). Nós somos que somos da polícia, (...) se não tivermos depois articulação com outras polícias, com entidades que nos apoiam a acolher estas crianças, também não conseguimos trabalhar. Parece-me que sim. Começamos por identifica-las, saber onde é que elas estão e é isso que normalmente resolve os problemas, porque nós lidamos com casos concretos (...). E quanto à sensibilização, já foi aqui referido algumas vezes, nomeadamente pelo Dr. (CNPCJP), que é sempre necessária. É sempre bom sensibilizar, é sempre bom formar, acho que a formação tem de ser cada vez mais proactiva e bem fundamentada. Nós começamos a ter algumas dificuldades porque cada vez temos menos pessoas, horários também quase sempre apertados e, portanto, não havendo pessoas, as que existem trabalham no essencial... E o essencial é proteger e depois ficam outras coisas, que não são consideradas essenciais mas que no fundo também o são. Mas essa é uma dialéctica que temos de tentar gerir internamente o melhor possível (...).

MJG: Muito obrigada.

PJ: Como representante da PJ, só queria dizer que sou responsável por uma secção aqui do centro, que é a secção nacional de combate ao terrorismo e ao banditismo, que, além de muitos crimes graves, normalmente casos de assaltos à mão armada, de raptos, de sequestros, também se investiga este tipo de crime. Portanto, o tráfico de pessoas, o tráfico de seres humanos, como queiram. Isto só para dizer que na instituição onde trabalho, na Polícia Judiciária, deu-se uma grande importância à investigação deste crime, o crime de tráfico de pessoas no seu todo. Digamos que começámos a investigar este crime a partir de 2007, foi quando foi alterado o código penal e o crime aparece mais ou menos no contexto da exploração laboral e da exploração sexual e da extracção de órgãos e isso foi importantíssimo. Esta alteração legislativa foi muito importante para a investigação deste tipo de crime. Isto falando do tráfico de pessoas, ou tráfico de seres humanos. Desde essa altura, portanto, 2007, foram feitas algumas investigações de grande importância, com colaboração internacional, quer na exploração laboral, na vertente da exploração laboral, quer sobretudo na exploração sexual. Aliás, houve trabalhos conjuntos com o SEF, relativamente a este fenómeno da mendicidade, algumas situações que foram sinalizadas entre 2007 e 2013, que foi quando houve agora a nova revisão do Código Penal e esta actuação, este comportamento é criminalizado. Há alguns processos em investigação, vamos ver se têm o mesmo sucesso que tiveram os outros, em relação à exploração laboral e à exploração sexual, em que alguns casos foram julgados, foram condenados, até com penas significativas, sobretudo na área da exploração labora. Casos que tivemos aqui, com passado mediato. Este é um fenómeno recente, quer dizer, não é recente, nós é que o estamos a investigar há menos tempo. Vamos ver no

que é que isto vai dar.

MJG: Muito obrigada! Dr.^a (SP)

SP: bom, eu acho que este fenómeno do tráfico acaba por ser recente ao nível do trabalho mais vocacionado para estes questões, embora ele sempre existisse, e eu acho que esta sessão acabou um bocadinho por dar mais um passo neste trabalho que tem sido feito. Inicialmente havia mais a questão da exploração sexual e daí a questão do tráfico muito direcionada às mulheres, depois há esta questão mais laboral e acho que estas discussões que agora começam a surgir mais focadas na mendicidade e mais com esta questão das crianças se torna cada vez mais importante. E resta-me salientar dois conceitos, que eu acho que são essenciais neste trabalho que é, por um lado, apostar cada vez mais na formação de todos os intervenientes nestas situações mas também a sensibilização da população em geral, para esta realidade que existe no dia a dia e que muitas vezes está à frente delas. E por outro lado, salientar também a questão da parceria e deste trabalho em rede porque, de facto, esta é uma questão que envolvem múltiplas problemáticas e aí só podemos actuar se, de facto, existirem diferentes entidades que, com os diferentes contributos, consigam discutir a situação das várias perspectivas. Pronto, era isto que gostava de salientar e, a partir daqui, é importante que se mantenham estas discussões.

MJG: Muito obrigada!

SEF: Bom, sendo o último, já não tenho muito a dizer, e facto, não tenho. Do ponto de vista do SEF, o tráfico de seres humanos, os processos de investigações têm crescido exponencialmente nos últimos anos, não têm uma correspondência com este tipo de situação que estamos aqui a debater, de facto não há muitos de tráfico como também constatámos aqui, a nível nacional, não são muito conhecidos, os factores condicionantes que aqui abordámos, eu tenho convicção, pegando aqui nas palavras da Dr.^a (SP), que uma abordagem e um acompanhamento mesmo em termos de investigação por parte das entidades que acompanham as vítimas é fundamental para o sucesso. E aqui no caso concreto, as crianças, falo só por expectativa porque eu não lidei ainda com nenhum caso concreto de tráfico de crianças para mendicidade, mas a convicção e até pelo conhecimento que temos destas comunidades, será importante, pela aversão que têm às polícias, haver aqui um acompanhamento ao longo do processo dos sítios onde eventualmente estarão institucionalizados. Finalmente, eu acho que, tal como aconteceu com as vítimas de tráfico de seres humanos masculinos, a criação de entidades e casas específicas para acolhimento fará, enfim, isto é uma conjectura mas parece-me lógica, aumentar também o número de casos conhecido. Dá-me ideia que, muitas vezes, a inexistência de resposta imediata, faz com a abordagem dentro das próprias polícias seja difícil. É difícil nós encontrarmos uma criança que está a pedir e depois não sabemos exactamente o que é que vamos fazer, temos aquele caso e temos de levar para casa, ou sabermos que há uma casa, como acontece aqui com o CAP, há uma instituição que imediatamente me dá uma resposta. A ideia que eu tenho é que, de facto, aqui há 2 ou 3 anos não se falava muito em vítimas de tráfico de seres humanos de sexo masculino, quer dizer, passava mais ou menos despercebido, e entretanto vemos que todos os dias acontecem, quase, situações destas. Se calhar, com as crianças, acontecerá uma coisa semelhante. Infelizmente, significará que existem muitos mais casos do que aqueles que nós

temos conhecimento e que gostaríamos, naturalmente, que acontecessem. Por último, agradecer o convite e, de facto, para mim foi enriquecedor, porque naturalmente não temos diariamente possibilidade de contactar com tantas instituições que, de facto, têm o mesmo tipo de interesse, e naturalmente há aqui muitos elementos que, com certeza, serão fundamentais para a nossa actividade no futuro e para estabelecimento de contactos privilegiados, em casos que nos surjam.

DIAP: Posso só dizer uma coisa que não disse à pouco? Demonstrativo deste problema que o Inspector (...) estava a referir, e demonstrativo da necessidade de trabalho em rede, só para dar o exemplo da investigação criminal, é por exemplo, o empowerment das vítimas, já não estou a falar das crianças não é? Mas que as instituições que acolhem este tipo de vítimas podem fazer. Podem ir ao posto, que nós vamos necessitar depois de fazer as declarações para memória futura. Portanto, este empoderamento da vítima, ou seja, fazê-la ver que está protegida, que o problema que existia já não existe e que nós todos que temos papel nisto, vamos tomar conta do assunto e vamos resolver e vamos levar quem cometeu estes crimes a julgamento e vamos prendê-los. Tudo isto é importante, quanto mais não seja para dar depois um encaminhamento devido a este tipo de vítimas mas também até, e isto ilustra um produto para a investigação criminal. Como é óbvio, estas vítimas são essenciais para a prova do crime, não é? E as declarações para memória futura até resolvem logo o problema porque quanto mais rápido forem feitas, mais eficazes são e quanto mais rápido forem feitas, menos necessárias são depois para o processo criminal. Por isso, só este problema criminal, já temos aqui a prova de que este trabalho em rede é absolutamente necessário, quanto mais não seja para os fins de investigação criminal.

CNPCJP: Esqueci-me de dizer uma coisa. Ao nível da institucionalização, há um relatório que é feito todos os anos, o relatório CASA, eu não sei se está lá especificado, que eu não sei esse relatório de cor, a origem, enfim, o que é que levou aquelas crianças a estarem institucionalizadas. Porque aí tem lá todas as crianças que são institucionalizadas, quer por ordem do tribunal quer por decisão da comissão. Porque são as únicas duas maneiras de alguém estar institucionalizado.

MJG: Pronto, eu ia acrescentar só que me resta agradecer pela presença, a amabilidade e o altruísmo de todos em contribuir com os conhecimentos para enriquecer aqui a tese da Dr.^a Ângela que agora vai começar a transcrever e vai enveredar pela análise desta vertente qualitativa e empírica, mais uma vez muitíssimo obrigada e eu espero que daqui a uns meses a Dr.^a já possa disponibilizar a tese defendida e bem defendida (...). Foi um prazer, muito obrigada e vamo-nos encontrando aí pelas conferências, pelo menos. Obrigada!